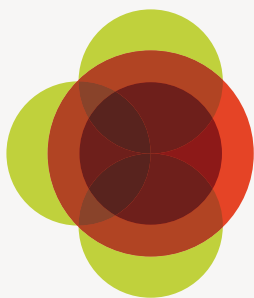


# ANAIS



VI CONGRESSO BRASILEIRO DE  
**ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR**  
NAS **DEFENSORIAS PÚBLICAS**

Cuidado e Direitos Fundamentais

Realização:  
24 a 26 de setembro de 2025  
Cuiabá - MT

**Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**  
Maria Luziane Ribeiro de Castro - Defensora Pública Geral

**Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**  
Fernando Antunes Soubhia - Defensor Público Diretor

**Coordenadoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares da Defensoria Pública do Estado  
de Mato Grosso**  
Amanda Fontenelli Costa - Coordenadora

**Organizadoras:**

Gabrielly Rosa Corrêa  
Karolline Rodrigues de Oliveira

**Revisoras:**

Andreya Arruda Amêndola  
Janaina Alves Teixeira  
Maele Medeiros Garreto

## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. ABERTURA.....</b>	<b>9</b>
2.1. Autoridades .....	10
2.1.1. Fernando Antunes Soubhia.....	10
2.1.2. Amanda Fontenelli Costa .....	10
2.1.3. Maria do Carmo Moreira Oliveira Avallone .....	12
2.1.4. Renan Vinícius Sotto Mayor .....	12
2.1.5. Edna Luzia Almeida Sampaio .....	13
2.1.6. Maria Luziane Ribeiro de Castro - Defensora Pública Geral - DPG/DPE-MT .....	13
<b>3. CONFERÊNCIAS.....</b>	<b>15</b>
3.1. O Cuidado como Direito Humano: Desafios e Avanços na Implementação da Política Nacional de Cuidados .....	15
3.1.1. Rodrigo Vieira de Ávila .....	16
3.1.2. Ana Carolina Silva Andrada.....	17
3.1.3. Tânia Regina de Matos.....	18
3.2. Panorama das equipes interdisciplinares nas Defensorias Públicas.....	20
3.2.1. Emília Estivalet Broide .....	21
3.2.2. Camila Cristina dos Santos.....	21
3.2.3. Dellyane Sousa Torres.....	22
3.2.4. Jane Simone Moraes de Melo Zaze.....	23
3.3. Perspectivas do Direito ao Cuidado: Políticas Públicas, Proteção Social e Justiça.....	24
3.3.1. Thamires da Silva Ribeiro .....	25
3.3.2. Mariela Reis Bueno .....	25
3.3.3. Nilva Maria Rufatto Sell .....	26
3.4. Justiça e Cuidado: Desigualdades de Gênero, Raça e Classe na Garantia de Direitos .....	28
3.4.1. Michele Cândido Camelo.....	29
3.4.2. Creuza Maria Oliveira.....	29
3.4.3. Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira.....	31
<b>4. PLENÁRIA.....</b>	<b>33</b>
4.1. Clodoaldo Porto Filho.....	34
4.2. Deliberações.....	35
4.2.1. Proposição de Comissão Interdisciplinar no CONDEGE .....	35
4.2.2. Sede do VII Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas... ..	35
4.2.3. Participação, representatividade e formato do congresso .....	36
4.2.4. Encaminhamentos científicos, organizacionais e temáticos.....	36

<b>5. APRESENTAÇÃO CULTURAL</b> .....	<b>38</b>
5.1. Espetáculo Para Menores .....	38
5.2. Adriano Figueiredo.....	40
5.3. Coro Experimental MT .....	41
5.4. City Tour: Rota da Ancestralidade .....	43
<b>6. TRABALHOS</b> .....	<b>46</b>
EIXO I - Cuidado e Mulheres .....	47
EIXO II - Cuidado e as desigualdades raciais.....	86
EIXO IV - Cuidado e Pessoas com Deficiência.....	119
EIXO V - Cuidado e Pessoas Idosas .....	134
EIXO VI - Cuidado e Pessoas Privadas de Liberdade .....	141
EIXO VII - Financiamento e Políticas Sociais de Cuidado .....	157
EIXO VIII - Cuidado, Saúde Mental e Uso de Drogas .....	163
EIXO IX - Cuidado e Direitos Fundamentais .....	166
EIXO X - Cuidado e Políticas de Promoção ao Bem-estar.....	177
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>180</b>
<b>8. REGISTROS FOTOGRÁFICOS</b> .....	<b>182</b>
8.1. Plenária.....	182
8.2. Grupos de Trabalhos .....	183
8.3. Fotos Gerais .....	185
<b>ANEXOS</b> .....	<b>194</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

Karolline Rodrigues de Oliveira  
Analista Assistente Social da Defensoria Pública de Mato Grosso  
Mestra em Política Social - PPGPS / UFMT

Gabrielly Rosa Corrêa  
Estagiária de Serviço Social da Defensoria Pública de Mato Grosso  
Graduanda em Serviço Social - SES /UFMT

O Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas tem sua origem nos debates iniciados durante o V Congresso da Associação Interamericana de Defensorias Públicas, realizado em 2012, em Fortaleza-CE. Naquela ocasião, psicólogas/os e assistentes sociais de diferentes estados reuniram-se para discutir a diversidade das práticas interdisciplinares desenvolvidas nas Defensorias Públicas, evidenciando tanto experiências de vanguarda quanto limitações estruturais. A partir desse encontro, consolidou-se a compreensão acerca da necessidade de aproximação formal desses profissionais, com apoio institucional, dando início à construção de um evento nacional voltado à reflexão, visibilidade e produção de conhecimento sobre a atuação interdisciplinar.

A proposta foi retomada em 2015 pela Assessoria Técnica Psicossocial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em articulação com a Escola da Defensoria Pública daquele Estado, culminando na realização do I Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, sediado em São Paulo/SP. Ao final daquela edição, deliberou-se pela inclusão do Congresso no calendário das Defensorias Públicas, com periodicidade bienal.

Desde sua institucionalização, o Congresso consolidou-se como espaço estratégico de diálogo técnico-científico e político-institucional, voltado ao fortalecimento da interdisciplinaridade, à qualificação das práticas profissionais e à promoção de respostas institucionais mais integrais às demandas sociais.

Nesse contexto, com o objetivo de preservar a memória deste evento que se mostra cada vez mais necessário a instituição, resgatamos brevemente o tema principal das edições anteriores. A I edição, realizada em 2015, em São Paulo/SP, teve como tema “Múltiplos Olhares Revisitando o Fazer Jurídico”, inaugurando formalmente o evento no calendário das Defensorias Públicas. O II CBAIDP teve por tema “Caminhos extrajudiciais, judiciais e intersetoriais para o acesso à justiça” e também aconteceu na cidade de São Paulo, nos dias 29 e 30 de novembro de 2017, ampliando o debate sobre práticas institucionais integradas. A III edição, com o tema: “A interdisciplinaridade na garantia de direitos humanos em tempos de retrocessos”, aconteceu na cidade do Rio de Janeiro nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2019, evidenciando os impactos da crise sanitária sobre o acesso à justiça. A IV edição teve como tema “Desafios e perspectivas para a garantia de direitos fundamentais em contexto de pandemia e na atual conjuntura brasileira”.

Sediado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, o evento ocorreu entre os dias 22 e 24 de setembro de 2021, em formato remoto e com transmissão pelo YouTube, refletindo o cenário de transição pós-pandêmica. A V edição por sua vez teve como tema “O fortalecimento da atuação interdisciplinar na democracia e garantia de direitos: possibilidades e desafios” e aconteceu em Brasília nos dias 9 a 11 de agosto de 2023, reafirmando o papel das equipes técnicas no contexto democrático.

Por fim, a VI edição foi realizada em Cuiabá - Mato Grosso, nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025 sob o tema “Cuidados e Direitos Fundamentais”, celebrando uma década de trajetória do Congresso e consolidando-o como referência nacional no campo da atuação interdisciplinar.

O Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas foi idealizado com o objetivo de propiciar espaços de intercâmbio de práticas, saberes e reflexões, reunindo profissionais, pesquisadoras/es e estudantes de diferentes áreas do conhecimento que atuam nas interfaces entre acesso à justiça e garantia de direitos.

Em consonância com o formato adotado nas edições anteriores, foi publicado edital para submissão de trabalhos na modalidade resumo, destinados à apresentação oral durante o evento e à posterior publicação nos Anais do Congresso. Os trabalhos foram organizados em 10 eixos temáticos, sendo eles:

1. Cuidado e Mulheres
2. Cuidado e as Desigualdades Raciais
3. Cuidado, Infância e Juventude
4. Cuidado e Pessoas com Deficiência
5. Cuidado e Pessoas Idosas
6. Cuidado e Pessoas Privadas de Liberdade
7. Financiamento e Políticas Sociais de Cuidado
8. Cuidado, Saúde Mental e Uso de Drogas
9. Cuidado e Direitos Fundamentais
10. Cuidado e Políticas de Promoção ao Bem-estar

A definição dos eixos temáticos foi alinhada aos desafios da atuação interdisciplinar no sistema de justiça e às demandas institucionais identificadas no cotidiano profissional. As conferências foram concebidas para promover a reflexão sobre as práticas profissionais, com a participação de palestrantes de reconhecida expertise técnica, vicência e produção acadêmica nas respectivas áreas.

Desta forma, esta 6ª edição do Congresso representou um marco histórico ao celebrar uma década de existência do evento, consolidando-se como um importante espaço de reflexão, debate e troca de experiências entre profissionais das diversas áreas que compõem o sistema de defesa dos direitos fundamentais no Brasil.

No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE-MT), a organização interna do Congresso foi iniciada de forma antecipada, ainda em 2024, envolvendo de maneira articulada diversos setores institucionais, dentre os quais se destacam:

- Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE);
- Coordenadoria de Cerimonial e Eventos Institucionais (CCEI);
- Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos (CPCR);
- Coordenadoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares (CTAI);
- Diretoria de Administração Sistêmica (DAS);
- Diretoria de Aquisições e Contratos (DAC);
- Diretoria de Governança Digital e Inovação (DGDI);
- Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional (DICI);
- Diretoria de Planejamento e Orçamento (DPO);
- Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP);
- Gerência de Transporte e Apoio Logístico;
- Unidade de Inteligência e Segurança Institucional (UISI).

Esta ampla participação de diferentes áreas da DPE-MT evidenciou o caráter transversal do tema do cuidado e a capacidade institucional de atuação integrada, fator determinante para o êxito logístico, científico e político do evento. Além disso, a organização do VI CBAIDP contou com a participação de outras Defensorias Públicas que auxiliaram na definição do tema e na composição da comissão organizadora do evento, sendo servidores (as) da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE-CE), Defensoria Pública do Distrito Federal (DPE-DF), Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP), Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO), Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA) e Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

O VI Congresso foi realizado durante três dias, com uma programação rica e diversificada. No primeiro dia, o evento iniciou com a apresentação cultural do Coro Experimental de Mato Grosso<sup>1</sup>, seguida da cerimônia de Abertura e encerrando com a primeira conferência que teve como tema “O Cuidado como Direito Humano: Desafios e Avanços na Implementação da Política Nacional de Cuidados”. O segundo dia foi marcado pela segunda conferência, abordando o “Panorama das equipes interdisciplinares nas Defensorias Públicas”. Posteriormente, houve uma apresentação cultural do Coro Experimental de Mato Grosso, seguido da terceira conferência com o tema “Perspectivas do direito ao cuidado: Políticas Públicas, Proteção Social e Justiça”. Neste dia, ocorreu também a primeira sessão de apresentação dos trabalhos aprovados e posteriormente a sessão de pintura ao vivo com o pintor Adriano Figueiredo. O dia foi encerrado com a quarta conferência, cujo tema foi “Justiça e Cuidado: Desigualdades de Gênero, Raça e Classe na Garantia de Direitos”, seguida pela atividade cultural da Rota da Ancestralidade. No terceiro e último dia, o evento contou com uma apresentação teatral com a performance “Para Menores”,

---

1 As informações sobre as apresentações culturais estão a partir da página 40.

idealizada pela bailarina Elka Victorino, seguida pela Plenária e duas sessões de apresentações de trabalhos, culminando com a Cerimônia de Encerramento<sup>2</sup>.

O Congresso reuniu profissionais de diferentes áreas, equipes interdisciplinares das Defensorias Públicas, defensores e defensoras públicas, integrantes da rede socioassistencial e de saúde e membros da sociedade civil. Desde a abertura, foram destacados aspectos organizacionais e de acessibilidade, como audiodescrição, tradução em Libras e orientações logísticas, reforçando o compromisso institucional com a inclusão.

Os objetivos centrais do Congresso consistiram em aprofundar o debate sobre o cuidado como direito fundamental, qualificar as práticas cotidianas das Defensorias Públicas, fortalecer redes de proteção social e promover uma atuação institucional sensível às múltiplas dimensões da vulnerabilidade social. A interdisciplinaridade foi apresentada como eixo estruturante do evento, partindo do entendimento de que o direito, de forma isolada, não é suficiente para responder à complexidade das demandas sociais.

Ao celebrar uma década de trajetória, o evento fortalece redes, compartilha saberes e projeta novos caminhos para a qualificação permanente das equipes técnicas e do sistema de justiça. Boa Leitura!

---

2 A programação do evento está disponibilizada nos Anexos deste documento. O evento pode ser acessado no canal do YouTube da Escola Superior da Defensoria Publica de Mato Grosso, por meio do link: <https://www.youtube.com/@escolasuperiordedefensoria2607>

## 2. ABERTURA



Na primeira imagem compondo o dispositivo de abertura (da esquerda para a direita) estão, respectivamente, Maria Luziane Ribeiro de Castro - Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE-MT); Fernando Soubhia - representante da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso (ESDEP/DPE-MT); Amanda Fontenelli Costa - Coordenadora Técnica de Assuntos Interdisciplinares (CTAI/DPE-MT) e representante da Comissão Organizadora do evento; Clodoaldo Porto Filho - vice-presidente da Associação Nacional das Servidoras e Servidores das Defensorias Públicas; Rogério Borges Freitas - Primeiro Subdefensor Público-Geral da DPE-MT; Edna Sampaio - deputada estadual de Mato Grosso; e Renan Vinícius Sotto Mayor - defensor público da Defensoria Pública da União (DPU). Na segunda imagem (da esquerda para a direita), ao lado do Renan, estão Iderlipes Pinheiro Júnior - Defensor Público Estadual Presidente da Associação Mato-grossense de Defensoras e Defensores Públicos (AMDEP); Maria Avalone - vereadora por Cuiabá, representando o Poder Legislativo e, por fim, Danielle Carmona - secretária municipal de Saúde de Cuiabá.

A abertura contou com apresentação cultural do Coro Experimental de Mato Grosso, cujo repertório evocou elementos regionais, simbólicos e afetivos relacionados ao território e à identidade local. A atividade cultural foi integrada à proposta do evento ao valorizar expressões artísticas como formas de cuidado,

pertencimento e sensibilização coletiva.

Na sequência, foi exibido um vídeo institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, destacando sua capilaridade territorial, ações de interiorização, uso de tecnologias e compromisso com a justiça social, a inclusão e a garantia de direitos, com atenção

especial às pessoas com deficiência e grupos historicamente excluídos.

A cerimônia de abertura inaugurou um espaço de debate interdisciplinar voltado à reflexão sobre o cuidado enquanto dimensão constitutiva dos direitos fundamentais e elemento central para a atuação das Defensorias Públicas e demais instituições do sistema de justiça. A relevância do tema decorre do reconhecimento de que a efetivação de direitos, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade, exige práticas institucionais que articulem saberes jurídicos, sociais, psicológicos, pedagógicos, e de áreas afins, superando abordagens estritamente normativas.

## 2.1. Autoridades

### 2.1.1. Fernando Antunes Soubhia<sup>3</sup>

Na fala de boas-vindas, o diretor da Escola Superior da Defensoria Pública enfatizou a importância da atuação das equipes interdisciplinares para o enfrentamento de problemas sociais complexos e destacou que o direito, quando aplicado de forma isolada, não consegue dar respostas efetivas a essas realidades, sendo indispensável a integração com as ciências humanas e sociais. O diretor citou exemplos, alegando que o direito com sua riqueza de conhecimento sobre o legislativo não impediu que o estado de Mato Grosso se consagrasse como um dos estados com maior número de feminicídios e a formação da “fila do ossinho” no município de Cuiabá, lugar que

ficou conhecido pela formação de filas de pessoas que buscam doações de resto de ossos de bois doados por um açougue local em meio à crise financeira intensificada pela pandemia da Covid-19. Sua intervenção situou o congresso como espaço estratégico de formação, reflexão crítica e fortalecimento institucional destacando a necessidade de a Defensoria Pública migrar do foco burocrático e focar também nos aspectos humanos.

### 2.1.2. Amanda Fontenelli Costa<sup>4</sup>

A Coordenadora da Coordenadoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares da CTAI/DPE MT e representante da Comissão Organizadora do evento Amanda Fontenelli, introduziu sua fala, de forma sensível, por meio da leitura do poema “O menino que carregava água na peneira”, de Manuel de Barros, estabelecendo uma analogia entre a imagem poética do cuidado com o “impossível” e o cotidiano do trabalho desenvolvido na Defensoria Pública.

A partir da metáfora do poema, destacou que a atuação na defesa de direitos, especialmente junto à população vulnerabilizada, frequentemente exige esforços contínuos e persistentes que, à primeira vista, podem parecer intangíveis ou insuficientes, mas que, na prática, produzem transformações significativas na vida das pessoas. Nesse sentido, comparou a arte de defender direitos à capacidade de “transformar dores em direitos”, ressaltando o caráter humanizado e comprometido da atuação institucional.

<sup>3</sup> Graduado em Direito com especialização em Direito Penal e Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), mestre em Criminologia e Sistema de Justiça pela University of London. Defensor Público, atualmente ocupa o cargo de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (ESDEP-MT).

<sup>4</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade de Brasília (UNB) e mestra em Política Social na UFMT. É Analista Assistente Social da Defensoria Pública de Mato-Grosso e Coordenadora de Assuntos Interdisciplinares da Coordenadoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares (CTAI).



Nas fotos estão fazendo o uso da fala, respectivamente, Fernando Soubhia - representante da ESDEP/DPE-MT; Amanda Fontenelli – Coordenadora da CTAI/ DPE-MT; Maria Avalone - vereadora de Cuiabá; Renan Vinícius Sotomayor - Defensor Público da DPU; Edna Sampaio - Deputada Estadual de Mato Grosso.

Enfatizou que o trabalho realizado pelas equipes da Defensoria Pública é marcado pela complexidade das demandas apresentadas pelos assistidos, as quais envolvem múltiplas dimensões sociais, econômicas e subjetivas. Assim, a abordagem interdisciplinar se apresenta como estratégia essencial para garantir um atendimento integral, superando a fragmentação das respostas estritamente jurídicas.

A coordenadora salientou que os profissionais da instituição reconhecem, nos “vazios” deixados pela ausência ou precarização de direitos, oportunidades de intervenção e transformação social. Dessa forma, a atuação interdisciplinar permite ampliar o olhar para além do

formalismo jurídico, enfrentando o chamado “fetichismo do direito” e buscando a efetividade concreta das garantias fundamentais.

Na sequência, contextualizou a realização do evento, destacando a importância histórica do Congresso Interdisciplinar, que completa dez anos de existência como espaço de troca de experiências, qualificação técnica e construção coletiva de diretrizes no campo sociojurídico. Ressaltou que o congresso transcende a dimensão de um encontro acadêmico, configurando-se como marco estratégico de articulação entre profissionais, estudantes e pesquisadores de diversas regiões do país.

Ao abordar o tema central desta edição – “Cuidado e Direitos Fundamentais” –, enfatizou que não é possível discutir cuidado sem considerar os sujeitos mais impactados por sua precarização, mencionando especialmente mulheres, em particular mulheres negras, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas privadas de liberdade e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

Concluiu reiterando que a interdisciplinaridade constitui caminho indispensável para enfrentar os desafios complexos contemporâneos, ultrapassando limites corporativos e fortalecendo a Defensoria Pública como espaço de cuidado, promoção de direitos e transformação social, desejando a todos um congresso produtivo e inspirador.

### **2.1.3. Maria do Carmo Moreira Oliveira Avallone<sup>5</sup>**

A representante do legislativo municipal destacou experiências locais voltadas à escuta e ao acolhimento da população, ressaltando a centralidade do cuidado nas práticas públicas. Sua fala reforçou a importância de políticas e projetos que priorizem a escuta qualificada como instrumento fundamental para a identificação de demandas e a promoção de respostas mais humanizadas.

### **2.1.4. Renan Vinícius Sotto Mayor<sup>6</sup>**

O defensor público abordou a interdisciplinaridade a partir de experiências concretas da Defensoria Pública da União, reconhecendo expressamente a relevância da atuação das Defensorias Públicas Estaduais no enfrentamento de demandas de alta complexidade social. Destacou que, no âmbito da DPU, não há equipe técnica interdisciplinar estruturada para atuar conjuntamente com os defensores em contextos de extrema vulnerabilidade, o que evidencia a importância desse suporte especializado. Ao mencionar a atuação em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em um caso sensível de trabalho escravo doméstico, ressaltou que as peculiaridades da situação — marcadas por isolamento, fragilidade socioeconômica e múltiplas violações de direitos — exigiram abordagem que extrapolasse a dimensão estritamente jurídica. A experiência demonstrou que a articulação com equipe interdisciplinar foi fundamental para o acolhimento qualificado da vítima e para a construção de estratégias mais eficazes de proteção e responsabilização, reafirmando que constitui verdadeiro privilégio institucional contar com equipes técnicas estruturadas e que é imprescindível reconhecer e valorizar os servidores e colaboradores que atuam diretamente no atendimento à população.

5 Natural de Rio Branco - AC se mudou para Cuiabá ainda criança onde se graduou em Turismo com ênfase em Ecoturismo. Em 2024 foi eleita vereadora de Cuiabá e atualmente é Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, Vice-presidente da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, membro da Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo.

6 Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA) e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Defensor Público da Defensoria Pública da União, atualmente exerce a função de Defensor Público da União (DPU) - Regional de Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso, ocupando a vice-presidência do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

### 2.1.5. Edna Luzia Almeida Sampaio<sup>7</sup>

A deputada estadual apresentou uma reflexão crítica sobre as desigualdades estruturais da sociedade brasileira e sobre o papel do direito na reprodução ou no enfrentamento dessas assimetrias. Defendeu que a Defensoria Pública representa, para muitos grupos sociais, a última possibilidade de acesso à justiça e acesso aos direitos. Sua fala enfatizou a dimensão política do cuidado e a importância do empoderamento social, com especial atenção às mulheres e a outros grupos historicamente marginalizados. Para finalizar, destacou a importância da Defensoria Pública e dos servidores na construção do evento para discutir sobre os cuidados e os direitos fundamentais.

### 2.1.6. Maria Luziane Ribeiro de Castro<sup>8</sup> - Defensora Pública Geral - DPG/DPE-MT

Encerrando as falas das autoridades que integraram a mesa para a cerimônia de abertura, a defensora pública-geral também fez referência a uma frase do livro “Memórias inventadas: segunda infância” do poeta Manoel de Barros, destacando que o valor das experiências humanas não pode ser mensurado por indicadores objetivos, mas pelo impacto e encantamento que produzem. Relacionou essa perspectiva ao tema central do congresso — “Cuidado e Direitos Fundamentais” —, subli-

nhando que a relevância do cuidado reside na sua capacidade de transformar concretamente a vida das pessoas.

Pontuou que o cuidado não deve ser compreendido apenas como prática privada ou afetiva, mas como dimensão política e social estruturante, indispensável à efetivação dos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania. Destacou que a ausência ou a distribuição desigual do cuidado resulta na ampliação de processos de exclusão, marginalização e invisibilidade social, realidade vivenciada cotidianamente pelas Defensorias Públicas em todo o país.

Ademais, descreveu o perfil do público atendido pela instituição, composto majoritariamente por grupos em situação de vulnerabilidade, como mulheres sem acesso a creche para seus filhos, pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas, catadores de materiais recicláveis e pessoas em situação de rua. Ressaltou que o atendimento contínuo, muitas vezes em regime de plantão permanente, evidencia a urgência e a complexidade dessas demandas sociais.

Nesse contexto, a missão constitucional da Defensoria Pública impõe o dever de transformar o cuidado em política pública efetiva, uma vez que não basta a existência formal de legislações ou diretrizes, como a Política Nacional de Cuidados<sup>9</sup>, sendo imprescindível sua implemen-

7 Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Deputada Estadual de Mato-Grosso (2022-2026).

8 Graduada em Direito pela Universidade de Cuiabá (UNIC), possui especialização em Direito Civil, Processual Civil, Direito Penal e Processual Penal. Também possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Tomou posse no cargo de defensora pública-geral de Mato Grosso pela primeira vez em 2022, para um mandato de dois anos, em exercício a partir de janeiro de 2023. Em novembro de 2024, foi reeleita pelos defensores públicos com 190 votos, e tomou posse em fevereiro de 2025 para exercício de 2025 e 2026.

9 O Governo Federal instituiu a Política Nacional de Cuidados por meio da Lei Nº 15.069, de 23 dezembro de 2024, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades. A Política Nacional de Cuidados é dever do Estado, compreendidos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil. Sendo objetivos da política garantir o direito ao cuidado, de forma gradual e progressiva, sob a perspectiva integral e in-

tação concreta e capilarizada, de modo a alcançar a população que recorre diariamente à instituição.

Salientou-se ainda que a atuação defensorial vai além do acompanhamento processual, abrangendo trajetórias de vida, famílias e territórios, com foco na reconstrução de dignidades. Para tanto, enfatizou a importância do trabalho em equipe e da abordagem interdisciplinar, reconhecendo que a efetivação da justiça demanda a contribuição de diferentes áreas do conhecimento, capazes de compreender a complexidade das situações sociais que não se esgotam na dimensão estritamente jurídica.

Por fim, ressaltou, ainda, a relevância de eventos como o congresso para promover a integração entre Defensorias dos estados e do Distrito Federal, fomentar o intercâmbio de experiências e estimular a construção coletiva de soluções, fortalecendo o compromisso nacional com a defesa dos direitos das populações vulnerabilizadas.

Na etapa final, registrou agradecimentos às equipes e setores que contribuíram para a realização do evento, com destaque para a Escola Superior da Defensoria Pública (ES-DEP), a Comissão Organizadora, a Coordenadoria Técnica de Assuntos Interdisciplinares, as áreas administrativas, de comunicação, planejamento, contratos e finanças, bem como defensores(as), servidores(as) e representantes associativos. Reconheceu o empenho coletivo e a importância do trabalho colaborativo para o êxito do congresso.

Concluiu manifestando o desejo de que o evento se constitua como espaço profícuo de reflexão, aprendizado e produção de propostas concretas para o fortalecimento institucional, reafirmando que o cuidado é dimensão indissociável da justiça social e que a verdadeira justiça somente se realiza quando alcança todas as pessoas, independentemente de sua condição social ou território.

---

tegrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre quem cuida e quem é cuidado; promover políticas públicas que garantam o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado; promover a implementação de ações pelo setor público que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado.

### 3. CONFERÊNCIAS

#### 3.1. O Cuidado como Direito Humano: Desafios e Avanços na Implementação da Política Nacional de Cuidados



Registro da Conferência de Abertura do evento: Na primeira imagem (da esquerda para a direita) estão, respectivamente, Ana Carolina Silva Andrada - Pesquisadora no Centro Observatório das Instituições Brasileiras da Universidade de São Paulo (COI-USP); A mediadora da conferência, Andreyra Amendola - Coordenadora da Equipe Psicossocial da DPE-CE; Tânia Regina de Matos - Defensora Pública do Estado de Mato Grosso e coordenadora do Núcleo da Segunda Instância Criminal; Rodrigo Vieira de Ávila - Economista da Auditoria Cidadã da Dívida.

A primeira conferência foi realizada como parte da abertura do evento e reuniu profissionais de diferentes áreas do conhecimento e da atuação institucional, com o propósito de debater o cuidado enquanto dimensão central da reprodução social da vida, reconhecendo o impacto determinante do orçamento público

na formulação e implementação das políticas públicas em um cenário marcado por intensa disputa por recursos destinados à concretização de diferentes dispositivos legislativos.

A relevância do tema reside no reconhecimento do cuidado como direito humano fundamental e na recente institucionalização

da Política Nacional de Cuidados, que impõe desafios significativos relacionados ao financiamento, à implementação territorial, à responsabilização social e à valorização do trabalho de cuidado. Nesse sentido, a conferência buscou articular fundamentos teóricos e experiências institucionais concretas, contribuindo para o fortalecimento do debate público e para a construção de estratégias voltadas à efetivação desse direito.

A conferência inaugural teve como objetivo principal estabelecer as bases conceituais, políticas, econômicas e institucionais do debate, evidenciando o cuidado como questão transversal às políticas públicas e aos direitos fundamentais. Também foi destacada a importância da produção acadêmica e técnica, com a previsão de apresentação de trabalhos e publicação dos anais do evento.

A abertura da primeira conferência “O Cuidado como Direito Humano: Desafios e Avanços na Implementação da Política Nacional de Cuidados” coube a mediadora Andreyra Amendola, Coordenadora da Equipe Psicossocial da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE-CE). Em sua fala inicial, ressaltou a importância da discussão do tema, principalmente como integrante de equipe interdisciplinar que vivencia cotidianamente os desafios do cuidado.

Inicialmente foi realizada a contextualização do tema e a apresentação dos convidados. Sendo assim, abordaremos aqui uma sistematização dos conteúdos que foram apresentados pelos conferencistas, destacando os principais pontos abordados por cada participante.

### 3.1.1. Rodrigo Vieira de Ávila<sup>10</sup>

A primeira exposição abordou de forma crítica sobre o papel da auditoria cidadã<sup>11</sup> da dívida no contexto brasileiro, a estrutura do orçamento público, com ênfase no impacto da dívida pública sobre a capacidade do Estado de financiar políticas sociais, incluindo aquelas voltadas ao cuidado. O conferencista apresentou dados que evidenciam a elevada proporção do orçamento federal executado no ano de 2024, no qual 42,96% foi destinado ao pagamento de juros e amortizações de dívidas, argumentando que tal dinâmica compromete investimentos em áreas essenciais como saúde que recebe 4,16%, educação com 2,95% e assistência social com orçamento de 5,99%.

Foi sustentado que a dívida pública, no contexto atual, opera para realimentar o próprio sistema financeiro brasileiro, ou seja, as dívidas brasileiras são usadas para financiar o pagamento dos juros das próprias dívidas, totalizando altas taxas de juros reais praticadas no Brasil, o que impacta diretamente na distribuição dos recursos públicos.

Outrossim, a exposição incluiu exemplos concretos do impacto da dívida em nível estadual, destacando o caso do Estado de Mato Grosso, no qual os valores pagos em dívidas superam amplamente o montante originalmente contratado, sem a correspondente redução do saldo devedor, ou seja, o estado de Mato Grosso já pagou mais de seis vezes o valor da sua dívida original. A partir desse diagnóstico, foram apresentadas propostas alternativas, tais como: a realização de auditoria da dívida com

10 Graduação em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e Mestre em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Economista da Auditoria Cidadã da Dívida.

11 Associação sem fins lucrativos, que tem como objetivos realizar, de forma cidadã, auditoria da dívida pública brasileira, interna e externa, federal, estaduais e municipais, bem como demonstrar a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988, que prevê a realização da auditoria da dívida pública.

participação social; a limitação legal das taxas de juros por lei, uma vez que o Brasil é o país campeão em taxas de juros, ficando a frente da União Europeia e Estados Unidos; e a utilização de diferentes instrumentos de financiamento público para garantir os direitos sociais, investimentos no desenvolvimento socioeconômico e na estrutura do estado.

Em relação aos encaminhamentos, o palestrante indicou ações que as Defensorias Públicas poderiam articular ou intervir junto com a auditoria cidadã na disputa de orçamento público para a política nacional de cuidado, por exemplo. Para ele, o estado tem bastante recurso para multiplicar as ações da Defensoria e para aplicar na política de cuidado, além disso, alegou que o atendimento dos direitos sociais tem relação direta com a política e que o investimento nessa área aumentará a partir do momento em que houver a intensificação da luta pela conscientização social sobre orçamento público, a construção de grupos de estudos sobre dívidas e núcleos de debates orçamentários.

Por fim, o espaço de debate permitiu aprofundar temas centrais da conferência. Questionamentos dirigidos à temática do financiamento evidenciaram o funcionamento dos mecanismos da dívida pública e a ausência de auditorias aprofundadas, reforçando a defesa de processos participativos e transparentes. Também foi problematizada a disputa política em torno do orçamento público, destacando que a escassez de recursos é, em grande medida, resultado de escolhas políticas e prioridades estabelecidas ou não pelos gestores.

### 3.1.2. Ana Carolina Silva Andrada<sup>12</sup>

A segunda exposição teve como foco a análise sociológica do cuidado, situando-o no contexto das transformações demográficas, familiares e de gênero. Inicialmente, foi apresentado um panorama da demanda social por cuidado no Brasil, considerando a expressiva parcela da população composta por crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, grupos que demandam atenção cotidiana e suporte contínuo.

A palestrante destacou que fatores relacionados às mudanças na organização familiar diminuem a disponibilidade de cuidado não remunerado no âmbito doméstico, dentre estes fatores destacou: a redução da fecundidade, que em 2022 de acordo com o Censo ficou abaixo do nível de reposição, e o aumento da participação feminina no mercado de trabalho e na educação formal. Nesse cenário, foram evidenciadas as desigualdades de gênero e raça que marcam o trabalho de cuidado, demonstrando que ele recai majoritariamente sobre as mulheres, especialmente as mulheres negras, tanto na esfera não remunerada quanto no trabalho doméstico remunerado, realizando quase o dobro de horas em relação aos homens e isso inclui meninas e adolescentes, bem como mulheres idosas.

No que se refere ao Estado na sua organização de prover o cuidado, foram apontados os avanços desde a Constituição de 1988, sobretudo com a implementação de políticas como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contudo, esse conjunto de políticas não foram pensados

12 Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (2022). Pesquisadora no Centro Observatório das Instituições Brasileiras da Universidade de São Paulo (COI-USP) e no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP).

originalmente para a lógica do cuidado, ao que se refere esta conferência. Em relação à oferta pública de cuidado, algumas limitações foram apontadas pela conferencista, como por exemplo, as desigualdades territoriais na cobertura de serviços como creches, centros-dia e instituições de longa permanência, com variações regionais significativas.

Desta feita, a Política Nacional de Cuidados (Lei 15.069/2024), primeira lei que se dedica de forma integral aos cuidados, foi apresentada como um marco recente e relevante, e está destinada a garantia do cuidado por meio da corresponsabilização entre Estado, famílias, sociedade e o mercado, bem como pela redução da sobrecarga familiar e valorização das trabalhadoras do cuidado não remunerado que incide especialmente sobre as mulheres. Para mais, esta política enquadra crianças e adolescentes como público prioritário, além de pessoas idosas que necessitam de auxílio para desenvolver atividades básicas da vida diária, pessoas com deficiência e trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado.

Por fim, foram elencados os principais desafios para a implementação da política, incluindo o financiamento adequado para a efetivação da política, a responsabilidade municipal na execução dos serviços, a profissionalização do setor, a melhoria da produção de dados e a necessidade de estratégias de comunicação que tornem o cuidado socialmente visível e reconhecido.

### 3.1.3. Tânia Regina de Matos<sup>13</sup>

Ao concentrar-se no papel das Defensorias Públicas na garantia do direito ao cuidado e na proteção de grupos vulnerabilizados, apresentou-se os eixos centrais de atuação da instituição, destacando a defesa dos direitos fundamentais, o controle social, a participação em conselhos de políticas públicas e a articulação intersetorial.

Foi enfatizada a definição legal de cuidado prevista na legislação recente, compreendendo-o como o conjunto de atividades necessárias à reprodução cotidiana da vida e à promoção do bem-estar. Desta feita, listou diversas frentes de atuação da Defensoria Pública de Mato Grosso, incluindo núcleos especializados como Núcleo de Saúde, Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), Núcleo de Execuções Penais (NEP), Núcleo da Defensoria Pública de Segunda Instância (NDPSI), o Sistema de Atendimento Fundiário (SAF), as ações coletivas, mediações, mutirões e iniciativas voltadas para pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais, mulheres e pessoas privadas de liberdade.

Também foram destacados desafios específicos do território mato-grossense, marcado pela concentração fundiária e pelo avanço do agronegócio, que ocupa cerca de 70% do território estadual, sustentando elevados índices de produção de grãos e o maior rebanho bovino do país, mas à custa de expressivos impactos sociais e ambientais. Além de relacionar

13 Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato-Grosso (UFMT). É especialista em direitos humanos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Mestra em Política Social pela UFMT. Defensora Pública do Estado de Mato Grosso e coordenadora do Núcleo da Segunda Instância Criminal. É integrante da Comissão de Prevenção, Tratamento e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual no âmbito da Defensoria Pública do Estado. Representa a instituição no Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Mato Grosso.

esse contexto a ameaças contra quilombolas e povos indígenas, fechamento de escolas em territórios tradicionais, precarização territorial e criminalização de defensores ambientais, articulando sua análise ao conceito de circuito espacial de produção de Milton Santos, para demonstrar como o circuito superior agroexportador, inserido na lógica global, aprofunda desigualdades locais e territorializa impactos, exigindo atuação intersetorial e defesa dos direitos humanos. A atuação da Defensoria foi apresentada como estratégica na educação jurídica popular e na construção de mecanismos de proteção às vítimas, reforçando a necessidade de cuidar também dos profissionais que atuam na linha de frente da defesa de direitos.

### **Debates e Reflexões Finais**

As intervenções do público trouxeram à tona a dimensão subjetiva e emocional do trabalho institucional, especialmente no âmbito da Defensoria Pública, ressaltando a necessidade de políticas de cuidado voltadas também

aos trabalhadores e trabalhadoras do sistema de justiça e das políticas sociais. Observou-se convergência entre os participantes quanto à centralidade do cuidado e à urgência de ações estruturais para sua efetivação.

Ao final da conferência, consolidou-se o entendimento de que a efetivação do cuidado como direito humano exige uma ação política ampla e articulada. Entre os principais encaminhamentos destacam-se a defesa da auditoria da dívida pública com participação social, o redirecionamento de recursos para políticas sociais e de cuidado, a implementação e o financiamento estruturado da Política Nacional de Cuidados com atenção às desigualdades regionais e o fortalecimento da infraestrutura pública de serviços. Foi ressaltada também a importância da valorização e profissionalização do trabalho de cuidado, da produção de dados qualificados para subsidiar políticas públicas, da ampliação da participação social e do fortalecimento institucional das Defensorias e demais órgãos de proteção de direitos.

### 3.2. Panorama das equipes interdisciplinares nas Defensorias Públicas



Registro da Conferência: Na primeira imagem, respectivamente, Camila Cristina dos Santos - Assistente Social da DPE-SP; Emília Estivalet Broide - Psicóloga da SUR-Psicanálise; A mediadora da conferência, Amanda Fontenelli - Coordenadora da CTAI - DPEMT; Dellyane Sousa Torres - Psicóloga da Defensoria DPE-RR; Jane Simone Moraes de Melo Zaze - Analista Socióloga e Gerente do Psicossocial da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Na segunda conferência o foco central foi o debate sobre o cuidado institucional e a interdisciplinaridade nas Defensorias Públicas, especialmente no que se refere à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e ao cuidado com os próprios profissionais que atuam nessas instituições. A relevância do tema está associada ao reconhecimento de que a efetivação dos direitos fundamentais demanda práticas institucionais integradas, sensíveis às dimensões subjetivas, sociais e territoriais das demandas atendidas.

A mesa foi mediada por Amanda Fontenelli Costa e composta por profissionais com trajetória consolidada no campo da atuação interdisciplinar, reunindo saberes da psicologia, do Serviço Social, das Ciências Sociais e da prática interdisciplinar institucional. O formato da conferência previu exposições individuais, seguidas de reflexões articuladas, com o objetivo de discutir a escuta como elemento estruturante da prática institucional, o cuidado como princípio organizador do trabalho nas Defensorias Públicas e a necessidade de construção coletiva da interdisciplinaridade.

A conferência buscou, de forma explícita, problematizar os desafios institucionais enfrentados pelas equipes técnicas, discutir limites e possibilidades da atuação interdisciplinar e refletir também sobre estratégias de cuidado com os trabalhadores/as que atuam na instituição.

### 3.2.1. Emília Estivalet Broide<sup>14</sup>

A primeira exposição abordou a escuta como uma função humana fundamental e não restrita a categorias profissionais específicas. Emília enfatizou que as pessoas que buscam a Defensoria Pública o fazem em contextos de sofrimento, violência e exclusão social, o que exige dos profissionais uma escuta que vá além da formalidade institucional.

A partir da metáfora dos “ninguéns” do escritor uruguaio Eduardo Galeano, foi discutido o risco da invisibilização social dos assistidos, ressaltando que a escuta pode tanto reproduzir essa condição quanto atuar como prática instituidora capaz de reconhecer o outro como sujeito de direitos. A escuta foi apresentada como um ato ético e político, que envolve tanto a disponibilidade para ouvir quanto a responsabilidade de transformar a fala individual em ação institucional e coletiva.

A palestrante destacou ainda a dimensão corporal e afetiva da escuta, reconhecendo seus impactos emocionais sobre os profissionais. Nesse contexto, foram apontadas dificuldades recorrentes, como exaustão, disputas de poder, hierarquias institucionais e desvaloriza-

ção de determinados saberes, que comprometem o trabalho interdisciplinar.

Como estratégia de enfrentamento, foi defendida a construção de um “solo comum” entre os profissionais, a partir da elaboração coletiva de referenciais compartilhados de trabalho, bem como a importância da supervisão institucional como espaço de circulação da palavra, cuidado com as equipes e reorganização dos processos de trabalho.

### 3.2.2. Camila Cristina dos Santos<sup>15</sup>

A segunda exposição apresentou a estrutura e o funcionamento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo composta por 73 unidades da Defensoria, atualmente localizadas em 52 municípios do estado, com 10 núcleos especializados. O destaque maior foi para os CAM (Centros de Atendimento Multidisciplinar) e para a GAI (Grupo de Apoio Interdisciplinar). O grupo de apoio é um órgão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que é subordinado às assessorias Cível, Criminal e Infracional que presta serviço para a administração sobre assuntos multidisciplinares.

O Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública de São Paulo garante atuação interdisciplinar especialmente em caso de demandas complexas, tais como: Saúde Mental (transtorno mental e uso de substâncias), violência doméstica e demais tipos de violências, pessoas em situação de vulnerabilidade e conflitos familiares. A equipe do CAM da Defensoria atua realizando atendimento so-

14 Psicóloga pela PUC-RS; psicanalista, pós-doutora em Psicologia Clínica pela USP, doutora em Psicologia Social pela PUC-SP, mestra em Saúde Pública pela FSP-USP. Consultora e supervisora na área da Saúde, Assistência Social, Educação e Direitos Humanos.

15 Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), Mestre e Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Assistente Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, compõe o Grupo de Apoio Interdisciplinar da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

cial e psicológico, atendimento extrajudicial de conflitos, na produção de relatórios, laudos, pareceres, além de articulação com a rede de serviços.

A palestrante contextualizou a organização institucional, evidenciando a centralidade do trabalho de assistentes sociais e psicólogos no atendimento às demandas complexas, sendo a equipe composta por 79 assistentes sociais, 81 psicólogos, 3 arquitetos, 2 cientistas sociais e 1 contador. Foram discutidos os desafios relacionados ao reconhecimento profissional e à inclusão de outras áreas do conhecimento nas equipes interdisciplinares, bem como a necessidade de compreender o Direito como parte integrante da interdisciplinaridade.

Entre os principais desafios apontados, destacam-se a sobrecarga de demandas individuais, as desigualdades territoriais, a dificuldade de articulação entre equipes numerosas e os impactos do trabalho remoto na perda de vínculos e trocas presenciais. Como respostas institucionais, foram apresentadas experiências como ciclos de formação interdisciplinar, produção de cartilhas para atendimentos de casos complexos e propostas de equipes de referência rotativas, visando à divisão do desgaste emocional e profissional.

### 3.2.3. Dellyane Sousa Torres<sup>16</sup>

A terceira exposição concentrou-se na experiência prática de uma equipe psicossocial com quadro reduzido composto por 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 2 estagiárias de psicologia, responsáveis por atender ao todo 15

municípios do estado de Roraima. Foram descritos os fluxos de atendimento, às formas de encaminhamento das demandas e as modalidades de intervenção, que incluem acolhimento e escuta inicial, orientação e encaminhamento, articulação de rede, visitas domiciliares e atendimento com a rede familiar, mediações e encaminhamentos para serviços de saúde mental.

A palestrante destacou os desafios relacionados à insuficiência de recursos humanos, às limitações orçamentárias para confecção de materiais e execução de projetos e o desencontro entre o tempo do direito e o tempo necessário ao acompanhamento psicossocial. Apesar das dificuldades, foram apresentadas conquistas institucionais e os projetos desenvolvidos como: Defensoria Solidária, um projeto da própria Defensoria em conjunto com instituições parceiras que atendem demandas no final de semana; Gincana do Setembro Amarelo, oficina que é realizada dentro de escolas estaduais com o objetivo de promover debates sobre a importância da saúde mental; Programa Nacional Meu Pai tem Nome; oficinas de parentalidade e ações no sistema prisional.

Os relatos da palestrante trouxeram a importância da escuta qualificada, do atendimento humanizado, e os desafios de promover a interdisciplinaridade em um cenário limitado de profissionais que executam projetos e intervenções necessárias à instituição, evidenciando a compreensão de que a atuação da Defensoria não se configura como favor, mas como dever constitucional de garantia de direitos.

16 Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Roraima. Pós-graduada em Saúde Mental pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Psicóloga da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Instrutora no Programa da Defensoria “Descomplica - estimulando a Mediação de conflitos na escola”.

### 3.2.4. Jane Simone Moraes de Melo Zaze<sup>17</sup>

A intervenção final trouxe reflexões a partir da experiência da Defensoria Pública do Estado do Pará, destacando os desafios da gestão psicossocial em uma região caracterizada por vastas extensões geográficas. O Estado do Pará ocupa o segundo lugar em termos de maior território nacional, sendo dividido em 144 municípios, o que agrava a dificuldade logística da atuação das equipes. A Defensoria Pública está presente em 105 municípios e conta com apenas 34 técnicos em todo o estado. Foram ressaltadas as disparidades no acesso a direitos fundamentais, como a emissão de documentos pessoais, a falta de profissionais técnicos e a sobrecarga das equipes.

A palestrante problematizou as relações hierárquicas institucionais e defendeu a democratização das relações de trabalho, a valorização da equipe técnica e a sistematização das práticas por meio de fluxos e procedimentos operacionais padronizados. Ressaltou-se o papel das equipes interdisciplinares na elucidação das demandas dos assistidos, na humanização do atendimento e no enfrentamento das opressões estruturais.

### Debates e Reflexões Finais

Ao longo da conferência, observou-se amplo consenso quanto à centralidade da escuta como prática institucional e à necessidade

de que ela seja assumida como responsabilidade coletiva das Defensorias Públicas. Também houve convergência em relação à interdisciplinaridade como prática política, que exige formação continuada, supervisão institucional e disposição para o trabalho coletivo.

As problematizações concentraram-se nos limites estruturais, como a insuficiência de recursos humanos, a sobrecarga de demandas, as hierarquias profissionais e as desigualdades regionais, que impactam diretamente a qualidade do cuidado oferecido aos assistidos e aos próprios trabalhadores.

Como encaminhamentos, a conferência apontou a necessidade de fortalecimento da supervisão institucional, ampliação do reconhecimento das equipes técnicas, implementação de protocolos e fluxos de atendimento, investimento em formação continuada e valorização dos espaços presenciais de troca entre profissionais.

Conclui-se que a conferência reafirmou o cuidado e a escuta como eixos estruturantes da atuação das Defensorias Públicas, destacando que a efetivação dos direitos fundamentais depende da construção de práticas institucionais coletivas, interdisciplinares e comprometidas com a dignidade humana, tanto dos assistidos quanto dos profissionais que atuam na linha de frente do acesso à justiça.

17 Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará (UFPA), especialista em Ciência Política pela mesma instituição, mestre em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ). Analista Socióloga e Gerente do Psicossocial da Defensoria Pública do Estado do Pará.

### 3.3. Perspectivas do Direito ao Cuidado: Políticas Públicas, Proteção Social e Justiça



Registro da Conferência: Na primeira imagem estão, respectivamente, Thamires da Silva Ribeiro - Pesquisadora do IPEA/Brasil e Professora Universitária em cursos de graduação e pós graduação; A mediadora, Paula Rosana Cavalcante - psicóloga da DPE-SP; Maria Luziane Ribeiro – DPG da DPE-MT; Mariela Reis Bueno - Defensora Pública da DPE-PR; Nilva Maria Rufatto Sell - Assistente social da DPE-PR.

O coro Experimental de Mato Grosso introduziu a 3ª Conferência do IV Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas e teve como tema central o direito ao cuidado, analisado a partir de suas interfaces com as políticas públicas, a proteção social e o sistema de justiça, sob uma perspectiva interdisciplinar e interseccional.

A mesa foi mediada por Paula Rosana Cavalcante, psicóloga da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e contou com as

contribuições de profissionais com trabalhos reconhecidos no cenário nacional. O objetivo da conferência foi aprofundar o debate sobre o cuidado como direito fundamental e como trabalho socialmente relevante, evidenciando seus impactos na vida das mulheres, especialmente mulheres negras, e os desafios para sua efetivação no âmbito das políticas públicas e das práticas jurídicas.

A relevância do tema decorre da centralidade do cuidado na reprodução social e da

necessidade de superar a lógica familista que historicamente atribui às famílias – e, em particular, às mulheres – a responsabilidade quase exclusiva por essa função, com efeitos diretos na produção de desigualdades estruturais.

A conferência teve início com apresentações culturais regionais, que contribuíram para a criação de um ambiente de acolhimento e valorização da cultura local. Em seguida, foram apresentados informes práticos do evento e realizada a contextualização da mesa, com a apresentação do tema, das conferencistas e da proposta interdisciplinar do debate pela mediadora Paula Cavalcante.

A mediadora ressaltou a importância do congresso como espaço de troca entre diferentes áreas do conhecimento e de fortalecimento da atuação interdisciplinar nas Defensorias Públicas, especialmente diante da complexidade das demandas relacionadas ao cuidado e à proteção social.

### 3.3.1. Thamires da Silva Ribeiro<sup>18</sup>

A primeira palestrante desenvolveu sua exposição a partir de uma abordagem conceitual do cuidado, definindo-o como um termo polissêmico que pode ser compreendido nas dimensões do cuidado pensado (políticas públicas), cuidado vivido (experiências cotidianas) e cuidado sentido (dimensão afetiva e emocional). Destacou que o cuidado envolve trabalho remunerado e não remunerado, custos

econômicos, dimensões materiais e afetivas, sendo fundamental para a manutenção da vida e da organização social.

Thamires problematizou a lógica predominante de responsabilização familiar pelo cuidado, evidenciando que essa organização é marcada pela feminização e racialização do trabalho de cuidar, recaindo majoritariamente sobre mulheres negras. A pesquisadora ressaltou que essa dinâmica aprofunda desigualdades intergeracionais, limitando trajetórias educacionais, profissionais e de ascensão social.

No campo das propostas, defendeu o reconhecimento do cuidado como direito fundamental, com destaque para a discussão da Proposta de Emenda Constitucional que visa incluir o direito ao cuidado na Constituição Federal, apontando ainda a necessidade de incorporá-lo como pilar da seguridade social. Apresentou ainda estratégias de política pública baseadas no reconhecimento e reparação do trabalho de cuidado, enfatizando a centralidade da reparação histórica às mulheres negras.

A palestrante também apontou recomendações práticas, como a implementação de infraestrutura de cuidado em serviços e eventos públicos, e destacou a necessidade de “enegrecer” o debate sobre cuidado, incorporando a raça como eixo estruturante das análises e das políticas.

### 3.3.2. Mariela Reis Bueno<sup>19</sup>

A segunda palestra abordou o tema da economia do cuidado a partir de uma perspec

18 Doutora, Mestre e Bacharel em Serviço Social, PUC RJ. Especialista em Políticas de cuidado com perspectiva de gênero pelo Conselho Latino-americano de Ciências Sociais. Pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/Brasil e Professora Universitária em cursos de graduação e pós graduação. Professora Adjunta do Departamento de Política Social/Curso Serviço Social da UERJ.

19 Pós-Graduada em Direito de Execução Penal e Pós-Graduada em Direito de Família e Sucessões. É coautora da tese institucional inédita da DPPR de Remição de Pena pelo Trabalho Doméstico e do Cuidado para Mulheres cumprindo execução penal, premiada na 20ª Edição do Prêmio Innovare (categoria Defensoria Pública, 2023). Defensora Pública na Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Guarapuava.

tiva jurídica, com foco na execução penal e na remição de pena. A palestrante apresentou sua trajetória profissional e relatou a motivação para desenvolver a tese *Remição da pena para mulheres: Surgimento da tese da aplicação do trabalho exercido na economia do cuidado para fins de remição de pena*, desenvolvida junto com a Assistente Social Nilva Maria Ruffato. A tese reconhece o trabalho de cuidado como atividade apta a gerar remição de pena, rompendo com a compreensão restritiva de trabalho vinculada exclusivamente ao emprego formal.

A palestrante destacou que a análise tradicional dos processos judiciais tende a invisibilizar o histórico de vida das mulheres e a carga de cuidado por elas assumida, o que produz decisões desiguais e reforça estereótipos de gênero. A Defensora Pública sustentou a ampliação do conceito jurídico de trabalho, com base no reconhecimento constitucional da relevância social do cuidado.

Foram apresentados exemplos de decisões judiciais favoráveis, inclusive no âmbito dos tribunais superiores, que reconheceram situações como amamentação, maternagem e dedicação exclusiva ao cuidado como fundamento para remição de pena ou indenização. A palestrante também ressaltou os impactos da economia do cuidado no direito de família, especialmente na fixação de alimentos e na guarda, problematizando modelos que desconsideram a corresponsabilidade efetiva.

Entre os desafios apontados pela conferencista, destacam-se a resistência de operadores do direito e a naturalização do cuidado como obrigação feminina, o que demanda processos contínuos de sensibilização e formação interdisciplinar.

### 3.3.3. Nilva Maria Ruffato Sell<sup>20</sup>

A terceira palestra apresentou a experiência prática da Defensoria Pública do Estado do Paraná na construção e implementação da tese de remição de pena pelo trabalho de cuidado. Nilva contextualizou o crescimento do encarceramento feminino e destacou que mulheres em prisão domiciliar ou sob monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica) enfrentam a sobrecarga de cuidado que, frequentemente, resulta em violações das condições impostas e em dificuldades para comprovação de trabalho formal.

A palestrante apresentou dados empíricos que evidenciam a desigualdade de acesso à remição de pena entre homens e mulheres, ressaltando que, antes da tese, as mulheres obtinham um número significativamente menor de dias de remição. Descreveu o processo de articulação interdisciplinar entre serviço social, psicologia e direito, bem como o uso de protocolos de julgamento com perspectiva de gênero para fundamentar as decisões.

Os resultados da experiência incluíram o reconhecimento institucional da tese, decisões pioneiras, impacto positivo na progressão

---

20 Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Especialista em Direito da Execução Penal e em Serviço Social no Sociojurídico. Autora do Estudo Social que fundamentou a tese institucional inédita da Defensoria Pública do Paraná, intitulada Economia do Cuidado: A consideração do trabalho não remunerado de mulheres para fins de remição de pena, foi vencedora da 20ª edição do Prêmio Inovare - 2023. Assistente social e trabalhadora da Defensoria Pública do Estado do Paraná - sede Guarapuava, com atuação principal na área de Execução Penal.

de pena e melhoria das condições de vida das mulheres beneficiadas, além de repercussão nacional e incorporação da medida em planos institucionais. Também foram mencionados os obstáculos enfrentados, como resistências institucionais e avanços desiguais entre diferentes tribunais.

### **Debates e Reflexões Finais**

No momento de discussão final, a mesa reforçou a importância da atuação interdisciplinar nas Defensorias Públicas como condição para materializar o direito ao cuidado no sistema de justiça. Houve convergência entre as falas quanto à necessidade de reconhecer o cuidado como trabalho e como direito, superar a lógica familista e incorporar perspectivas de gênero, raça e classe nas políticas públicas e decisões judiciais.

Foram indicados encaminhamentos práticos, como a ampliação da infraestrutura de cuidado em serviços públicos, o fortalecimento da escuta qualificada, a promoção de formações continuadas e o avanço de propostas legislativas voltadas ao reconhecimento do

direito ao cuidado.

O debate evidenciou ainda que a aplicação da tese de remição de pena pelo trabalho de cuidado representa uma inovação jurídica fundamental para a promoção da equidade de gênero no sistema penal, na medida em que possibilita que haja reconhecimento judicial do cuidado com filhos menores, idosos e pessoas com deficiência como atividade laborativa válida para fins de remição.

A 3ª Conferência evidenciou a convergência entre reflexões teóricas e experiências práticas, demonstrando que o cuidado deve ser compreendido como elemento central da justiça social. O debate destacou a necessidade de reparar desigualdades históricas, especialmente aquelas que afetam mulheres negras, e de traduzir essas compreensões em políticas públicas, práticas institucionais e decisões judiciais concretas.

A Defensoria Pública foi colocada como ator estratégico na articulação entre escuta qualificada, atuação interdisciplinar e incidência política, com potencial para transformar demandas individuais e coletivas em avanços estruturais no campo do direito ao cuidado.

### 3.4. Justiça e Cuidado: Desigualdades de Gênero, Raça e Classe na Garantia de Direitos



Registro da Conferência: Na primeira imagem estão, respectivamente, Claudenilde Lopes – Psicóloga da DPE-MT; Michele Cândido Camelo - Defensora pública da DPE-CE; a mediadora Maelle Medeiros Garreto - assistente social da DPE-MA; Creuza Maria Oliveira - Presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD); Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira - Defensora Pública da DPE-RJ.

A pintura ao vivo de Adriano Figueiredo marcou o início da 4ª conferência e teve como tema central a relação entre justiça, cuidado e desigualdades estruturais de gênero, raça e classe na garantia de direitos. A mesa foi mediada por Maelle Medeiros Garreto, assistente social na Defensoria Pública do Estado do Maranhão e coordenadora do Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (CIAPD) da instituição. Como conferencistas, a mesa foi composta por Michele Cândido Camilo, defensora pública do Estado do Ceará; Creuza Ma-

ria Oliveira, presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD); e Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira, defensora pública do Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo da conferência foi problematizar o acesso à justiça a partir de uma perspectiva não neutra, reconhecendo que as experiências das usuárias e usuários do sistema de justiça são atravessadas por marcadores sociais que produzem vulnerabilidades específicas. A discussão destacou a centralidade do trabalho de cuidado — historicamente atribuído às mu-

lheres, especialmente mulheres negras e pobres — e seus impactos na inserção econômica, na saúde, na exposição à violência e no exercício de direitos.

A relevância do debate reside na necessidade de repensar práticas institucionais, especialmente no âmbito da Defensoria Pública, para que a atuação jurídica e extrajurídica seja sensível às desigualdades estruturais e comprometida com a efetivação de políticas públicas de cuidado e proteção social.

A mediadora iniciou os trabalhos apresentando o tema, as palestrantes e a dinâmica da conferência, organizada em falas expositivas seguidas de blocos de perguntas. Destacou que o acesso à justiça deve ser compreendido de forma ampliada, considerando que gênero, raça e classe influenciam diretamente as possibilidades de reconhecimento de direitos, a forma de atendimento institucional e os resultados das decisões judiciais.

#### 3.4.1. Michele Cândido Camelo<sup>21</sup>

A palestrante desenvolveu sua fala a partir da premissa de que o acesso à justiça não se restringe ao ingresso formal de demandas, mas envolve o reconhecimento integral das vivências, rotinas e múltiplas vulnerabilidades das pessoas atendidas. Defendeu que tais vulnerabilidades não são meramente somatórias, mas produzem experiências qualitativamente distintas, especialmente quando se consideram intersecções entre gênero, raça e condição socioeconômica.

xual do trabalho como fundamento histórico da desigualdade de gênero, evidenciando a naturalização do cuidado como atribuição feminina desde a infância e a imposição de padrões de desempenho e perfeição às mulheres. Exemplificou como esses estereótipos se reproduzem no sistema de justiça, inclusive em decisões judiciais que atribuem maior responsabilização penal às mães, reforçando expectativas morais e sociais desiguais.

A palestrante apresentou dados empíricos que demonstram os impactos concretos do cuidado na vida das mulheres, como a sobrecarga de trabalho doméstico, a evasão do mercado formal de trabalho após a maternidade, a predominância feminina nas demandas por vagas em creche e o agravamento de problemas de saúde mental. Também abordou a violência de gênero como fenômeno estrutural, destacando sua incidência cotidiana e a dependência econômica como fator de permanência em contextos de violência.

No campo das propostas, ressaltou práticas institucionais voltadas à escuta qualificada e à individualização do atendimento, bem como o uso estratégico de instrumentos jurídicos com perspectiva de gênero e raça. Encerrou sua fala reafirmando a dimensão coletiva da luta por direitos, enfatizando a solidariedade entre mulheres como condição para a efetivação da justiça.

---

Michele Camelo resgatou a divisão se-

21 Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza e mestre em Políticas Públicas e Sociedade pela Universidade Estadual do Ceará. Defensora pública do Estado do Ceará.

### 3.4.2. Creuza Maria Oliveira<sup>22</sup>

Creuza se apresentou como ativista histórica e presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), destacando seus 42 anos de atuação na luta sindical e política da categoria. Sua trajetória de vida é marcada por experiências de violência, racismo e inserção precoce no trabalho, iniciada aos 10 anos de idade, uma trajetória que marcou sua conscientização e engajamento no ativismo em defesa das trabalhadoras domésticas.

Ao longo de sua fala, Creuza apresentou uma definição ampliada do trabalho doméstico e do cuidado, ressaltando que esse trabalho envolve não apenas o cuidado com crianças e idosos, mas a manutenção do lar, e até o cuidado com animais, sendo um trabalho fundamental para a saúde, educação, bem-estar e equilíbrio social. Nesse sentido, rejeitou de forma contundente a ideia de que o trabalho doméstico não gera lucro ou valor econômico, afirmando que é este trabalho que repõe diariamente a força de trabalho e possibilita que outras pessoas estejam disponíveis para exercer atividades produtivas no mercado formal, devendo portanto receber remuneração justa e garantia de direitos trabalhistas. Dessa forma, Creuza afirma que o trabalho doméstico não apenas contribui para a economia brasileira e mundial, mas também é essencial à manutenção da vida.

A dirigente também resgatou a história de organização política e sindical das trabalhadoras domésticas no Brasil, narrando o processo de construção coletiva que levou à fundação

do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Bahia, do Conselho Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em 1985, e, posteriormente, da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em 2003. Enfatizou a importância da formação de novas lideranças e da continuidade da luta, mesmo após a aposentadoria do trabalho doméstico, como forma de garantir a sustentabilidade política do movimento.

No campo das conquistas, Creuza destacou avanços legislativos e institucionais relevantes, como a promulgação da chamada Lei das Trabalhadoras Domésticas (Lei Complementar nº 150/2015) sancionada pelo Presidente Lula que, dentre outros avanços, impactou na diminuição do trabalho infanto-juvenil com sua proibição até os 18 anos de idade. Relembrou também da ratificação, pelo Brasil, da Convenção nº 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que garante o trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos, reconhecendo o vínculo empregatício de até 1 dia na semana, mas pontuou que ainda é preciso avançar, pois ainda não é reconhecido pelos tribunais. Creuza mencionou políticas públicas locais conquistadas por meio da mobilização do movimento, como a construção de um conjunto habitacional destinado a trabalhadoras domésticas na Bahia, com cerca de 80 unidades, reconhecendo que, embora insuficiente diante da demanda, trata-se de uma iniciativa simbólica e necessária. Defendeu, ainda, a ampliação de políticas de formação profissional e política voltadas à categoria.

22 Presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) e ativista política ligada aos direitos das trabalhadoras domésticas, categoria fundamental no grupo de profissões que movimentam a economia do cuidado. Recebeu o título de “doutora honoris causa”, concedido pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) como reconhecimento a sua luta histórica em prol das trabalhadoras domésticas no Brasil.

A fala evidenciou as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas, em especial pelo fato de serem majoritariamente mulheres negras, muitas vezes mães solas, submetidas a longas jornadas de trabalho e com pouca ou nenhuma rede de apoio para o cuidado de seus próprios filhos. Creuza alertou para a contradição existente no trabalho de cuidado realizado para as famílias empregadoras, que frequentemente deixa os filhos das trabalhadoras sem o devido cuidado, expondo-os a situações de violência, aliciamento pelo tráfico, gravidez precoce e outras formas de violação de direitos. Nesse contexto, reforçou a necessidade de políticas públicas como creches e escolas em tempo integral, fundamentais para viabilizar condições dignas de trabalho e de vida para essas mulheres.

Ao abordar o trabalho infantil e o trabalho análogo à escravidão, Creuza compartilhou sua própria experiência de inserção precoce no trabalho doméstico e definiu como trabalho escravo as situações em que a pessoa trabalha sem remuneração, sem férias, sem descanso semanal e com rompimento dos vínculos familiares. Citou casos recentes de resgate de trabalhadoras domésticas em condições análogas à escravidão, incluindo um caso emblemático amplamente divulgado na mídia, envolvendo a trabalhadora Sônia Maria, mantida por décadas nessa condição por uma pessoa influente. Criticou a omissão social diante dessas situações e destacou a importância das denúncias e da atuação de instituições como ouvidorias, Ministério Público e Defensoria Pública na busca por responsabilização e reparação.

Creuza também chamou atenção para as dificuldades na implementação efetiva dos direitos conquistados, apontando a resistência do Judiciário em reconhecer plenamente a Convenção nº 189 da OIT, especialmente no que se refere ao reconhecimento do vínculo empregatício em jornadas reduzidas, como o trabalho realizado uma vez por semana, mesmo após a sanção presidencial. Segundo ela, embora os avanços legislativos sejam significativos, a efetivação dos direitos ainda é limitada por práticas sociais discriminatórias, preconceitos históricos e fragilidades na fiscalização.

Por fim, relacionou a condição das trabalhadoras domésticas ao legado da escravidão e ao racismo estrutural que marca a sociedade brasileira, evidenciado na ausência de políticas de moradia, educação e inclusão social no período pós-abolição. Defendeu o reconhecimento dessas desigualdades como resultado de um processo histórico e a necessidade de medidas de reparação. Encerrando sua fala, fez um chamado à ação coletiva, reafirmando que a luta das trabalhadoras domésticas continua por meio da organização sindical, da denúncia das violações, da formação política e da mobilização social, com o objetivo de garantir que as futuras gerações não sejam submetidas às mesmas violências e desigualdades.

### **3.4.3. Patrícia Fonseca Carlos Magno de Oliveira<sup>23</sup>**

A terceira palestra foi estruturada em torno de uma crítica ao colonialismo jurídico e à neutralidade aparente do direito. Patrícia Fonseca apresentou referências teóricas que questionam a centralidade eurocêntrica do sis

23 Possui graduação e mestrado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e doutorado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em Sociedade, Direitos Humanos e Arte. É defensora pública do Estado do Rio de Janeiro.

tema jurídico e evidenciam como raça e gênero estruturam as hierarquias de acesso a direitos.

A palestrante defendeu que o direito, embora não seja emancipatório por natureza, pode ser utilizado estrategicamente para produzir fissuras no próprio sistema, a partir de uma atuação institucional comprometida com a transformação social. Nesse sentido, atribuiu à Defensoria Pública um papel político relevante, articulando promoção de direitos, atuação extrajudicial e judicial.

Destacou a importância das equipes multidisciplinares e da escuta qualificada, afirmando que a Defensoria deve atuar como amplificadora das lutas sociais, evitando práticas paternalistas. Abordou instrumentos normativos recentes, como a Política Nacional de Cuidados, ressaltando o dever estatal de planejar, financiar e monitorar políticas públicas voltadas ao cuidado.

A palestrante concluiu com um chamado à atuação institucional contra-hegemônica, reconhecendo as responsabilidades históricas das instituições e a necessidade de centralizar a defesa das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

## Debates e Reflexões Finais

Na etapa dos debates, Maelle Medeiros realizou uma síntese das contribuições das três palestrantes, destacando a convergência de suas falas na crítica à naturalização do cuidado, na denúncia das desigualdades estruturais que atravessam a vida das mulheres — em especial das trabalhadoras domésticas — e na necessidade de práticas institucionais comprometidas com escuta qualificada, políticas públicas de cuidado e uso estratégico do direito.

Ao retomar a exposição de Michele, ressaltou a crítica à reprodução, pelas instituições e pelo sistema de Justiça, de expectativas irreais so-

bre as mulheres, lembrando a afirmação de que “o cuidado não tem preço e quem paga são as mulheres”, e enfatizando a importância da escuta especializada para evitar julgamentos morais de mães em situação de sobrecarga. Em relação à fala de Creuza, destacou a trajetória histórica de luta das trabalhadoras domésticas, as conquistas normativas e políticas alcançadas e a permanência de graves violações de direitos, sintetizadas na pergunta provocadora “quem cuidou de mim?”, que aponta para a urgência de políticas públicas estruturantes, como creches em tempo integral e habitação.

A síntese também incorporou a contribuição de Patrícia, que apresentou uma leitura crítico-colonial do direito e a proposta da Defensoria Pública como instrumento contra-hegemônico, capaz de “defensorar” por meio da escuta, da amplificação de vozes e da incidência no ciclo das políticas públicas de cuidado. Nesse contexto, emergiu uma questão central do debate: se o uso do próprio direito — historicamente forjado sob uma lógica opressora — não acabaria por reforçar o sistema que se pretende transformar.

Em resposta, Patrícia reconheceu os limites do direito como ferramenta emancipatória, afirmando que ele não é, por si só, capaz de promover transformações estruturais. Contudo, defendeu o uso estratégico do direito “contra o próprio direito” como tática histórica de resistência, capaz de produzir fissuras no sistema, ainda que provisórias. As vitórias jurídicas, embora limitadas e sempre ameaçadas, geram efeitos concretos e, articuladas às lutas sociais, contribuem para mudanças reais nas condições de vida. Assim, o direito foi reafirmado não como fim, mas como instrumento tático, a ser utilizado em articulação com os movimentos sociais e as políticas públicas, no interior de um processo mais amplo de transformação social.

## 4. PLENÁRIA



Na primeira imagem estão, respectivamente, Karolline Rodrigues de Oliveira - Assistente Social da DPE-MT, entregando o kit do evento para a Andrea Lauande - Assistente Social da DPE-MA, simbolizando a escolha em plenária da sede do próximo Congresso. Na segunda foto Clodoaldo Porto Filho: Vice Presidente da Associação Nacional das Servidoras e Servidores das DPEs. Na terceira foto, junto a Clodoaldo e Karolline, está Janaina Alves Teixeira - Assistente Social da DPE-PR

A abertura da plenária se deu com a apresentação artística em uma versão pocket “Espetáculo para Menores”, da bailarina e pesquisadora Elka Victorino, conferindo ao momento um caráter simbólico e cultural. Na sequência, a plenária foi conduzida por Clodoaldo Porto Filho, Psicólogo da Defensoria Pública do Estado do Paraná e Vice Presidente da Associação das Servidoras e Servidores das Defensorias Públicas Estaduais (ANSDEPE); Janaina Alves Teixeira, Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná e

Karolline Rodrigues de Oliveira, assistente social da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ambas integrantes da Comissão Organizadora e Científica do evento. O registro da plenária contou com as contribuições dos monitores do evento, Cesar Mario Ril Junior, Gabrielly Rosa Correa e Kemyilly Augusta Soares de Almeida - estudantes de Serviço Social.

A plenária final do VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas enquanto instância máxima de deliberação coletiva do evento constituiu-se como



um espaço estratégico de avaliação, deliberação e projeção de encaminhamentos futuros para o fortalecimento da atuação interdisciplinar no âmbito das Defensorias Públicas brasileiras.

#### 4.1. Clodoaldo Porto Filho

A abertura da Plenária, feita por Clodoaldo Porto Filho, representante da ANSDEPE, assumiu um papel simbólico e estratégico ao evidenciar a urgência da valorização dos trabalhadores e trabalhadoras no contexto das Defensorias Públicas.

Na sequência, a intervenção do Vice-Presidente aprofundou a análise crítica das condições de trabalho e da valorização dos

servidores e servidoras das Defensorias Públicas, trazendo como eixo central a preocupação com a saúde mental das equipes. Destacou-se o alerta para o adoecimento provocado pelo excesso de demandas, pela precarização das relações de trabalho e pela crescente incidência de burnout, realidade que atinge inclusive trabalhadores em cargos comissionados.

Ademais, defendeu-se a implementação de políticas institucionais voltadas à promoção da saúde mental, bem como ações estruturadas de enfrentamento ao racismo, às discriminações de gênero e à LGBTQIA+fobia no âmbito das Defensorias. Outro ponto relevante foi a defesa da ampliação da participação dos servidores(as) nos espaços decisó-

rios, exemplificada pela conquista de assento no Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná e pela necessidade de articulação política nacional para garantir esse direito em outros estados.

Ao final, também criticou a utilização instrumental das equipes técnicas apenas como produtoras de provas, sustentando a importância de sua inserção efetiva no planejamento e na construção de soluções interdisciplinares. Para ilustrar essa perspectiva, apresentou um caso concreto de atuação junto a um adolescente com histórico de múltiplas internações, no qual a adoção de práticas artísticas contribuiu para a redução da reincidência, evidenciando o potencial transformador da abordagem interdisciplinar.

## **4.2. Deliberações**

### **4.2.1. Proposição de Comissão Interdisciplinar no CONDEGE**

No âmbito deliberativo, a plenária aprovou, por unanimidade, a criação de uma comissão interdisciplinar no âmbito do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE). A proposta feita pela comissão organizadora do evento teve como finalidade ampliar a representatividade das equipes técnicas nas instâncias nacionais.

Foram registradas diversas candidaturas de representantes de Defensorias estaduais e do Distrito Federal para compor o grupo responsável pela formulação da proposta, acompanhadas de debates sobre estratégias políticas para sua aprovação, incluindo a necessidade de articulação prévia com defensoras e defensores públicos-gerais e o apoio institucional da presidência do CONDEGE.

Os nomes aprovados em Plenária que se dispuseram, inicialmente, a compor o Grupo de Trabalho foram: Paulo Keishi Ichimura Kohara - Psicólogo DPESP, Andreia Carla Santana Everton Lauande - Assistente Social DPE- MA, Andreyra Arruda Amêndola - Psicóloga DPECE, Janaina Alves Teixeira - Assistente Social DPEPR, Karolline Rodrigues de Oliveira - Assistente Social DPEMT, Roberta de Ávila - Psicóloga DPEDF, Jane Simone Moraes de Melo Zaze - Socióloga DPEPA, Dellyane Sousa Torres - Psicóloga DPERR, Jailena Cabral da Luz Coelho - Assistente Social - DPERO, Vanessa Maria Lima Sales Ferreira - Assistente Social - DPETO;

### **4.2.2. Sede do VII Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas**

A plenária também contemplou a apresentação das candidaturas para sediar a 7ª Edição do evento, previsto para 2027. A Defensoria Pública do Ceará, representada pela psicóloga Andreyra Arruda Amêndola - Psicóloga e a Defensoria Pública do Maranhão, representada por Andréia Carla Ewerton Lauande - Assistente Social. Foram apresentadas as candidaturas, destacando aspectos culturais, capacidade de acolhimento e articulação institucional já realizada em ambos os Estados com a anuência dos Defensores Gerais para se proporem a sediar a próxima edição do evento. Após a votação, o Maranhão foi eleito por maioria, em um momento marcado pelo reconhecimento de seu histórico na candidatura anterior e pelo simbolismo do repasse de responsabilidades à nova comissão organizadora.

#### 4.2.3. Participação, representatividade e formato do congresso

Os debates subsequentes evidenciaram preocupações relacionadas à ampliação da participação efetiva no congresso, especialmente quanto à garantia de custeio e à necessidade de maior representatividade tanto de servidores/as quanto de defensores/as. Nesse sentido, foram apresentadas propostas para viabilizar o custeio de viagens, incluindo a articulação prévia com as Defensorias Públicas Gerais (DPGs), associações e escolas superiores, a fim de assegurar recursos para deslocamentos e afastamentos. Também foi sugerido o encaminhamento de solicitação formal de apoio ao CONDEGE, como estratégia para garantir representatividade institucional, além do estabelecimento de metas mínimas de participação de 10 servidores (as) e 10 defensores (as) por instituição. Ressaltou-se, ainda, que se trata de um evento voltado às equipes interdisciplinares, que devem ocupar papel protagonista nesse espaço, evitando-se a predominância de defensores em detrimento dos demais profissionais que compõem as equipes.

Destacou-se, ainda, a defesa da inclusão de estagiários e profissionais não concursados que atuam diretamente na ponta do atendimento, bem como a necessidade de preservar o caráter interdisciplinar do evento, contemplando áreas técnicas diversas. Também foram discutidos encaminhamentos voltados à paridade de gênero e raça nas mesas, à participação da sociedade civil e à criação de estruturas de acolhimento, como espaço kids e trocadores nos banheiros.

#### 4.2.4. Encaminhamentos científicos, organizacionais e temáticos

Foi reafirmado o compromisso de garantir, em todas as mesas e atividades do próximo Congresso, a paridade de gênero e a paridade racial, bem como de assegurar a participação de organizações da sociedade civil na condição de painelistas e convidadas.

No campo científico, a plenária apontou a necessidade de qualificar a produção acadêmica do congresso, com a elaboração e impressão dos anais, que já foi organizada para esta edição, a articulação com universidades para pontuação acadêmica e a ampliação das modalidades de apresentação. Foi sugerida a construção de um documento orientativo para futuras edições, reunindo histórico, padrões organizativos, necessidade de paridade de gênero, raça e participação civil em todas as mesas e demais informações pertinentes, a fim de facilitar a transição entre sedes.

O cerimonial do evento sugeriu priorizar a escolha de conferencistas de renome nacional para as cerimônias de abertura e encerramento. A proposta é que esses nomes realizem exposições com mediação mínima, atuando como referências capazes de atrair público e conferir peso político e científico ao encontro. Além das conferências magnas, foram discutidas diretrizes para a oferta de minicursos e oficinas, incluindo o fluxo de inscrições e a submissão de propostas de trabalhos nesses formatos.

Quanto à definição do tema do próximo congresso, propôs-se a ampliação do processo decisório por meio de consulta pública, visando maior aderência e mobilização. Uma sugestão de tema levantada foi a Defensoria Pública

e o trabalho no fortalecimento com as comunidades. Houve recomendações de que o tema contemplasse ferramentas práticas da atuação defensorial, como mediação, estratégias extrajudiciais, articulação em rede e cuidados com a saúde mental.

Além do tema central do congresso, foi sugerido que a comissão científica e organizadora passe a priorizar e sistematizar a nossa prática profissional, por meio da elaboração de um referencial de atuação das equipes técnicas, com critérios claros sobre a prática interdisciplinar na Defensoria. A partir desse referencial, propôs-se orientar a seleção das submissões para privilegiar trabalhos, oficinas e minicursos com enfoque prático e replicável, bem como ajustar os critérios de avaliação para valorizar conteúdos aplicáveis e formativos, fortalecendo a qualidade técnica das próximas edições.

A plenária final reafirmou o congresso como um espaço fundamental de articulação técnica, científica e política da atuação interdisciplinar nas Defensorias Públicas. As discussões evidenciaram consensos quanto à necessidade de ampliar a representatividade das equipes técnicas, qualificar a produção de conhecimento e fortalecer a dimensão institucional do evento.

Os encaminhamentos aprovados sinalizam um compromisso coletivo com a consolidação do congresso como instância estratégica de formação, troca de saberes e incidência política, projetando desafios e responsabilidades para a próxima edição, sob coordenação da sede eleita e da comissão organizadora a ser instituída.

## 5. APRESENTAÇÃO CULTURAL

O conceito artístico da VI edição estruturou-se na integração entre cuidado, território e identidade, compreendendo a arte como linguagem sensível capaz de aprofundar o debate interdisciplinar proposto pelo Congresso. Nesse sentido, foram selecionadas expressões que articularam estética, memória e reflexão social, promovendo diálogo entre cultura e direitos fundamentais, como evidenciado na pintura ao vivo de Adriano Figueiredo Ferreira, na potência coral do Coro Experimental de Mato Grosso (CEMT) com o espetáculo Expresso Pantaneiro, na performance Para Menores, de Elka Victorino, e na experiência formativa do City Tour – Rota da Ancestralidade.

As escolhas reafirmaram a valorização da cultura mato-grossense, honrando elementos simbólicos do Estado de Mato Grosso, suas manifestações tradicionais e contemporâneas e as territorialidades históricas de Cuiabá. Essa identidade também se expressou na construção visual do evento, desenvolvida pela Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional, cujas cores, referências estéticas e símbolos históricos dialogaram com a paisagem, a diversidade cultural e o pertencimento regional, consolidando a arte como dimensão estruturante da proposta interdisciplinar do Congresso.

### 5.1. Espetáculo Para Menores



O espetáculo de dança e performance “Para Menores”, idealizado pela bailarina e pesquisadora Elka Victorino, emerge como uma obra cênica de forte densidade estética e política, construída a partir de sua trajetória como servidora pública e professora de educação física e dança no Centro Socioeducativo de Cuiabá, Mato Grosso. A peça nasce do entrelaçamento entre experiência profissional, elaboração artística e reflexão crítica sobre os limites e contradições que permeiam o sistema socioeducativo brasileiro.

A obra estrutura-se como uma autoficção, linguagem que tensiona as fronteiras entre memória, realidade institucional e criação poética. Nesse território híbrido, o corpo da intérprete torna-se arquivo vivo, depositário de marcas, afetos e conflitos produzidos no cotidiano da socioeducação. Os desafios enfrentados — que incluem a rigidez normativa, as expectativas de disciplinamento e as ambiguidades dos discursos de ressocialização — são transmutados em gesto, ritmo e presença cênica.

A dramaturgia corporal evidencia os paradoxos entre o que prescrevem os estatutos legais e o que se materializa na prática institucional. A promessa pedagógica da socioeducação contrasta com dinâmicas de controle, contenção e normalização dos corpos juvenis. A tentativa de disciplinar adolescentes por meio de treinamentos religiosos, controles físicos e comportamentais é tematizada como experiência sensível, traduzida em sequências coreográficas que evocam repetição, tensão e resistência.

Ao abordar a rejeição, a invisibilidade e as múltiplas formas de crueldade simbólica e estrutural às quais esses jovens são submetidos, Para Menores desloca o olhar do espectador. A

cena convida à escuta do que frequentemente permanece silenciado: a dimensão humana dos adolescentes privados de liberdade e os efeitos subjetivos das engrenagens institucionais. O espetáculo não oferece respostas fáceis, mas instaura um campo de inquietação ética e política.

Esteticamente, a obra articula dança contemporânea e performance, explorando a expressividade do corpo como território de conflito e possibilidade. A fisicalidade da intérprete oscila entre contenção e explosão, sugerindo as forças que comprimem e, simultaneamente, as que impulsionam o desejo de existência, identidade e liberdade. O espaço cênico, por sua vez, opera como metáfora das estruturas institucionais: limites, fronteiras, vigilâncias e rupturas.

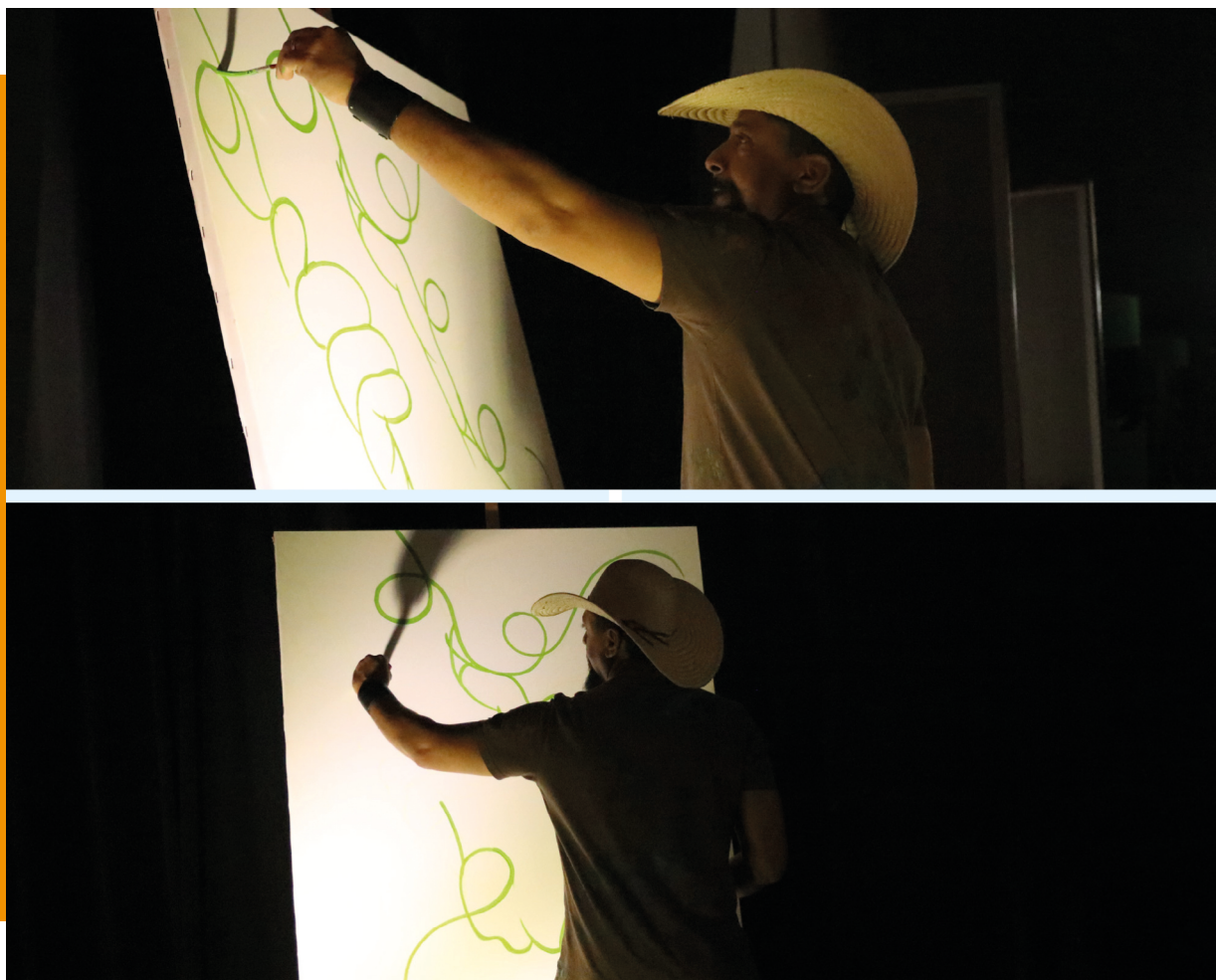
Mais do que uma narrativa autobiográfica, o espetáculo configura-se como dispositivo crítico. Ele provoca reflexões sobre as políticas de cuidado, punição e proteção social, evidenciando como fatores políticos, econômicos, sociais e culturais atravessam tanto os jovens quanto os profissionais que atuam nesses contextos. A peça reafirma a arte como campo legítimo de produção de conhecimento, sensibilidade e questionamento social.

Ao inscrever no corpo cênico as tensões entre disciplina, controle institucional e humanidade de adolescentes privados de liberdade, a performance deslocou o debate jurídico-técnico para o campo da experiência sensível, evidenciando que o cuidado não pode ser dissociado da dignidade, da escuta e do reconhecimento de sujeitos historicamente vulnerabilizados. A obra operou, assim, como um dispositivo crítico e ético, ampliando a reflexão interdisciplinar ao revelar as dimensões

subjetivas, sociais e políticas que atravessam as práticas institucionais, em sintonia com a missão das Defensorias Públicas de promover direitos, enfrentar violências estruturais e afirmar a centralidade da pessoa humana.

Nesse sentido, Para Menores consolidada-se como uma experiência cênica que articula estética e política, memória e criação, corpo e instituição — instaurando um espaço de reflexão profunda sobre juventude, controle, vulnerabilidade e humanidade.

## 5.2. Adriano Figueiredo



A apresentação artística de Adriano Figueiredo Ferreira no VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas constituiu-se como um potente gesto de valorização cultural e expressão identitária. Reconhecido no cenário das artes plásticas de Mato Grosso, Adriano carrega em sua trajetória a marca da regionalidade: cresceu imerso em referências

tradicionais, ao som do cururu entoado por seu avô, em um ambiente atravessado por memórias afetivas, natureza e símbolos da cultura popular mato-grossense. Essa herança estética e sensível se traduz em uma produção artística caracterizada por traços expressivos, cores vibrantes e composições que evocam religiosidade, cotidiano, calor humano e pertencimento territorial.

Durante o evento, o artista realizou uma pintura ao vivo, transformando o espaço do congresso em ateliê e cena criativa. A obra construída diante do público — marcada pela explosão cromática, pela fluidez dos gestos e por formas que dialogam entre abstração e figuração — operou não apenas como manifestação estética, mas como experiência coletiva. O processo criativo exposto revelou a arte como linguagem em movimento, capaz de produzir encontros, provocar sensibilidades e instaurar pausas reflexivas em meio às discussões técnico-institucionais.

A presença de Adriano e a criação da obra ao vivo reafirmaram o protagonismo ar-

tístico regional dentro de um evento de caráter nacional, sublinhando a importância da cultura como dimensão inseparável dos debates sobre cuidado e direitos fundamentais. Sua pintura, impregnada de referências simbólicas e intensidade visual, ecoou como metáfora das múltiplas camadas que atravessam o trabalho interdisciplinar nas Defensorias Públicas: diversidade, complexidade, humanidade e expressão. Assim, a apresentação consolidou-se como um momento de fruição estética e reconhecimento da arte matogrossense como território legítimo de produção de sentido, memória e crítica social.

### 5.3. Coro Experimental MT





O Coro Experimental de Mato Grosso (CEMT) é um coral independente, criado em 2017 sob a direção artística de Jefferson Neves e Tuanny Godoi. O CEMT tem se destacado no cenário artístico mato-grossense por sua versatilidade e repertório que mistura arranjos vocais inovadores e elementos cênicos inspiradores, proporcionando ao público uma verdadeira viagem por novas paisagens sonoras.

Entre suas apresentações, um dos maiores sucessos é “Expresso Pantaneiro”, uma produção que mergulha nas raízes do Pantanal, inspirada pela temática que recentemente foi destaque em uma telenovela. O espetáculo traz canções que tocam o “coração sertanejo” dos brasileiros, com um olhar especial sobre a cultura pantaneira, ce-

lebrando a riqueza deste bioma que une os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O CEMT consolidou-se como um dos coletivos vocais mais expressivos do cenário artístico mato-grossense, destacando-se pela versatilidade estética, pela pesquisa sonora e pela incorporação de elementos cênicos em suas apresentações. O grupo desenvolve uma proposta que ultrapassa a execução coral tradicional, investindo em arranjos vocais contemporâneos, dinâmicas performáticas e construções interpretativas que ampliam a experiência sensorial do público.

No VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, o CEMT apresentou o espetáculo “Expresso

Pantaneiro”, obra que propõe uma imersão poética e musical nas paisagens simbólicas do Pantanal. A performance construiu uma narrativa sonora inspirada nas raízes culturais pantaneiras, evocando memórias, afetos e identidades profundamente conectadas ao território. Por meio de canções que dialogam com o imaginário sertanejo brasileiro, o repertório evidenciou temas como natureza, pertencimento, tradição e resistência cultural.

A apresentação destacou-se pela fusão entre música e cena, na qual a expressividade corporal, a disposição espacial dos coralistas e a interpretação dramatúrgica potencializaram o espetáculo. As harmonias vocais, associadas

à sensibilidade interpretativa, produziram atmosferas que remetiam às águas, aos ciclos da vida pantaneira e à riqueza cultural que atravessa os estados de Mato Grosso.

Mais do que um momento artístico, “Expresso Pantaneiro” configurou-se como experiência de sensibilização coletiva, instaurando no congresso um espaço de reconexão simbólica com o território. A presença do CEMT reafirmou a arte como linguagem fundamental nos debates institucionais, contribuindo para a construção de ambiências de cuidado, escuta e reflexão — dimensões intrinsecamente relacionadas à atuação interdisciplinar e à promoção dos direitos fundamentais.

#### 5.4. City Tour: Rota da Ancestralidade





A atividade City Tour: Rota da Ancestralidade integrou a programação do VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas como uma experiência formativa e imersiva, articulando memória, território e justiça racial por meio de uma caminhada guiada pelo centro histórico de Cuiabá. O percurso teve início na Igreja de São Benedito, espaço emblemático da religiosidade popular e das tradições negras, cuja história remete à devoção construída por irmandades e comunidades afrodescendentes, revelando práticas de fé, resistência cultural e organização coletiva. A narrativa apresentada destacou a igreja não apenas como patrimônio arquitetô-

nico, mas como território simbólico de pertencimento e continuidade ancestral.

Na sequência, o grupo seguiu até o Beco do Candeeiro, onde se encontra o Monumento dos Meninos, marco que evoca memórias sociais frequentemente silenciadas e convida à reflexão sobre vulnerabilidade, invisibilidade e desigualdades históricas. Nesse ponto, a mediação ressaltou o papel dos becos e vielas como espaços de circulação, sociabilidade e sobrevivência de populações marginalizadas, inscrevendo no espaço urbano camadas de memória e disputa de narrativas.

O roteiro contemplou ainda a histórica Rua das Pretas, cuja denominação e memória

remetem à presença negra na configuração da cidade, evidenciando dinâmicas de segregação, trabalho, cultura e resistência. A abordagem crítica proposta pelo coletivo problematizou os processos de apagamento e estigmatização, reafirmando a importância de reconhecer essas territorialidades como parte constitutiva da história cuiabana.

A caminhada foi concluída na Praça da Mandioca, lembrado como antigo pelourinho, é um espaço de intensa relevância cultural e social, associado às tradições populares, à economia local e às práticas cotidianas que atravessam gerações. A mandioca, elemento central na cultura alimentar regional, foi apre-

sentada como símbolo de saberes ancestrais, trabalho coletivo e identidade, conectando memória, cultura e modos de vida.

Ao longo de todo o percurso, a metodologia baseada na tradição oral e na abordagem interdisciplinar (história, antropologia, economia, linguagem e educação) transformou o city tour em um dispositivo pedagógico e político. A atividade ampliou os debates sobre cuidado e direitos fundamentais ao evidenciar que justiça social, memória e enfrentamento ao racismo estrutural são dimensões indissociáveis na construção de práticas institucionais comprometidas com equidade, diversidade e reconhecimento histórico.

## 6. TRABALHOS

O Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas escolheu como tema para a sexta edição do evento “Cuidado e direitos fundamentais”, com o objetivo de debater sobre as práticas intersetoriais e interdisciplinares no âmbito das Defensorias Públicas, nos sistemas de justiça e na sociedade civil.

Os eixos temáticos escolhidos para a submissão dos trabalhos têm como foco central o intercâmbio de conhecimentos entre as diversas áreas de atuação das Defensorias, tais como: o Direito, Serviço Social, a Psicologia e áreas afins à prática institucional interdisciplinar. A dimensão de análise dos eixos está distribuída em *dar cuidado*, *receber cuidado* e *autocuidado*. Essas dimensões entendem o cuidado como direito fundamental sendo compreendidos como atividades realizadas para o bem-estar de pessoas, além de ser um direito e necessidade à vida humana.

A Política Nacional de Cuidados surge no país para reconhecer o cuidado como responsabilidade de todos, para distribuir a tarefa de cuidado que historicamente está atrelado ao público feminino e a grupos vulneráveis. Este direito está previsto na Lei nº 15.069/2024, que estabelece a política destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da responsabilização social entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades. A política tem como objetivo garantir direito ao cuidado, promover políticas públicas para garantir acesso ao cuidado de qualidade para quem cuida e é cuidado, promover enfrentamento às múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado, reconhecendo a diversidade, além de promover a mudança organizacional do trabalho de cuidado.

Nesse cenário, o evento organizou o debate sobre o cuidado em dez eixos distintos, mantendo foco nas políticas de cuidado e refletindo sobre sua articulação com as políticas públicas e sociais, com ênfase na promoção e na efetivação da garantia de direitos.

O VI CBAIDP contou com a inscrição de 97 trabalhos, dos quais 83 resumos foram apresentados de forma oral, distribuídos em cinco salas simultâneas, evidenciando a amplitude temática do evento e a expressiva participação de pesquisadores e profissionais comprometidos com o aprofundamento do debate.

## EIXO I - Cuidado e Mulheres

A organização social do cuidado tem recaído historicamente sobre as mulheres, atribuindo-lhes de forma desproporcional a responsabilidade pela gestão dos cuidados familiares e pelo trabalho reprodutivo, em diferentes contextos culturais. Essa desigualdade impacta diretamente a formulação e a efetividade das políticas públicas, especialmente nas áreas de proteção social, saúde, direitos reprodutivos, participação no mercado de trabalho e autonomia econômica. Reconhecer o cuidado como direito fundamental e como questão de justiça social e de gênero exige ações políticas comprometidas com o enfrentamento dessas assimetrias estruturais.

O trabalho de cuidado, majoritariamente exercido por mulheres — em especial mulheres negras —, permanece socialmente desvalorizado e, muitas vezes, invisibilizado pelo Estado, apesar de sua centralidade para a reprodução da vida e para o funcionamento da sociedade. Em um país marcado por profundas desigualdades sociais, raciais e de gênero, torna-se imprescindível a redistribuição do cuidado entre Estado, famílias e sociedade civil, rompendo com sua naturalização como obrigação feminina e assegurando políticas públicas de cuidado integral.

As mulheres, particularmente as mulheres negras, enfrentam múltiplas formas de violência e vulnerabilidade decorrentes do patriarcado, do racismo estrutural e das desigualdades socioeconômicas. A violência de gênero configura grave violação de direitos humanos e se manifesta de maneira diversa conforme raça, classe, território e outras interseccionalidades. Nesse contexto, marcos legais como a Lei Maria da Penha<sup>24</sup> representam avanços fundamentais, ao estabelecer mecanismos de proteção, responsabilização e acolhimento das mulheres em situação de violência.

A Defensoria Pública, por meio de núcleos especializados como o Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), desempenha papel estratégico na garantia de acesso à justiça, oferecendo atendimento jurídico e psicossocial qualificado, humanizado e livre de revitimização. Sua atuação evidencia a importância de práticas interdisciplinares, da escuta qualificada e do trabalho em rede para a promoção da autonomia e da proteção integral das mulheres.

Nesse sentido, o eixo temático Cuidado e Mulheres reúne reflexões e experiências que analisam o cuidado a partir da perspectiva de gênero, destacando os impactos das desigualdades estruturais e as estratégias institucionais para o enfrentamento das violências e a garantia de direitos. A seguir, serão apresentados os resumos dos trabalhos submetidos a este eixo temático, que evidenciam a complexidade das demandas atendidas e a centralidade do cuidado na atuação interdisciplinar das Defensorias Públicas.

---

24 A Lei nº 11.340/2006 recebeu o nome de “Lei Maria da Penha” após a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes ser alvo de duas tentativas de homicídio por parte do marido e ficar paraplégica. Foram mais de 20 anos de luta, com apoio de grupos de mulheres de todo o país, para que fosse feita a justiça. O caso se tornou um exemplo e por isso deram seu nome à Lei nº 11.340, criada em 2006 para prevenir e punir autores de violência contra as mulheres.

## A ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR NA DEFENSORIA PÚBLICA E OS DESAFIOS DA SOBRECARGA FEMININA

Évila Aquino da Silva Ferreira

Este trabalho aborda a complexidade do cuidado exercido por mulheres, contextualizando-o na Política Nacional de Cuidados (Lei no 14.818/2024). Analisa-se a sobrecarga feminina e a invisibilidade do trabalho de cuidado, frequentemente associadas a vulnerabilidades sociais e de saúde mental, ilustradas pelo caso de J. A assistida acionou a Defensoria por revisão de alimentos, medicamentos e curatela. O indeferimento inicial por hipossuficiência, sanado, gerou resistência e a crença de justiça negada, ao contrário do genitor. O objetivo principal é evidenciar a intersecção entre o cuidado feminino, e a saúde mental, propondo a necessidade de abordagens multidisciplinares para mitigar os impactos da violência e da vulnerabilidade. Busca-se também ressaltar a importância do reconhecimento institucional do trabalho de cuidado, conforme preconizado pela Política Nacional de Cuidados (Brasil, 2024). O estudo se aprofunda no caso de J., uma mulher sobrecarregada pelo cuidado contínuo de seu filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em um cenário de fragilidade econômica e ausência de suporte paterno (Vázquez-Rocha, 2024). Sua história é marcada por violência física e psicológica e um ciclo de vulnerabilidade que afeta sua saúde mental e capacidade laborativa, culminando em ameaças de autoextermínio (Barbosa, 2014). A complexidade de sua situação, marcada por desamparo e experiências de violência, compromete sua interação com as instituições de apoio, gerando um ciclo de desconfiança e exaustão que dificulta o acesso a um suporte efetivo. A análise do caso de J. revela um desamparo baseado na violência de gênero que agrava o sofrimento psíquico de cuidadoras. A postura desafiadora de J. frente às instituições é interpretada como um reflexo de seu trauma e desamparo. Destaca-se a necessidade de um atendimento humanizado e multidisciplinar, que integre suporte jurídico, psicológico e social, para promover sua resiliência e autonomia (Gomes, 2018). O caso de J. sublinha a necessidade de as instituições articularem estratégias de proteção e amparo que reconheçam o papel central da mulher cuidadora. A continuidade de um plano de intervenção integrado, que contemple suporte psicológico, assistência social e assessoria jurídica especializada, é crucial para a superação de seu quadro e a reconstrução de sua dignidade, alinhando-se aos princípios da Política Nacional de Cuidados (Nascimento, 2024).

**Palavras-chave:** Cuidado. Política Nacional de Cuidados. Sobrecarga Feminina. multidisciplinar. Defensoria Pública.

### REFERÊNCIAS

BARBOSA, Laís Barreto; DIMENSTEIN, Magda; LEITE, Jáder Ferreira. **Mulheres, violência e atenção em saúde mental:** questões para (re) pensar o acolhimento no cotidiano dos serviços. Av. Psicol. Latinoam., Bogotá, v. 32, n. 2, p. 309-320, Aug. 2014. Available from <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1794-47242014000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242014000200009&lng=en&nrm=iso)>. access on 16 June 2025.

BRASIL. Lei no 15.069, de 23 de dezembro de 2024. **Institui a Política Nacional de Cuidados**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2024.

GOMES, Maria Lovâni Pereira; SILVA, José Carlos Barboza da e BATISTA, Eraldo Carlos. **Escutando quem cuida: quando o cuidado afeta a saúde do cuidador em saúde mental**. **Rev. Psicol. Saúde** [online]. 2018, vol.10, n.1, pp.03-07. ISSN 2177-093X. <https://doi.org/10.20435/pssa.v10i1.530>.

NASCIMENTO, D. F. B.; Oliveira J. F. de; GomesN. P.; Jesus M. E. F. de; ConceiçãoM. S. **Cuidado a pessoas em vulnerabilidade social**. Revista Eletrônica Acervo Saúde, v. 24, n. 11, p. e17679, 5 nov. 2024.

VÁZQUEZ-ROCHA, I. et al. **Effect of a cognitive-behavioral intervention on caregivers of children with ASD: depression, anxiety, stress, and quality of life**. *Anxiety and Stress: a multidisciplinary journal*, vol 30, 2024. Disponível em: <https://www.ansiedadestres.es/ref/2024/30-27-34>. Acesso em 16/06/2025.

## ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO: COMPORTAMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR AGENTES DE DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Luana Oshiyama Barros  
Gabriel Gomes de Luca

O presente trabalho objetiva relatar pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Paraná, intitulada “Entrega voluntária para adoção: comportamentos a serem apresentados por agentes de Defensorias Públicas Estaduais”. A pesquisa aborda um direito das mulheres frequentemente desrespeitado devido a concepções sociais que associam a mulher à maternidade de forma determinista (Da Costa, 2018; Faraj et al., 2016; Siqueira et al., 2014), podendo gerar impactos negativos para mulheres e crianças (Motta, 2015). As Defensorias Públicas Estaduais (DPE), embora incumbidas da defesa dos direitos humanos, podem ter seus agentes influenciados por essas concepções. Soma-se a isso a falta de diretrizes sobre o processo na instituição. Para qualificar o atendimento, com base na Análise do Comportamento Aplicada às Organizações (e.g., Kienen & Wolff, 2002; Gusso & De Luca, 2017; De Luca et al., 2013; Aureliano & Pessoa, 2017; Diener et al., 2009; Rummeler & Brache, 1994; Gusso, 2017), foram definidos o processo de entrega voluntária para adoção e o objetivo geral do processo organizacional. Posteriormente, foram propostos 89 nomes de classes de comportamentos a serem executadas por Defensores(as), Psicólogas(os) e/ou Assistentes Sociais. Essas classes de comportamentos incluem “orientar” (direitos da gestante/parturiente, criança, genitor e procedimentos) e “definir” (termos jurídicos), essenciais para o acesso à justiça. Há também comportamentos relacionados à assistência técnica, a exemplo de “apresentar relatório”, “avaliar tecnicamente” e “capacitar”, visando atendimento interdisciplinar que promova o contraditório, o respeito aos direitos. Ademais, a capacitação interna e externa é importante para promover respeito aos direitos e prevenção de violações. A proposição dessas classes de comportamentos pode organizar e antecipar a atuação dos agentes da DPE, qualificando o atendimento conforme princípios legais, e fornece subsídios para materiais de treinamento, roteiros e protocolos institucionais, considerando os direitos das crianças e das mulheres.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública Estadual e entrega voluntária para adoção. Análise do Comportamento Aplicada às Organizações e entrega voluntária para adoção.

### REFERÊNCIAS

Aureliano, L., & Pessoa, C. V. B. B. (2017). Análise de Sistemas Comportamentais: uma proposta de análise e intervenção nas organizações. In Vilas Boas, D. L. O., Casas, F., Gusso, H. L. (Orgs.). **Comportamento em Foco** (Vol. 5, Cap. 3, pp. 41-52). São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental. Da Costa, A.G.P. (2018). A Entrega Consciente de Crianças para a Adoção Legal à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*. Recuperado de: [https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/05/20180421-Artigo-Revista\\_MP-Entrega\\_consciente.pdf](https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/05/20180421-Artigo-Revista_MP-Entrega_consciente.pdf).

De Luca, G. G., Botomé, S.S. & Botomé, S.P. (2013). **Comportamento constituinte do objetivo da universidade:** Formulações de objetivos de uma instituição de ensino superior em depoimentos de chefes de departamento e coordenadores de cursos de graduação. Em: *Acta Comportamental*, 21(4), 459-480.

Diener, L. H., McGee, H. M. & Miguel, C. F. (2009) **An Integrated Approach for Conducting a Behavioral Systems Analysis**, *Journal of Organizational Behavior Management*, 29:2, 108-135.

Faraj, S. P., Martins, B. M. C., Santos, S. S., Arpini, M. D., Siqueira, A. C. (2016). **Quero entregar meu bebê para adoção:** o manejo de profissionais da saúde. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 32(1), 151-159. Recuperado de: <https://doi.org/10.1590/0102-37722016011998151159>.

Gusso, H. L. (2017) **Desafios ao Analista do Comportamento no Campo Organizacional Brasileiro.** Em Vilas Boas, D. O.; Cassas, F. & Gusso, H. L. *Comportamento em Foco*, vol. 5. São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental pp. 77-86.

Gusso, H. L. & De Luca, G. G. (2017). **Organizações como Sistemas Comportamentais:** Considerações para a Delimitação do Campo de Atuação. *Comportamento em foco*, 5. 28- 38.

Kienen, N., & Wolff, S. (2002). **Administrar comportamento humano em contextos organizacionais.** *Revista de Psicologia Organizacional e do Trabalho*, 2 (2), 11–37.

Motta, M. A. P. (2015). **Mães abandonadas: A entrega de um filho em adoção.** 4a ed. São Paulo: Cortez.

Rummler, G. A. & Brache, A. P. (1994). **Melhores desempenhos das empresas.** São Paulo: Makron Books.

Siqueira, A. C., Leão, F. E., Martins, B. M. C., Faraj, S. P., & Santos, S. S. dos. (2014). **Mulheres que Entregam seus Filhos para Adoção:** Um Estudo Documental. *Revista Subjetividades*, 14(2), 276–283. <https://doi.org/10.5020/23590777.14.2.276-283>.

# A PSICOLOGIA JURÍDICA NA PRODUÇÃO DE CUIDADOS À FAMÍLIA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE PODER FAMILIAR NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Dayelly Borges do Nascimento

Estudos revelam que a Psicologia vem trazendo diversas contribuições para a humanização da prestação da assistência jurídica. Assim, pretende-se apresentar as contribuições da Psicologia em um caso de suspensão do poder familiar, discutindo alguns fatores de risco capazes de influenciar as habilidades parentais demonstradas por uma determinada genitora em seu cenário familiar. Dialoga-se a partir disso a atuação do psicólogo jurídico no campo das políticas públicas e a importância dessa atuação dentro da Defensoria Pública para o processo de garantia de direitos e para a promoção e manutenção do bem-estar das famílias que se encontram em situações de suspensão ou de perda do poder familiar. Percebe-se neste cenário que a Psicologia dentro da Defensoria Pública, deve atuar de forma crítica e oportunizar um lugar de fala e compreensão dos aspectos subjetivos que envolvem as famílias vulneráveis, onde boa parte delas é chefiada por mulheres e a falta de assistência de políticas públicas adequadas e eficazes capazes de propiciar maior exercício de cidadania e qualidade de vida acabam fazendo as famílias percorrerem ciclos de abandonos e exclusão que reincidem por gerações. Os dados coletados convidam a refletir sobre aspectos ainda pouco discutidos e demonstram que a Psicologia pode contribuir sobremaneira para a construção de estratégias que visam à oferta de cuidados e encaminhamentos às necessidades de autonomia e emancipação das pessoas atendidas, demarcando dentro da Defensoria Pública um lugar de luta não apenas pela garantia do direito de acesso à justiça, mas, também, do direito de (re)invenção da vida e alternativas que de fato tornem possível o direito das famílias de permanecerem juntas quando este for o seu desejo.

**Palavras-chave:** Psicologia. Defensoria Pública. Poder familiar.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. M. **Costuras interdisciplinares no Descontínuo das exclusões:** assistência jurídica integral na Defensoria Pública de São Paulo. In: BARROS, L. A. DE. [et al.]; Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: contribuições da psicologia e do serviço social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BOWLBY, J. **Cuidados Maternos e Saúde Mental.** São Paulo: Martins Fontes, 2002b.

CAVALCANTE, P. R. **Contribuições da Psicologia no acesso à justiça:** Reflexões sobre a atuação de psicólogos(os) na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-07082015-112201/pt-br.php>. Acesso em dezembro de 2023.

EIDT, B.H; LAGO, V.M.; BANDEIRA, D.R. Avaliação em situações de perda do poder familiar. In: HUTZ, C. S. [et al.] (orgs.). **Avaliação Psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020. ROVINSKI, S. L. R. Fundamentos da perícia psicológica forense. São Paulo: Vetor, 2004.

SILVA, D. M. P. DA. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da Psicologia com o direito nas questões de família e infância**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

## ATUAÇÃO DO CAM NA IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS POSSÍVEIS PARA A REPARAÇÃO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA LETAL DE ESTADO

Wilherson Carlos Luiz

Iara Mouradian Pedó

A discussão destaca como a atuação do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) da Defensoria Pública contribui para estratégias de reparação integral às vítimas de violência letal do Estado, construídas conforme as necessidades concretas das pessoas atingidas. A letalidade policial sobre a juventude preta, pobre e periférica aprofunda a exclusão e as desigualdades, evidenciando a importância da perspectiva das mulheres e familiares — especialmente mães, que lideram a busca por justiça — na explicitação das interseccionalidades de gênero, raça e classe para reparação integral que enfrente a violência estatal em suas múltiplas dimensões. Quando o Estado mata, a indenização financeira nunca é suficiente para reparar danos e sofrimentos causados. A violência estatal não é um evento isolado, mas um processo recorrente com impactos duradouros nas vítimas, familiares e comunidades. Os danos gerados são psicológicos, físicos, sociais e materiais, intensificando-se nas interações subsequentes das famílias com instituições estatais durante a busca por justiça. Pesquisas afirmam a importância de incorporar afetos, valores e subjetividades das pessoas vitimizadas pela violência estatal na construção do conhecimento, reconhecendo suas experiências. Essa participação amplia a compreensão pública sobre letalidade policial e reparação integral, especialmente para a formulação adequada de políticas públicas. A Corte Interamericana de Direitos Humanos determina, para a reparação integral, medidas como restituição, reabilitação, satisfação, garantia de não repetição, compensação e investigação dos responsáveis, áreas em que a Defensoria Pública pode atuar. A perspectiva da prática social dessas mulheres, atravessada por interseccionalidades, amplia a concepção de reparação integral além da abordagem jurídica tradicional, fortalecendo seu protagonismo como representantes de grupos historicamente oprimidos. No Brasil, é rara reparação integral para execuções extrajudiciais, e o Judiciário tende a prejudicar grupos marginalizados, os mais afetados pela letalidade policial, especialmente mulheres, pessoas negras e moradoras de territórios periféricos. A produção técnica do CAM insere a perspectiva dessas pessoas no conhecimento jurídico, como forma de ampliar sua participação nos processos judiciais. Para elas, a reparação significa ser produtoras ativas da própria verdade e resgatar a memória e dignidade das vítimas, reformulando concepções jurídicas de reparação.

**Palavras-chave:** Violência letal de Estado. Reparação integral. Centro de Atendimento Multidisciplinar.

### REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Raiane Patrícia Severino; SILVA, Valéria Aparecida de Oliveira; GOMES, Aline Lúcia de Rocco. **Na contramão da narrativa oficial:** vozes dos familiares das vítimas dos Crimes de Maio de 2006. *Lutas Sociais*, v. 22, n. 41, p. 334–349, 2020.

ASSUMPÇÃO, Raiane Patrícia Severino et al. **Contribuições para implantação dos núcleos especializados de atendimento integral às vítimas de violência estatal**: nota técnica. São Paulo: UNIFESP/CAAF, 2022.

ASSUMPÇÃO, Raiane Patrícia Severino et al. **Vozes da dor, da luta e da resistência das mulheres/mães de vítimas da violência de estado no Brasil**. São Paulo, 2024.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (CRP SP). Caderno temático no 14: **Contra o genocídio da população negra**: subsídios técnicos e teóricos para Psicologia. São Paulo, 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). Caso do Tribunal Constitucional vs. Peru. **Mérito, Reparações e Custas**. Sentença de 31 de janeiro de 2001. Série C no 71.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). Caso do Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros) vs. Equador. **Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas**. Sentença de 28 de agosto de 2013. Série C.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). Caso López Lone e outros vs. Honduras. **Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas**. Sentença de 5 de outubro de 2015. Série C.

GONZÁLEZ, Yanilda; SILVA, Débora Maria. **A dívida da democracia**: violência do Estado e a persistência da impunidade no Brasil. *LASA Forum*, v. 55, n. 2, p. 16–18, 2024.

KOLKER, Tania. **Atenção psicossocial a afetados pela violência de Estado**: subsídios e contribuições para a construção de uma política pública. In: FRANÇOSO, Olívia Morgado (Org.). *Clínica política - a experiência do Centro de estudos em reparação psíquica Lá em Acari*. 1. ed. Rio de Janeiro: ISER, 2018.

ARAÚJO, Verônica Souza de. **Mães da resistência: um olhar sobre o papel do racismo no processo de adoecimento de mães militantes que perderam seus filhos para a violência de Estado**. 2019. Dissertação (Mestrado) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2019.

KOVÁCS, Maria J. **Instituições de saúde e a morte**: do interdito à comunicação. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 31, n. 3, p. 482–503, 2011.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Clínica de Direitos Humanos da FGV Direito SP. **Amicus Curiae apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso Castelinho**. São Paulo: FGV Direito SP, 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/b5788c2a-2edc-434f-ad46-ca5f4d52063a>. Acesso em: 12 jul. 2025.

## CUIDADO EM DEFESA: ESTRATÉGIAS PRÁTICAS PARA RECONHECER E PROTEGER O TRABALHO DO CUIDADO NAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Gabriella Leal Silva

O cuidado, tradicionalmente atribuído às mulheres e situado na esfera privada, segue invisibilizado pelas estruturas jurídicas e institucionais. Os estereótipos de gênero que o naturalizam mantêm sua desvalorização, com impactos diretos sobre a autonomia, a saúde e os direitos das mulheres, público de atuação pelas Defensorias Públicas. Analisar como as Defensorias Públicas podem contribuir para a politização e juridicização do trabalho do cuidado no enfrentamento das desigualdades de gênero. A partir da ética do cuidado (Tronto), da teoria da vulnerabilidade (Fineman), e da proposta de politização e a juridicização do cuidado (Rodolfo) o trabalho evidencia a sobrecarga feminina em atividades de cuidado não remuneradas e precarizadas. Propõe a adoção, pelas Defensorias Públicas, de estratégias como: fichas de triagem que identifiquem cuidadoras informais; atendimento interdisciplinar qualificado com enfoque de gênero; e inserção do cuidado como categoria interpretativa em demandas de família, previdência e trabalho, análises de jurimetrias da atuação do poder judiciário frente à demanda do cuidado. O reconhecimento do cuidado como trabalho e como direito permanece limitado pelo paradigma jurídico tradicional. A atuação da defensoria pode romper com esse modelo, acolhendo a experiência das cuidadoras como central na construção de políticas públicas e na efetivação de direitos sociais. **Considerações finais:** Visibilizar o cuidado nas Defensorias Públicas é essencial para promover justiça de gênero. Ao reconhecer o cuidado como responsabilidade compartilhada e como categoria jurídica, a Defensoria fortalece seu papel como agente de transformação social e de equidade.

**Palavras-chave:** Cuidado. Gênero; Defensoria Pública. Vulnerabilidade. Reconhecimento jurídico.

### REFERÊNCIAS

CAMARANO, Ana Amélia. **Cuidar, verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil/** Organizadoras: Ana Amélia Camarano, Luana Pinheiro. – Rio de Janeiro: Ipea, 2023.

CAMPOS, Maria Rebeca Rego. **Trabalho de cuidado e doméstico feminino não remunerado sob a perspectiva da manutenção do patriarcado do salário:** uma análise das decisões judiciais do TRT-6 (PE) sobre pedidos de reconhecimento de vínculos trabalhistas em relações familiares. Recife, 2023.

CARMO, Vanessa Ferreira. CANHEDO, Nathalia. **Valorizando o invisível:** reconhecimento do trabalho doméstico não remunerado feminino na decisão da 12ª câmara cível do tribunal de justiça do Paraná. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano 7, Vol. VII, n.14, jan.-jul., 2024.

CARVALHO, Felipe Rodolfo de. **O cuidado como direito humano, os direitos humanos como cuidado.** 2024 Texto disponibilizado para discussão na disciplina de Filosofia e Direitos Humanos e perua da vulnerabilidade do PPGD/UGMT. (PRELO).

FINEMAN, Martha Albertson. O sujeito vulnerável: ancorando a igualdade na condição humana. Tradução de Marina Bucair Baleroni. Tradução técnica de Felipe Rodolfo de Carvalho. In **Corpos que morrem** [recurso eletrônico]. Felipe Rodolfo de Carvalho, Cecília de Castro Algayer... [et al.]. Cachoeirinha: Fi, 2023.

GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H.; POSTHUMA, A. El cuidado: sus formas, relaciones y actores – reflexiones a partir del caso de Brasil. In: GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. (Ed.). **El cuidado en América Latina: mirando a los casos de Argentina, Brasil, Chile, Colombia y Uruguay**. Buenos Aires: Fundación Medifé Edita, 2020.

GUIMARÃES, Nadia Araújo. PINHEIRO, Luana. O halo do cuidado: desafios para medir o trabalho remunerado de cuidado no Brasil. In. **Cuidar, verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil** / Organizadoras: Ana Amélia Camarano, Luana Pinheiro. – Rio de Janeiro: Ipea, 2023.

POSTHUMA, Anne Caroline. A economia de cuidado e o vínculo com o trabalho doméstico: o que as tendências e políticas na América Latina podem ensinar ao Brasil. In. **Cuidar, verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil** / Organizadoras: Ana Amélia Camarano, Luana Pinheiro. Rio de Janeiro: Ipea, 2023

TRONTO, Joan C. **Moral boundaries: a political argument for an ethic of care** / Joan C. Tronto. Routledge An imprint of Routledge, Chapman and Hall, Inc. 29 West 3 5 Street New York, NY 10001. 2003.

# DIREITO AO CUIDADO DE QUEM CUIDA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS MÃES DE CRIANÇAS NEURODIVERGENTES E O DEVER DE APOIO ESTATAL

Thiago Vinicius Gomes Miranda

O cuidado é um elemento essencial à vida humana, historicamente atribuída às mulheres e invisibilizado nas políticas públicas. No contexto das mães de crianças neurodivergentes, essa sobrecarga atinge níveis alarmantes, gerando esgotamento físico e mental e evidenciando a omissão do Estado Brasileiro. Analisar o desgaste mental de mães-cuidadoras de crianças neurodivergentes sob a ótica da violação ao direito, ao cuidado e à saúde. Busca também fundamentar o dever estatal de suporte e discutir o papel da Defensoria Pública como agente garantidor desse direito. Utilizando abordagem qualitativa, pesquisa bibliográfica e documental, o estudo articula os campos do Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social. Apresenta, ainda, um relato de experiência da Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, ilustrando a prática institucional frente ao problema. Análise: A ausência de políticas públicas voltadas às cuidadoras viola direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a saúde (CF/88, art. 196). Com base em tratados internacionais como a CEDAW e a CDPD, defende-se que o cuidado é uma responsabilidade compartilhada, e sua concentração nas mulheres representa uma forma de discriminação estrutural. A Defensoria Pública, ao adotar práticas interdisciplinares e estratégias de litigância coletiva, mostra-se essencial na transformação da dor individual em pauta institucional e política. Reconhece-se as cuidadoras como sujeitas de direitos, buscando proteção social e condições que assegurem seu próprio bem-estar. A efetivação do direito ao cuidado de quem cuida é condição indispensável para a dignidade das mães e para a própria garantia dos direitos da criança neurodivergente. A atuação interdisciplinar da Defensoria Pública figura como um pilar central na exigibilidade desse direito, especialmente frente à omissão do Estado.

**Palavras-chave:** Direito ao cuidado. Mães atípicas. Saúde Mental. Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2009.
- FEDERICI, Sílvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.
- HIRATA, Helena. **Trabalho de Cuidado e Gênero**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 37-52, 2002.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW**, 1979.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARMENTO, Daniel. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional e Internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TRONTO, Joan C. **Moral Boundaries: A Political Argument for an Ethic of Care**. New York: Routledge, 1993.

## **DIREITO AO CUIDADO E À AMAMENTAÇÃO: A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 139/2021/CSDPMT COMO PRÁTICA DE APOIO ÀS MULHERES TRABALHADORAS NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Karolline Rodrigues de Oliveira

O cuidado institucional com as mulheres trabalhadoras é uma dimensão fundamental para a promoção de equidade de gênero e garantia de direitos no ambiente laboral. A Resolução nº no 139/2021/CSDPMT, ao assegurar o direito à redução da jornada de trabalho para lactantes até que seus filhos completem dois anos de idade, configura-se como um importante instrumento de proteção e valorização da maternidade, alinhado às diretrizes constitucionais de proteção à infância e à mulher trabalhadora. No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, essa normativa vem sendo aplicada como uma política sensível ao cuidado, reconhecendo a sobrecarga imposta às mulheres que exercem dupla jornada e enfrentam desafios específicos no retorno ao trabalho após a licença- maternidade. A redução da carga horária contribui diretamente para o prolongamento da amamentação e o fortalecimento do vínculo entre mãe e bebê, além de favorecer a saúde física e emocional de ambas as partes.

Enquanto servidora beneficiária desse direito, vivencio na prática os impactos positivos dessa política, que permite conciliar o exercício profissional com os cuidados maternos em um momento de extrema vulnerabilidade e adaptação. Essa experiência reforça a importância de institucionalizar práticas que reconheçam e respeitem os ciclos da vida das mulheres, promovendo ambientes de trabalho mais justos, saudáveis e humanizados. Assim, a implementação da Resolução nº 139/2021/CSDPMT, na Defensoria Pública mato-grossense representa um avanço significativo na construção de uma cultura organizacional baseada no cuidado, sendo exemplo de uma política pública comprometida com os direitos das mulheres e da primeira infância.

**Palavras-chave:** Cuidado institucional. Mulheres trabalhadoras. Amamentação. Direitos das lactantes. Defensoria Pública.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 jul. 2025.

SILVA, Maria; OLIVEIRA, Ana Carolina. **Jornada reduzida e amamentação: contribuição das políticas institucionais para o cuidado materno no trabalho**”. Revista Brasileira de Gênero e Trabalho, v. 7, n. 2, p. 45–63, 2021.

PEREIRA, Juliana. **Maternidade e direitos no mundo do trabalho: avanços e desafios.** São Paulo, SP: Editora Cuidar, 2020. MATO GROSSO. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Resolução no 139, de 23 de setembro de 2021. Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Política de Valorização da Maternidade das Defensoras Públicas e Servidoras.

## ENCONTRO COM ELAS: RODAS DE DIÁLOGO COM MULHERES EM PROCESSO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA

Marcia Regina Mendes Serra  
Nathalia Tinôco Sousa

A partir do ano de 2022 a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio do Núcleo de Defesa da Mulher, executa o projeto “Encontro com Elas”, voltado ao acolhimento e atendimento psicossocial de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que buscam a revogação de medida protetiva de urgência. O projeto promove rodas de diálogo conduzidas por uma equipe interdisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, apoio jurídico e estagiários. Durante as rodas são abordados sobre os cinco tipos de violência<sup>1</sup>, o ciclo da violência, os impactos na saúde mental, perfil do agressor, consequências da revogação da medida protetiva, direitos de família e os impactos da violência na vida dos filhos, dentre outras. Além das rodas com mulheres em processo de revogação, o projeto também realiza encontros nas comunidades, orientando sobre o contexto da violência doméstica e familiar, ampliando a prevenção e fortalecendo a conscientização social. A escuta ativa, o acolhimento e as orientações jurídicas são essenciais e auxiliam as participantes a compreenderem os sinais de violência e a tomarem decisões mais seguras e conscientes. As rodas são espaços onde as mulheres compartilham suas experiências sem julgamentos, contribuindo, sobretudo, para o rompimento do ciclo da violência doméstica. Essa iniciativa reforça o papel desta Defensoria Pública no combate as diversas formas de violência e discriminação, oferecendo às assistidas espaço seguro para o diálogo e a construção de redes de apoio, com a integração entre o atendimento jurídico e psicossocial, que potencializa os objetivos deste projeto. Além disso, o projeto reafirma a importância do Núcleo de Defesa da Mulher com a proteção e garantia de direitos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Palavras-chave:** Medida Protetiva. Revogação. Violência Doméstica e Familiar.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília - DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 11 jul 2025.

## **A POTÊNCIA DO TRABALHO EM REDE – EXPERIÊNCIA DO GT MULHERES E BEBÊS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA REGIÃO CENTRAL DE SÃO PAULO – UM ESTUDO DE CASO**

Marina Cilli Berti  
Lidiane Almeida Dias

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a atuação do Grupo de Trabalho Mulheres e Bebês em Situação de Vulnerabilidade Social na Região Central da Cidade de São Paulo. A partir da atuação com este grupo, pretende-se: 1) Apresentar a atuação dos serviços que compõem o GT; 2) Apresentar um caso, demonstrando o potencial dessa prática na realidade experienciada pelas mulheres. O presente trabalho trata da experiência do GT que discute casos de mulheres e bebês em situação de vulnerabilidade na região central de São Paulo. Uma parceria entre Saúde, Assistência Social e Defensoria Pública, que propõe modos de cuidado em rede, assumindo, como elemento fundamental, o desejo de mulheres gestantes em situação de vulnerabilidade, construindo um olhar não moralista sobre a maternagem, o feminino, a vida e escolhas dessas mulheres, potencializando saberes e práticas através do trabalho em rede. A proposta é discutir e acompanhar o contexto de vivência destas mulheres, ofertando suporte para o seu fortalecimento, possibilitando acesso a serviços e ao cuidado em rede. Esta experiência busca assegurar o cuidado de mulheres/gestantes em situação de vulnerabilidade e seus bebês, desde o pré-natal até o momento do parto/nascimento, e no puerpério, visando garantir que todas as possibilidades de manutenção de vínculos sejam esgotadas. Apresentamos o caso de uma mulher que, através da interlocução e do trabalho intersetorial, pôde exercer o seu direito à maternidade. Os casos de mulheres em situação de vulnerabilidade são muito complexos no que tange ao cuidado; daí a importância de um trabalho em rede com composição intersetorial.

**Palavras-chave:** Mulheres. Cuidado Integral. Articulação Intersetorial.

### **REFERÊNCIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Maternidades e Vulnerabilidades** - Efetivando os Direitos e fortalecendo a Rede de Proteção de Mães e Bebês. 2020

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

# EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO DE UM PSICÓLOGO CISGÊNERO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS DE GÊNERO EM UMA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DA MULHER: AJUSTAMENTOS E SIGNIFICADOS ENVOLVIDOS

Ed Luiz Chaves Briglia

O presente trabalho tem como objetivo compartilhar dentro do eixo temático “Cuidado e Mulheres” do VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, a experiência de um psicólogo cisgênero no atendimento psicológico a mulheres em situação de violências baseadas no gênero, conforme a definição da Organização dos Estados Americanos (1994), realizado na Defensoria Especializada da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Parte-se da compreensão que o acolhimento psicológico nesse contexto exige um olhar sensível às especificidades de gênero, considerando as assimetrias históricas e socioculturais que permeiam vivência feminina. A apresentação destacará o trabalho que se dá a partir da análise dos atendimentos realizados, abordando os desafios e os ajustamentos necessários no setting de atendimento, que para Migliavacca (2008) inclui um método, uma técnica e uma ética. Apresentar-se-á as estratégias de formação do vínculo, o respeito a autodeterminação da mulher, a escuta qualificada das demandas emergentes e os prosseguimentos dos fluxos de atendimento estabelecidos nesta Defensoria Especializada da Mulher. A experiência dos atendimentos permitiram observar os fenômenos de resistências e projeções psicológicas por parte das assistidas, associados à presença de um homem no lugar de escuta, bem como os movimentos transferenciais e contratransferenciais suscitados da relação, que manejados adequadamente, possibilitaram a realização do atendimento psicológico. Mercado Dois anos e meio desta experiência, verificou-se alta aceitação dos atendimentos, necessidade constante de aprimoramento teórico e técnico do profissional, ajustamentos práticos e subjetivos e a importância da autoanálise contínua por parte do psicólogo, visando garantir um atendimento que respeite a autonomia das mulheres com a operacionalização de referenciais técnico-metodológicos concretos, porém não rígidos, como propõe o CFP (2024), para atuação na rede de atenção e proteção direitos das mulheres

**Palavras-chave:** Violência de gênero. Atendimento psicológico. Defensoria Pública. Acolhimento. Setting.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no atendimento às mulheres em situação de violência**. 2. ed. São Paulo: GM Editorial; Brasília: CFP, 2024. Disponível em: [https://crepop.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/34/2024/11/CREPOP\\_RT\\_Mulheres\\_web.pdf](https://crepop.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/34/2024/11/CREPOP_RT_Mulheres_web.pdf). Acesso em: 24 jun. 2025.

MIGLIAVACCA, Eva Maria. **Breve reflexão sobre o setting**. Boletim de Psicologia, São Paulo, v. 58, n. 129, p. 219-226, dez. 2008. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/bolpsi/v58n129/v58n129a09.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará)**. Belém, PA: OEA, 9 jun. 1994. Disponível em: <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 24 jun. 2025.

# **GRUPO DE PESQUISA MATERNIDADES VULNERABILIZADAS: UMA PROPOSTA DE ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR ANTIRRACISTA PELA MINIMIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DE ESTADO NA EXPROPRIAÇÃO DE FILHAS/OS DE FAMÍLIAS POBRES E ABOLICIONISMO DO SISTEMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS**

Marcos Antonio de Oliveira Branco  
Anna Carolina Lanas Soares Cabral  
Marcos Antonio Barbieri Gonçalves

O Grupo de Pesquisa Maternidades Vulnerabilizadas, vinculado à Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE), tem iniciativa de atuação interdisciplinar antirracista e luta pelo fim das violências de Estado na expropriação de filhas/os de famílias pobres. Este trabalho tem como objetivos: detalhar o histórico do Grupo e analisar suas contribuições para a prática profissional. O Grupo foi criado a partir de propostas da sociedade civil apresentadas em Ciclos de Conferências da Defensoria Pública de SP (DPESP), em que direitos de mulheres vulnerabilizadas foram colocados com prioridade institucional. Assim, em 2016 algumas psicólogas e assistentes sociais constituíram o Grupo para estudos, pesquisas e trocas de experiências interdisciplinares e interinstitucionais, bem como para desenvolvimento de propostas voltadas a evitar o acolhimento institucional de bebês de mulheres vulnerabilizadas. Desde sua criação, o Grupo promoveu a organização de eventos, resultando em impactos relevantes na reorganização de fluxos de atendimento, bem como produção bibliográfica para subsidiar atuação interdisciplinar a partir do trabalho conjunto de profissionais da rede pública. A partir da tese da existência do roubo e/ou tráfico de crianças cometidos pelo Estado e do abolicionismo do sistema de acolhimento institucional de crianças, o Grupo busca compreender os determinantes incidentes sobre a prática reiterada de acolher e encaminhar para adoção crianças de famílias pobres, em maioria negras e periféricas, rompendo vínculos familiares, e as justificativas presentes no âmbito jurídico e no ideário social para legitimar tal ação. Considerações finais: considerando que é parte da atuação interdisciplinar da Defensoria Pública visibilizar o racismo estrutural e as formas violentas pelas quais o Estado expropria filhas/os de famílias pobres, sem garantir direitos mínimos e alternativas dignas viáveis à continuidade do convívio familiar, o Grupo atua com o compromisso de produzir conhecimento que subsidie a atuação interdisciplinar em busca da superação das situações de vulnerabilização.

**Palavras-chave:** Maternidades Vulnerabilizadas. Acolhimento institucional. Crianças e adolescentes. Racismo estrutural.

## **REFERÊNCIAS**

CABRAL, A. C. L. S.; BARROS, L. A. de; GONÇALVES, M. A. B. **Podemos dizer que existe roubo de bebês pelo Estado brasileiro?** Jota, 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/>

opinioao-e-analise/artigos/maternidades-vulneraveis-roubobebes-estado-brasileiro-03052021>.  
DIAS, T. M. Cuidado às Mulheres Gestantes em Situação de Rua no Município de Campinas – SP: Clínica no limite e o limite da clínica. Dissertação de Mestrado—Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2019.

GONÇALVES, M. A. B. **Superior Interesse da Criança e Destituição do Poder Familiar:** perspectiva de psicólogas e psicólogos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Tese de Doutorado - Campinas: Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 11 fev. 2020.

RIOS, A. G. **O fio de Ariadne:** sobre os labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas. Dissertação de Mestrado - Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, 23 fev. 2017.

## GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS ENVOLVIDOS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: AS RELAÇÕES DE GÊNERO SOB UMA PERSPECTIVA PEDAGÓGICA

Tuany Sarmento da Silva

Josiete Freitas Rodrigues

Rosinaldo de Oliveira Rodrigues

Alcidéia Paes Barreto

O presente trabalho pretende se alinhar ao eixo cuidado e mulheres debatendo aspectos teórico-metodológicos dos grupos reflexivos para homens envolvidos em situações de violência doméstica e refletir sobre a importância do pedagogo como integrante da equipe profissional que facilita a reflexão dialógica estabelecida em tais grupos, a partir da experiência do Centro Educativo Eles por Elas, da Defensoria Pública do Pará. Em termos legais, os encaminhamentos por vias judiciais de homens envolvidos em situação de violência doméstica e familiar em programas de reflexão e responsabilização se dão por meio de medidas protetivas de urgência ou como pena alternativa para cumprimento de sentença. Logo, a metodologia dos grupos reflexivos emerge como estratégia que ultrapassa o caráter punitivo da Lei, atuando diretamente na “raiz” da problemática. O Centro Educativo foi criado com o objetivo de promover a mudança cognitivo-comportamental da pessoa que praticou violência contra a mulher para que reflita sobre seus atos e redefina sua postura em seus relacionamentos no âmbito social e familiar. É um trabalho psicoeducativo - por isso a importância dentre outros profissionais, do pedagogo - realizado pelo Programa Reincidência Zero, que busca dar cumprimento adequado ao ideal preconizado na Lei Maria da Penha, que por sua vez visa coibir a violação dos direitos das mulheres e responsabilizar todos aqueles que praticam tais violações, bem como promover a desconstrução da cultura machista através de ações educativas de conscientização e fortalecimento da rede de apoio às vítimas. A função do pedagogo, que é eminentemente educativa, é de suma importância nessa atividade, visto que promove a reflexão dialógica por meio da proposição de situações de aprendizagens significativas a partir das vivências grupais em direção a prevenção e proteção às mulheres através da reeducação e da transformação pessoal, familiar e social de homens envolvidos em situação de violência doméstica.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Grupos Reflexivos. Relações de Gênero. Educação. Pedagogos.

### REFERÊNCIAS

PARÁ. Defensoria Pública do Estado do Pará. Conselho Superior da Defensoria Pública. **Resolução CSDP No 243, de 16 de dezembro de 2019:** Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do

Pará. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém-PA, 2020. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1MCoR5UQpF6PR\\_otOQ57pyrraXmR\\_tVoY/view](https://drive.google.com/file/d/1MCoR5UQpF6PR_otOQ57pyrraXmR_tVoY/view). Acesso em: 27 jun.2025.

PARÁ. Defensoria Pública do Estado do Pará. Escola Superior da Defensoria Pública do Pará. Núcleo de Prevenção e Enfretamento à Violência de Gênero. **Cartilha para homens e pessoas acusadas de prática de violência de gênero**. Diretoria Metropolitana, 2020. Disponível em: <https://esdpa.defensoria.pa.def.br/esdpa/Arquivos/Cartilhas/NUGEN/Belem/CARTILHA%20DA%20PESSOA%20ACUSADA%20-%20BEL%C3%89M%20-20VERS%C3%83O%20DIGITAL%20-%20JULHO%20-%202021.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

# MACHISMO E MISOGINIA. A NECESSIDADE ÉTICA DE DELIMITAR AS DIFERENÇAS PARA UM EFETIVO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Anderson Almeida da Silva

Este trabalho propõe um estudo de discursos machistas e misóginos, nas redes e no Judiciário. A partir de exemplos, pretende delimitar as diferenças entre machismo e misoginia, com o objetivo de identificar se há necessidades diferentes no tratamento e no manejo desses discursos para o enfrentamento da violência contra as mulheres e de gênero em todas as formas. Como premissa, busca-se verificar se há possibilidade de se criar uma distinção hierárquica ou de nivelamento entre os fenômenos do machismo e da misoginia. A disseminação de discursos de ódio e misóginos nas redes sociais, na sociedade e na política, gerou uma necessidade específica de enfrentamento. O estudo aborda a questão com base em estudos feministas, com perspectiva de gênero e na legislação atual. Percebe-se, a partir de exemplos, que, no contexto histórico e social que estamos vivenciando, é necessário criar abordagens específicas para se enfrentar o discurso misógino, que é estimulado e disseminado com fake news e sem abertura para o diálogo. Percebe-se ainda que, apesar das intersecções entre machismo e misoginia, os exemplos apontam para a necessidade ética da diferenciação dos termos e das abordagens para o efetivo enfrentamento e manejo das violências. O estudo se encaixa no eixo cuidado e mulheres, pois faz uma análise com a perspectiva de gênero, com objetivo de propor estratégias de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Palavras-chave:** Machismo. Misoginia. Discurso de ódio.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Maria de Lourdes Alves. **Mal e misoginia**. Revista *ideação*. n.º 42, julho/dezembro/2020, pp. 45-53.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 Ago. 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 3 out. 2021.

ESCOLA DA DEFENSORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – EDEPE. **Aula 3 – Curso de Extensão: Formação em gênero e raça para a defesa dos direitos das mulheres**. YouTube, 11

abr.2025. 2h01min22s. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=WJ6tEqB=-b0Z&t=8s>. Acesso em: 24 jun. 2025.

LIMA E SILVA, Bruna Camilo de Souza. **Masculinismo: misoginia e redes de ódio no contexto da radicalização política no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2023.

LIMA E SILVA, Bruna Camilo de Souza. **Redpill - a misoginia como lucro**. Entrevista concedida a Nery, Natuza. O Assunto. São Paulo: G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/03/03/o-assunto-912-redpill-a-misoginia-como-lucro.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). **Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. [S. I.], 1979. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Acesso em: 24 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará). 9 de junho de 1994. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

PIMENTEL, Sílvia; GIORGI, Beatriz Di; PIOVESAN, Flávia (org). **A figura/personagem mulher em processos de família**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

SILVA, Anderson Almeida da; CASTRO, Cláudia Medeiros de. **Masculinidades em disputa, violência contra a mulher e os grupos reflexivos**. [no prelo]. Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 6, n.2, p. 9-30, jul./dez. 2024.

TIBURI, Márcia. **Como derrotar o turbotecnomachonazifascismo**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Record, 2020.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris editora, 2020.

# MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E COM QUESTÕES DE SAÚDE MENTAL. ESTUDO DE CASO SOBRE A INTERSECCIONALIDADE DE VULNERABILIDADES

Anderson Almeida da Silva

Este trabalho propõe um estudo de caso de uma mulher com questões de saúde mental em situação de violência doméstica. Trata-se de uma mulher que sofre violência doméstica por parte da mãe, do pai do seu filho e da família dele. O estudo pretende, através da análise do percurso dessa mulher no Judiciário e na rede de atendimento, demonstrar a potência dessa rede e suas falhas, quando os preconceitos sobre as vulnerabilidades interseccionadas agravam as violências e impedem o exercício livre da cidadania e de outros direitos, como a maternidade. O estudo propõe verificar esse percurso com base na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei Maria da Penha, no Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça e na Política Nacional de Cuidados. O caso demonstra como, com a submissão da mulher a esse percurso, mesmo que ela “ganhe” os processos judiciais, ela terá prejuízos irreparáveis a direitos fundamentais, tendo em vista o tempo que conviveu sem autonomia e liberdade para o exercício pleno da cidadania e de outros direitos, como a maternidade. Percebe-se que a mulher não foi cuidada, teve prejuízos no autocuidado e foi impedida de cuidar do filho. O caso se encaixa no eixo cuidado e mulheres, pois pretende analisar o caso com a perspectiva de gênero, apesar de sua conexão com o eixo cuidado e pessoas com deficiência, diante da interseccionalidade das vulnerabilidades.

**Palavras-chave:** Violência de gênero. Pessoa com deficiência. Interseccionalidade.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 24 jun. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 Ago. 2006.
- BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 24 jun.2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 3 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 26 de dezembro de 2024. **Institui a Política Nacional de Cuidados**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados do Brasil**. 22 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil>. Acesso em: 27 de junho de 2025.

ESCOLA DA DEFENSORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – EDEPE. **Aula 3 – Curso de Extensão: Formação em gênero e raça para a defesa dos direitos das mulheres**. YouTube, 11 abr.2025. 2h01min22s. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=WJ6tE-qB-bZ0&t=8s>. Acesso em: 24 jun. 2025.

KYRILLOS, Gabriela de Moraes. **Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade**. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020. p. 1-12.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). **Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. [S. I.], 1979. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Acesso em: 24 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Resolução A/RES/61/106 da Assembleia Geral, de 13 de dezembro de 2006. Disponível em: [https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pessoas\\_deficiencia\\_convencao\\_sobre\\_direitos\\_pessoas\\_com\\_deficiencia.pdf](https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pessoas_deficiencia_convencao_sobre_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf). Acesso em: 24 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará). 9 de junho de 1994. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

PIMENTEL, Silvia; GIORGI, Beatriz Di; PIOVESAN, Flávia (org). **A figura/personagem mulher em processos de família**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris editora, 2020.

## PROJETO VIVA – EXTENSIONISMO UNIVERSITÁRIO NA PROMOÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DAS MULHERES NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA

Virgínia Cordeiro Amorim  
Jordana Luz Queiroz Nahsan  
Bruna Lovato Monteiro

O projeto de extensão universitária “VIVA – Voz, Informação, Valorização e Acolhimento às Mulheres” visa promover ações de enfrentamento à violência contra a mulher nas quais as mais diversas mulheres sejam ouvidas, valorizadas e acolhidas de maneira humanizada. Uma das ações desenvolvidas durante 2025 foi o I Fórum Mato-Grossense pelo Enfrentamento à Violência Contra Mulher, um espaço de diálogo entre mulheres, representantes de movimentos sociais, lideranças comunitárias, profissionais e gestores das redes de atendimento, pesquisadoras, membros de ONGs, políticos e demais partes interessadas em debater as políticas públicas nesta área e em construir encaminhamentos coletivamente (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b, 2011a). Foram realizados sete encontros, com duração aproximada de quatro horas cada, nos quais buscou-se: a) priorizar a participação social das lideranças dos movimentos de mulheres (negras, indígenas, quilombolas, transgêneras, em situação de rua, etc.) e b) promover o diálogo entre essas mulheres e representantes de setores do poder público envolvidos no enfrentamento à violência (Defensoria Pública, Ministério Público, varas especializadas, delegacias, Patrulha Maria da Penha, CRAS, CREAS, hospitais, unidades de saúde, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, políticos, etc.) (Amorim et al., 2022). Foram identificadas demandas comuns às mulheres em geral e demandas relacionadas à intersecção de marcadores sociais que contribuem para que diferentes grupos de mulheres enfrentem situações de violências peculiares, as quais demandam do estado escuta e cuidados específicos. Também foi possível levantar algumas dificuldades enfrentadas pelo poder público no estabelecimento e manutenção de serviços capazes de atender todas as demandas. Esses achados serão publicados em um relatório a ser encaminhado aos atores que formulam, executam, auditam e fiscalizam tais políticas públicas em Mato Grosso, entre outras partes interessadas. Espera-se que os indicadores apresentados neste relatório possam referenciar intervenções e pesquisas, e que possam ser acompanhados ao longo do tempo por partes interessadas em avaliar a evolução das políticas públicas para mulheres no estado.

**Palavras-chave:** Violência contra as mulheres. Participação social. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Intersetorialidade.

### REFERÊNCIAS

Amorim, V. C., Tourinho, E. Z., & Cihon, T. M. (2022). **Brazilian public policies for assistance to women in situations of violence:** Contributions from culturo-behavioral science. *Behavior and Social Issues*, 31, 23–53. <https://doi.org/10.1007/s42822-022-00095-1>

Secretaria de Políticas para as Mulheres. (2011a). **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>

Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**, 2011b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>.

# SALÃO DE DEFESA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS PARA PROFISSIONAIS DA BELEZA COMO ESTRATÉGIA DE AUTOCUIDADO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA MULHERES

Ed Luiz Chaves Briglia  
Fabiane Karine Silvério Ribeiro  
Terezinha Muniz de Souza Cruz  
Vilmar Antônio da Silva

Diante do problema sistêmico da violência doméstica, as ações preventivas prescritas na “Lei Maria da Penha” (BRASIL, 2006) exigem abordagens inovadoras. Reconhecendo a capilaridade dos salões de beleza como espaços de confiança e confiança, o projeto “Salão de Defesa” surgiu como iniciativa estratégica promover educação em direitos, função institucional da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR), e o autocuidado entre mulheres. Dessa forma, apresentar-se-á metodologia e os resultados do projeto “Salão de Defesa” como ferramenta de prevenção da violência doméstica e fortalecimento do autocuidado feminino, através da capacitação de profissionais da beleza. O projeto é executado pela equipe da Defensoria Especializada da Mulher da DPE-RR desde 2023 e consiste na realização de oficinas educativas direcionadas a profissionais da beleza no estado. As oficinas abordam temas como a construção das desigualdades de gênero (BLAY, 2003; SAFFIOTI, 2015), tipos de violência doméstica, canais de denúncia, direitos das mulheres e estratégias de prevenção e autocuidado (BRASIL, 2017). A escolha desse público se justifica pela sua posição privilegiada de contato e escuta com um grande número de mulheres, tornando-os multiplicadores potenciais de informações vitais. A receptividade dos profissionais durante as oficinas têm sido notavelmente positivas, evidenciando o interesse e a necessidade de informações sobre o tema. A metodologia ativa empregada, que inclui discussões interativas, estudos de caso e dinâmicas de grupo, tem facilitado a compreensão do conteúdo, incentivando os participantes a se tornarem agentes de transformação em seus locais de trabalho e nos contextos pessoais. Os resultados preliminares demonstram boa aceitação da iniciativa pelos participantes e efetividade da proposta em fortalecer as redes de apoio e proteção às mulheres. Ademais, a educação em direitos, quando acessível e contextualizada, revela-se uma poderosa estratégia de prevenção, contribuindo para o autocuidado para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Educação em direitos. Autocuidado. Prevenção. Mulheres.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, entre outras providências.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

BLAY, E. A. **Violência contra a mulher**: um crime de direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?format=pdf>

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Cartilha da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília, DF: MDH, [2017?]. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/7911/1/CARTILHA%20DA%20REDE%20DE%20ATENDIMENTO%20A%20MULHER%20EM%20SITUACAO%20DE%20VIOLENCIA-FINAL.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

# TE ALUI, MULHER: A DEFENSORIA PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E NA PROMOÇÃO DO CUIDADO EM TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS

Cristiane Marques Mendes  
Andreia Carla Santana Everton Lauande

A Defensoria Pública exerce papel fundamental na garantia de direitos e no acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas afetadas pela violência de gênero e pelas desigualdades estruturais. Reconhecendo a centralidade do cuidado e a urgência de respostas integradas, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) criou o projeto “Te Alui, Mulher”, como parte do seu Plano Institucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. A iniciativa configura-se como uma estratégia de cuidado, promoção de direitos e fortalecimento da autonomia feminina, com foco em territórios com altos índices de violência doméstica. Realizado de forma itinerante, o projeto oferece escuta qualificada, atendimento jurídico humanizado, acesso à rede de proteção e ações para romper ciclos de violência. Com uma abordagem intersetorial e comunitária, o Te Alui, Mulher articula-se com áreas como segurança pública, saúde, assistência social e organizações da sociedade civil. Entre suas ações estão atividades de cidadania, educação em direitos, orientação sobre políticas públicas, oficinas de capacitação e inclusão em programas sociais, considerando as especificidades da condição feminina, como a dupla jornada e os obstáculos impostos pela desigualdade de gênero. A experiência evidencia o impacto positivo da Defensoria nos territórios populares, ao construir vínculos de confiança e possibilitar a reconstrução da vida das mulheres com dignidade, segurança e autonomia. A perspectiva do cuidado é entendida como presença ativa, escuta sensível e garantia de direitos fundamentais. Com mais de 3 mil mulheres atendidas, o “Te Alui, Mulher” afirma-se como prática transformadora e inovadora na atuação defensorial com enfoque em gênero e território, promovendo o protagonismo feminino e contribuindo para a efetivação de políticas públicas voltadas à proteção integral das mulheres.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública. Violência de Gênero. Autonomia Feminina. Intersetorialidade. Políticas Públicas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Brasília, DF, 2006. [Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)].

# UM GRITO SILENCIOSO: FEMINICÍDIO EM MATO GROSSO E CAMINHOS PARA A CURA

Leyze Grecco

Iarize Auxiliadora Miranda Prado

O feminicídio em Mato Grosso, Brasil, é uma problemática social grave, combatida por um comitê interinstitucional. Uma pesquisa com 15 vítimas revelou dados preocupantes: 60% dos casos sem registro policial, quase 70% das vítimas com filhos menores e 67% dos familiares cientes, mas em silêncio. A violência doméstica segue um ciclo de tensão, agressão e falsa reconciliação que se intensifica e se enraíza, e rompê-lo é uma questão de vida ou morte (MONTEIRO, 2012). Nesse cenário, a Justiça Restaurativa emerge como uma solução promissora. Suas práticas circulares visam à reparação do dano, ao fortalecimento de laços sociais, à responsabilização do agressor e ao empoderamento das vítimas, conforme a Resolução CNJ nº 225/2016. Este estudo analisa o ciclo da violência e a conexão entre a Justiça Restaurativa e a Psicanálise. Por meio de revisão bibliográfica e análise de conteúdo, foram investigados os obstáculos para romper esse ciclo. Dados recentes corroboram a importância dessa interseção: a psicanálise, ao focar na compreensão e ressignificação de traumas (FREUD), oferece suporte crucial para a expressão de emoções e elaboração do sofrimento nas práticas da Justiça Restaurativa (HIRIGOYEN, 2006; SOARES, 2005). Os círculos de paz criam um ambiente seguro para a “fala”, onde vítimas podem reconhecer a dor, desafiar narrativas de culpa e resgatar sua agência. A sinergia entre o aprofundamento psicanalítico e o diálogo restaurativo possibilita uma nova compreensão da realidade, resultando na cura e no resgate da identidade dessas mulheres.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Violência Doméstica. Justiça Restaurativa. Psicanálise. Ciclo da Violência.

## REFERÊNCIAS

AMARANTE, P. **Saúde mental e atenção psicossocial**. Rio de Janeiro: Fiocruz. 2007. 123p.

BRASIL. Governo do Distrito Federal. **Coordenação para Assuntos da Mulher**. Conselho dos Direitos da Mulher. De Olho na Lei Maria da Penha Comentada. Brasília, set. 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Justiça Restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: MJ; PNUD, 2005

BOONEN, P. M. **Justiça Restaurativa, um desafio para a educação**. 2011. Tese (Doutora do em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. CNJ. Brasília, DF. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/152635?localeattribute=es>. Acesso em: 24 de jun. de 2025.

FREUD, S. **O futuro de uma ilusão (1927)**. Obras completas, v.21. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

\_\_\_\_\_. **Recordar, repetir e elaborar (1914)**. Obras completas, v.10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

HIRIGOYEN, Marie – France. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

SOARES, Bárbara M. IN: **BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Enfrentando a Violência contra a mulher – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 64p. 2005.**

SOARES, L. S., Rodrigues, I. D. C. V., Martins, L. N., Silveira, F. D. R., & Figueiredo, M. L. F. (2013). **Revisão de literatura: particularidades de cada tipo de estudo**. Revista de Enfermagem da UFPI, 2, 14-8.

# **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E MEDIDAS PROTETIVAS: A PRODUÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO SOCIAL E DA PSICOLOGIA NA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

Daiane Santos Rennó  
Paulo Keishi Ichimura Kohara

No fazer cotidiano da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, é sabido que a ausência ou fragilidade de provas que configuram a violência psicológica sofrida pela mulher constitui-se em um desafio para a concessão da medida protetiva de urgência (MPU) pelo Poder Judiciário, quando não acompanhada de outras formas de violência. Neste sentido, o objetivo da apresentação é evidenciar como a atuação do Serviço Social e da Psicologia no contexto de defesa das mulheres nos Juizados de Violência Doméstica (JVD) podem aprofundar direitos, proteção e cuidado às vítimas por meio de suas produções técnicas. Na elaboração de documentos decorrentes de sua intervenção, cabe ao Serviço Social identificar e registrar o alcance material e subjetivo das violências sofridas na sociabilidade da mulher e no exercício pleno da cidadania, transversalmente impactadas pelo medo da morte e restrições no desfrute de sua liberdade. Analisar crítica e historicamente as nuances da violência confere à mulher voz e singularidade, restituindo-lhe o protagonismo de sua vida. O laudo psicológico no âmbito dos JVDs também tem suas especificidades. Mais do que dimensionar os impactos psicopatológicos da violência na vítima, a experiência das avaliações pré-processuais realizadas no contexto de atuação da Defensoria Pública paulista tem demonstrado a necessidade da Psicologia ser capaz de caracterizar o fenômeno intersubjetivo da violência em termos apreensíveis às/aos operadoras/es do Direito. Compartilharemos na presente comunicação como esse trabalho tem sido realizado, permitindo não apenas a concessão de MPUs fundamentadas exclusivamente na existência de violência psicológica, como também na prevenção de outras formas de violência. Observa-se que tal atuação interdisciplinar tem colaborado de forma determinante na ampliação da concessão de MPUs às mulheres que buscam pela instituição

**Palavras-chave:** Violência de Gênero. Interdisciplinaridade. Laudo Psicológico. Violência Psicológica. Relatório Social.

## **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, José Newton Garcia de; MARTINS, Francisco; SOUZA, Mériti de (orgs). **Dimensões da violência:** conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo.** Resolução CFP nº 010/2005. Brasília, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFP nº 06, de 8 de março de 2019:** aprova a “Resolução do CFP nº 06/2019 Comentada” [online]. Brasília, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** Brasília: CFESS, 1993. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/visualizar/arquivo/cod\\_etica.pdf](https://www.cfess.org.br/visualizar/arquivo/cod_etica.pdf). Acesso em: 30 jun. 2025.

CUNHA, Tânia; SOUSA, Rita. **Violência Psicológica contra a mulher: Dor Invisível.** In: X Congresso Luso-Afro-Brasileiro. Sociedades Desiguais e paradigmas em confronto. 2009.

MARINHO, Cassiano Cruz. **Violência psicológica contra a mulher:** um estudo sobre as formas de metabolização de um conceito jurídico novo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2022.

RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **Violência psicológica contra mulher:** Danos emocionais e aspectos criminais. 3a ed. Florianópolis: Emais, 2022.

SHINE, Sidney. **Andando no fio da navalha:** riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça. São Paulo: Editora Artesã, 2022.

## VIOLÊNCIA CONTRA TRABALHADORAS DO SUS: SUBSÍDIOS PARA A ATUAÇÃO INTERPROFISSIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ana Clara De Barros Rondon Gonçalves Zampieri

Carla Gabriela Wünsch

Camila de Almeida Amorim

Fernanda Cristina Arruda Rodrigues

Alessandra Carreira Rodrigues

A violência contra mulheres, especialmente entre trabalhadoras da saúde, manifesta-se de forma institucional e cotidiana. O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde, da Universidade Federal de Mato Grosso e do Ministério da Saúde, desenvolve-se o projeto valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras do Sistema Único de Saúde (SUS), saúde mental e as violências relacionadas ao trabalho. Diante das observações do projeto, em relação às violências contra as trabalhadoras, evidenciou-se a necessidade de incluir a Defensoria Pública no debate, considerando seu papel estratégico na promoção e defesa dos direitos das mulheres, no enfrentamento das violências e na garantia de condições dignas de trabalho. O trabalho tem como objetivo analisar a violência vivenciada por trabalhadoras do SUS e seus impactos na saúde mental. O projeto é desenvolvido em duas unidades de saúde, em Várzea Grande, com duração de dois anos (maio/2024 a abril/2026), e conta com sete discentes de diferentes cursos. Utiliza-se a metodologia do Arco de Maguerez, atualmente na fase de implementação das intervenções. Percebe-se uma cultura institucional que naturaliza a violência e negligência as especificidades de gênero, perpetuando desigualdades históricas no ambiente de trabalho das mulheres no SUS. Como encaminhamentos, foram propostas ações como campanhas de conscientização, elaboração de protocolos de triagem, capacitação profissional e espaço de escuta terapêutica. Esses elementos reforçam a necessidade de uma atuação da Defensoria Pública na formulação de diretrizes que orientem sua prática interprofissional, sobretudo na mediação e fiscalização do cumprimento dos direitos das trabalhadoras em situação de vulnerabilidade. Desta forma, considera-se que esse trabalho pode subsidiar a Defensoria Pública na formulação de diretrizes de atuação interprofissional. A articulação entre gestão pública, equipes interdisciplinares e Defensoria Pública é fundamental para garantir respostas concretas às demandas por cuidado, proteção e justiça no contexto hospitalar, principalmente às demandas das mulheres.

**Palavras-chave:** Violência no Trabalho. Violência contra a Mulher. Saúde Mental. Educação Interprofissional. Colaboração Intersetorial.

### REFERÊNCIAS

BERBEL, Neusi Aparecida Nava; GAMBOA, Sílvio Ancízar Sánchez. **A metodologia da problematização com o Arco de Maguerez:** uma perspectiva teórica e epistemológica. Revista da Faculdade de Educação, [S.l.], 2011.

BONIOL, Mathieu et al. **Gender equity in the health workforce: analysis of 104 countries.** Geneva: World Health Organization, 2019.

GEORGE, Asha S. et al. **Violence against female health workers is tip of iceberg of gender power imbalances.** BMJ, London, v. 371, n. m3547, 2020. DOI: 10.1136/bmj.m3547.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial no 421, de 3 de março de 2010.** Institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 mar. 2010. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/pri0421\\_03\\_03\\_2010.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/pri0421_03_03_2010.html). Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS no 230, de 7 de março de 2023.** Institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde – SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 mar. 2023. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0230\\_08\\_03\\_2023.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2023/prt0230_08_03_2023.html). Acesso em: 24 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Equidade de gênero em saúde.** Washington, DC: OPAS, 2024. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/equidade-genero-em-saude>. Acesso em: 24 jun. 2024.

## ATENDIMENTO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS: UM LUGAR DE REFLEXÃO EM CONJUNTO

Camila Sant'Ana de Oliveira  
Joyce Cristina de Oliveira Rezende  
Laiz Maria Silva Chohfi  
Raquel Peralva Martins de Oliveira

Dentre os mecanismos da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, estão as Medidas Protetivas de Urgência que devem ser mantidas enquanto houver risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da mulher. Assim, as mulheres podem pedir a revogação das medidas quando for de seu interesse. Ao chegar essa demanda para a DPESP da Casa da Mulher Brasileira - SP, o CAM realiza o atendimento. A partir das experiências de trabalho da equipe surgiram questionamentos a respeito do significado dessa prática e sua semelhança com o aconselhamento psicológico como lugar de encontro e emergência de diferentes perspectivas a respeito de cuidado. Assim, buscou-se discutir o espaço de atendimento para revogação como lugar de reflexão em conjunto e identificar quais as motivações das mulheres para a retirada das medidas protetivas. As informações foram coletadas através de um formulário, preenchido por quem fez o atendimento. As descrições das motivações foram reunidas a partir das cartas escritas pelas mulheres para realizar a revogação e o que foi relatado em atendimento. A coleta de dados foi feita entre fevereiro e junho de 2025, totalizando 84 atendimentos, sendo que 75 envolviam relacionamento afetivo íntimo. Os resultados indicam uma prevalência da violência física seguida da psicológica, praticada por companheiro. A maior parte das medidas teve duração de até 30 dias, as mulheres não haviam retomado o relacionamento e não apresentavam dependência financeira. As motivações foram diversas, como a retomada do relacionamento, não desejar fazer mal ao agressor, questões com filhos, entre outras. A partir dos resultados e da experiência de trabalho, entende-se que independente das motivações o espaço de atendimento pode servir não para mudar a opinião delas, mas para escutá-las, apresentar possibilidades e pensar junto sobre o que se passa. Assim, servindo como um lugar de cuidado e promoção de autonomia.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Brasília, DF, 2006. [Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)]

LUDUVICE, P.; LORDELLO, S. R.; ZANELLO, V. M.. **Revogação das medidas protetivas:** Análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. *Revista Direito e Práxis*, v. 15, n. 2, p. e67306, abr. 2024.

## VULNERABILIDADE DE GÊNERO E TRÁFICO DE PESSOAS

Giovana Santos Barbieri

Kelly Cristina da Costa Bezerra de Menezes Mamedes

O tráfico internacional de pessoas, especialmente o direcionado a mulheres, configura uma grave violação dos direitos humanos e demanda um olhar interseccional centrado no cuidado com as vítimas. Este trabalho tem como objetivo analisar o tráfico de pessoas à luz dos Direitos Humanos, com enfoque no perfil das mulheres traficadas, seus contextos de vulnerabilidade e os desafios enfrentados pelas políticas públicas brasileiras no enfrentamento desse crime. A metodologia adotada é quali-quantitativa, por meio de levantamento bibliográfico e documental, fundamentada em legislações nacionais e internacionais, como o Protocolo de Palermo e a Lei no 13.344/2016. A análise demonstra que fatores como desigualdade de gênero, pobreza, racismo estrutural e exclusão social potencializam o aliciamento de mulheres para fins de exploração sexual e trabalho análogo à escravidão. Observa-se que a atuação estatal, embora amparada por legislação moderna, ainda esbarra em entraves como subnotificação, ausência de dados padronizados e escassez de políticas públicas eficazes. As considerações finais reforçam a urgência de estratégias que articulem prevenção, proteção e assistência às vítimas, com especial atenção à capacitação de agentes públicos, campanhas educativas e cooperação internacional. O cuidado com as mulheres traficadas exige não apenas respostas punitivas, mas uma rede estruturada de acolhimento, reintegração e garantia de direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Tráfico de pessoas. Mulheres. Direitos Humanos. Vulnerabilidade. Políticas Públicas.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 out. 2016.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado.** 15. ed. Niterói: Impetus, 2022.

ONU. **Protocolo de Palermo.** Decreto no 5.017, de 12 de março de 2004.

BARROS, C. et al. **Tráfico de pessoas: os desafios no combate ao crime de tráfico de pessoas sob um viés social e jurídico no Brasil.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 11, nov. 2023.

## EIXO II - Cuidado e as desigualdades raciais

As desigualdades raciais referem-se a diferenças estruturais no acesso a direitos, recursos e oportunidades entre grupos raciais, com raízes históricas na escravidão e no racismo estrutural. No Brasil, essas desigualdades impactam diretamente as condições de vida da população negra, que enfrenta maiores índices de adoecimento, violência, pobreza e exclusão, além de barreiras persistentes no acesso à saúde e às políticas sociais. Nesse contexto, o cuidado deve ser compreendido a partir de uma perspectiva antirracista, reconhecendo o racismo como determinante social da saúde e das violações de direitos.

O período pós-abolição foi marcado pela ausência de políticas de integração social, resultando em marginalização e exclusão da população negra, cujos efeitos permanecem até os dias atuais. A luta histórica do movimento negro, intensificada a partir da organização política e social, tem sido fundamental para o reconhecimento de direitos e para a construção de políticas públicas voltadas à equidade racial, como a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída em 2009, que representa um marco na promoção do direito à saúde com equidade.

Nesse cenário, a Defensoria Pública desempenha papel estratégico no enfrentamento das desigualdades raciais, ao garantir acesso à justiça e ao incorporar, por meio de equipes interdisciplinares, práticas de cuidado baseadas na escuta qualificada, no acolhimento e na identificação das múltiplas formas de violência racial e institucional. A atuação interdisciplinar permite respostas mais integradas às violações de direitos que incidem de forma desproporcional sobre a população negra.

Desigualdades raciais referem-se a diferenças sistemáticas no que diz respeito a direitos, recursos e oportunidades entre diferentes grupos raciais, com origens que remontam à escravidão e ao racismo estrutural. Essas desigualdades afetam de maneira direta o acesso a serviços de saúde e a políticas sociais. A população negra enfrenta maiores índices de adoecimento, violência, pobreza e exclusão. O cuidado, nesse contexto, deve incorporar uma perspectiva antirracista, reconhecendo o racismo como determinante social e promovendo políticas que assegurem equidade no acesso a direitos e serviços públicos.

Os trabalhos deste eixo evidenciam o impacto do racismo estrutural na produção das desigualdades de cuidado, especialmente sobre mulheres negras. As produções destacaram a atuação do Serviço Social e da Psicologia em redes de acolhimento a familiares de vítimas da violência de Estado, bem como reflexões sobre interseccionalidade, lealdade racial e denúncia da violência. O cuidado é compreendido como prática antirracista, voltada à promoção da vida, ao fortalecimento de vínculos e à construção de políticas públicas sensíveis às desigualdades raciais.

## CUIDADO E RESISTÊNCIA: A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA OUVIDORIA EXTERNA DPERJ NA REDE DE ATENÇÃO A PESSOAS AFETADAS PELA VIOLÊNCIA DE ESTADO

Lidiane Helena Silva Almeida Da Anunciação  
Náthaly D'almada Do Espírito Santo

Em 2024 conseguimos a ampliação da Rede de Atenção a Pessoas Afetadas pela Violência de Estado (RAAVE), que tem como objetivo construir um projeto de Política Pública de promoção do cuidado e acolhimento psicossocial para mães e familiares de vítimas da violência de Estado. Com isso, temos como objetivo apresentar a atuação do Serviço Social da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ), em parceria com a (RAAVE), no atendimento a mulheres que são mães de vítimas da violência do Estado. Grande parte das mulheres que estão em atendimento psicossocial são mulheres negras. Trata-se de um Estado que perpetua desde o processo escravista, e agora na violência letal a seus filhos e familiares, o não lugar dessas mulheres negras e periféricas a serem mulheres, mães, esposas, e qualquer outro vínculo que as permite cuidado e autocuidado, para além da designação histórica do cuidado na ordem do trabalho. Destacamos o papel do Serviço Social na Central de acolhimento, avaliação, encaminhamento e dados. Dispositivo formado organicamente para a entrada de novos casos na Rede e acompanhamento dos casos de alta complexidade já acolhidos. O Serviço Social tem um lugar estratégico de viabilização de um conjunto de direitos frente às diferentes expressões da ‘Questão Social’ que nos possibilita encaminhar aos serviços internos na DPERJ, e aos serviços públicos. A partir desse acompanhamento compreendemos que a Rede se constrói como um importante dispositivo de promoção de (auto)cuidado, acesso a direitos, promoção da vida e fortalecimento da agência de mulheres negras na construção de contra narrativas. Ademais, a partir da atuação do Serviço Social da Ouvidoria, e das múltiplas demandas colocadas por elas, este órgão externo consegue fortalecer o diálogo com esse público e pensar maneiras de aperfeiçoar e ampliar a atuação da DPERJ nos casos de violência institucional.

**Palavras-chave:** Cuidado. Mulheres Negras. Violência de Estado. Ouvidoria. Serviço Social.

### REFERÊNCIAS

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo.** Revista Temporalis, Brasília, DF, ano 2, n. 3, p. 9–32, jan./jul. 2001.

PASSOS, R. G. **O lixo vai falar, e numa boa!** Revista Katálysis, v. 24, n. 2, p. 301–309, 2021.

# PROJETO DIALOGANDO COM AS REDES DE ATENDIMENTO E OS MOVIMENTOS SOCIAIS – O COMBATE AO RACISMO A PARTIR DO LETRAMENTO RACIAL CRÍTICO

Clodoaldo Porto Filho

Leônio Araujo dos Santos Júnior

O presente projeto é fruto da necessidade de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores(as), defensores e estagiários que fazem parte do quadro da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e tem por finalidade o aprimoramento pessoal e profissional de servidores(as), defensores e estagiários que prestam atendimento no âmbito da DPE/PR. Trata-se de proposta de diálogo entre as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná junto aos movimentos sociais, as redes de atendimento locais, assim como as faculdades/universidades existentes nestas localidades. A finalidade é a discussão de temáticas que possuem relevância e coadunem com o objetivo institucional, servindo também de um mecanismo de aproximação das sedes com a realidade local, de modo a qualificar o atendimento prestado pela DPE/PR e que, em contrapartida, proporciona uma atuação crítica e comprometida com a garantia de direitos humanos. As ações do Projeto são desenvolvidas nas sedes por meio de rodas de conversas entre os atores convidados e os integrantes que compõe as equipes da Defensoria, com previsão de realização semestral em todas as sedes do Estado. O primeiro tema abordado foi “O Combate ao Racismo a Partir do Letramento Racial Crítico”. Nesta primeira temática conseguimos desenvolver o tema em aproximadamente 70% das sedes da DPE/PR, onde observamos um desenvolvimento das atividades com muita aceitabilidade por parte dos integrantes do quadro desta Defensoria, muito desse resultado foi fruto da excelente condução realizada pelos debatedores que participaram das discussões realizadas nas sedes. Como feedback os participantes disseram que aprimoraram conceitos de extrema importância na temática racial, conceitos como racismo estrutural, institucional, recreativo, científico, assim como a importância da luta antirracista. Ressaltando que o referido Projeto foi idealizado e está sendo executado pela Associação das Servidoras e Servidores da Defensoria Pública do Paraná (ASSEDEPAR) e a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR).

**Palavras-chave:** Rede de Atendimento. Movimentos Sociais. Racismo. Letramento Racial.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marília M. **Costuras Interdisciplinares no Descontínuo das Exclusões:** Assistência Jurídica Integral na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. In: BARROS, L. [et.al.] (orgs.) **Interdisciplinaridade na Defensoria Pública:** contribuições da psicologia e do serviço social. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015, p. 81-100.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 5 out. 1998.

PARANA. **Lei Complementar 55, de 04 de fevereiro de 1991.** Institui a Defensoria Pública no Estado do Paraná, observados os artigos 134 e 22, do ato das disposições transitórias, da

Constituição Federal e 127 e 128 da Constituição Estadual. Diário Oficial [do] Paraná, Curitiba, Edição no 3445, 05 fev. 1991.

PARANA. **Lei Complementar 136, de 19 de maio de 2011.** Estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Diário Oficial [do] Paraná, Curitiba, Edição no 8469, 19 mai. 2011, p. 3-25.

PARANA. **Resolução DPG no 114, de 27 de abril de 2016.** Designa Defensores Públicos e Altera a Resolução DPG no 502/2015. Diário Oficial [do] Paraná, Curitiba, Edição no 9686, 28 abr. 2016, p. 54-61.

PARANA. **Defensoria Pública do Estado do Paraná. Deliberação CSDP no 42, de 15 de dezembro de 2017.** Substitui a Deliberação CSDP no 19/2014 e dispõe sobre o atendimento de pessoas físicas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Diário Oficial [do] Paraná, Curitiba, Edição no 10091, 19 dez. 2017.

PARANÁ. **Planejamento Estratégico DPE 2019-2022.** Defensoria Pública do Estado do Paraná. Curitiba, 2019.

## ENTRE O AFETO E A DENÚNCIA: O DILEMA DE MULHERES NEGRAS EM DENUNCIAR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM RELACIONAMENTO AFROCENTRADO

Veronica Regina da Silva Joaquim

Uma análise crítica dos desafios enfrentados por mulheres negras ao denunciarem a violência doméstica em relações afrocentradas. A partir da interseccionalidade, este trabalho analisa como raça, gênero e classe se entrelaçam, produzindo formas específicas de vulnerabilidade e silenciamento. Em relações afrocentradas, vínculos afetivos e identitários influenciam fortemente a decisão de denunciar. Surge a ideia de “lealdade racial”, que expressa o receio de acionar a Justiça contra companheiros negros diante da seletividade penal, do racismo estrutural e da lógica punitiva que historicamente encarceraram a população negra. O silêncio, nesses casos, nem sempre é passividade. Muitas vezes, é resultado de consciência política, afetiva e racial: denunciar pode significar romper vínculos identitários e ser vista como “traidora” da luta antirracista; silenciar, contudo, mantém essas mulheres expostas ao risco. Denunciar um agressor negro carrega a percepção de que o sistema já o considera inimigo. No Brasil, nascer negro é, muitas vezes, ser estigmatizado como alguém “que deu errado”. Essa reflexão não busca eximir agressores de responsabilidade. Frente a esse cenário, não se defende a impunidade, mas reconhece-se que a prisão, por si só, não tem sido eficaz para cessar a violência. É necessário ampliar as respostas, investindo em medidas protetivas cíveis, mediação restaurativa, acompanhamento psicossocial, escutas especializadas com recorte racial nas instituições públicas e participação ativa de mulheres negras na formulação de políticas públicas. A denúncia deve ser compreendida como um passo fundamental para romper o ciclo da violência. A denúncia não enfraquece a luta antirracista, mas protege vidas e reafirma o direito de viver. Denunciar é autocuidado e reconstrução da segurança. Ao Estado cabe acolher essas trajetórias, com sensibilidade e compromisso antirracista, adotando soluções primárias que transcendam o encarceramento ou não, conforme a gravidade do caso.

**Palavras-chave:** Interseccionalidade. Relações Afrocentradas. Lealdade Racial.

### REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

### **EIXO III - Cuidado, Infância e Juventude**

A infância e juventude constituem fases fundamentais do desenvolvimento humano, cujo cuidado implica na garantia de direitos essenciais como saúde, educação, moradia e proteção contra violência, negligência e exploração. As políticas de cuidado para crianças e adolescentes fundamentam-se na Doutrina da Proteção Integral, orientadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece como dever da família, sociedade e Estado a garantia dos direitos fundamentais através do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

A Defensoria Pública atua na proteção dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e no ECA, com ações no âmbito protetivo - propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais e coletivos - e no âmbito socioeducativo, assegurando aos adolescentes em conflito com a lei o pleno exercício de seus direitos fundamentais, incluindo acesso à saúde, educação e convivência familiar.

A atuação interdisciplinar da Defensoria Pública integra saberes do Serviço Social, Psicologia e outras áreas na garantia da proteção integral, articulando-se com Conselhos Tutelares, sistemas de educação, Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Sistema Único de Saúde (SUS), CRAS e CREAS.

As produções deste eixo discutem o cuidado voltado a crianças e adolescentes sob a perspectiva da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária. Evidencia-se o papel estratégico da atuação interdisciplinar da Defensoria Pública em práticas centradas na escuta qualificada de crianças e adolescentes, em ações civis públicas e na análise crítica de políticas de acolhimento institucional. Os trabalhos apontam para a necessidade de enfrentar a criminalização da pobreza e o racismo estrutural que incidem sobre famílias negras e periféricas, comprometendo o direito ao cuidado ao longo do ciclo de vida, além da articulação com a rede de proteção social.

# **A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DAS INSTITUCIONALIZAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS NA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO NO PERÍODO DE 2018 A 2023**

Jurimar Mendes Lima Júnior

Este artigo deriva da dissertação de mestrado apresentada em 2024 ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins, intitulada “A (des)proteção social do Estado e a responsabilização da família: uma análise das institucionalizações de crianças e adolescentes atendidas na comarca de Porto Nacional/TO no período de 2018 a 2023”. A pesquisa analisou a desproteção social do Estado brasileiro e a responsabilização das famílias pobres, fundamentando-se na Teoria da Dependência (Fernandes, 2009). O estudo objetivou caracterizar a formação do Estado brasileiro e seu sistema de proteção social, compreender a relação entre famílias usuárias do sistema e o Estado, além de identificar a percepção das famílias com filhos institucionalizados. A metodologia incluiu entrevistas semiestruturadas com famílias atendidas pela Defensoria Pública que vivenciaram a institucionalização de crianças e adolescentes, bem como com defensor público. A análise destacou o familismo como mecanismo que sobrecarrega as famílias diante da ausência de políticas públicas eficazes, evidenciando que a institucionalização associa-se frequentemente à criminalização da pobreza, afetando principalmente famílias negras e periféricas. Os resultados revelaram contradições entre a proteção social preconizada, a doutrina da proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade de famílias penalizadas por condições socioeconômicas adversas. Conclui-se que a proteção social no Brasil permanece seletiva e excludente, perpetuando ciclos de violência.

**Palavras-chave:** Família. Proteção social. Acolhimento institucional. Institucionalização.

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, J. P. **Abolição e marginalização: a população negra no pós-escravidão**. São Paulo: Editora X, 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

FERNANDES, F. **Capitalismo dependente na América Latina**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

FREITAS, M. C. **Familismo e neoliberalismo**. São Paulo: Boitempo, 2020.

OSÓRIO, J. **Estado e capitalismo dependente**. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

TEJADAS, S. **Sistema de proteção social no Brasil**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2010.

## O CUIDADO COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI DE ESCUTA PROTEGIDA

Clara Rafaela Prazeres Lucchese

Letícia Kirchhoff Ribeiro

Este trabalho explora a experiência do Estado do Rio de Janeiro na aplicação da Lei no 13.431/17 (Lei de Escuta Protegida) e o incentivo à capacitação multidisciplinar dos profissionais (Defensores e servidores) sempre sob a perspectiva do cuidado integral à vítima. A equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas, é fundamental para a realização da escuta especializada. Essa escuta deve ocorrer em um ambiente acolhedor, sempre respeitando os limites da vítima e empregando técnicas que previnem a revitimização. Para além da importância da capacitação pretendemos analisar a experiência do Rio de Janeiro com a primeira vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente e como esta centraliza a expertise necessária para a efetivação do que a legislação denomina “depoimento especial”. Nesse contexto, abordaremos a relevância da medida cautelar de produção antecipada da prova para a proteção integral da criança e do adolescente. A colaboração entre os diversos órgãos e profissionais envolvidos minimiza a revitimização e otimiza a produção de prova, estabelecendo que o depoimento especial da criança e do adolescente vítima/testemunha somente em juízo é uma forma essencial de cuidado e proteção. Essa unicidade da oitiva transcende a garantia processual, ela é, antes de tudo, um cuidado fundamental que reduz o trauma e busca proteger a integridade psicológica da vítima já vulnerada pelos fatos violentos.

**Palavras-chave:** Escuta Protegida. Capacitação. Multidisciplinaridade.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm.1,2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm.1,2).

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça et al. Pacto Nacional pela implementação da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017-** que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 13 jun. 2019.3,4.

CHILDHOOD BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Guia de escuta especializada:** conceitos e procedimentos éticos e protocolares. Coordenação técnica de Benedito Rodrigues dos Santos e Itamar Batista Gonçalves. São Paulo: Childhood Brasil; Brasília: SNDCA, 2023.5,6,7.

SCHWAN, Ana Carolina Golvim; NESRALA, Daniele Bellettato; LOPES, Julina Leandra de Lima. **Manual de orientação para a atuação dos defensores públicos da infância e juven-**

**tude:** procedimentos de escuta especializada e depoimento especial da Lei nº 13.431/17. Brasília: Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), [s.d.].8,9.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Conjunta nº 4, de 27 de maio de 2022.** Aprova o Fluxo Geral de implementação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2022.10.

## A ADOÇÃO AVOENGA E A FLEXIBILIZAÇÃO LEGAL FRENTE AOS CASOS DE VULNERABILIDADE INFANTIL

Isabela Alves de Oliveira  
Mayara Weirich

A presente pesquisa buscou analisar a vedação expressa da adoção de netos pelos avós, prevista no art. 42, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente diante de casos em que a criança se encontra em situação de vulnerabilidade comprovada. No Brasil, é comum que avós assumam a criação de seus netos diante da ausência dos pais, seja por falecimento, abandono ou incapacidade. A norma visa evitar confusões na estrutura familiar, fraudes previdenciárias e disputas hereditárias, conforme entendimento da Terceira Turma do STJ. No entanto, o princípio do melhor interesse da criança pode justificar a flexibilização dessa regra. Em 2020, a Quarta Turma do STJ reconheceu a possibilidade de mitigação da vedação legal em casos excepcionais, desde que presentes requisitos como: a exclusividade dos cuidados dos avós desde o nascimento, vínculo socioafetivo comprovado, ausência de conflito familiar, inexistência de confusão emocional e ausência de interesse econômico. Com base em doutrinadores como Diniz (2005), Tartuce (2023) e Madaleno (2000), e amparada por estudos jurídicos e sociais, a pesquisa conclui que, embora a vedação tenha fundamento legal, sua flexibilização é legítima em situações que envolvam a proteção integral da criança, preservando vínculos afetivos e garantindo seu bem-estar físico e psicológico.

**Palavras-chave:** Adoção Avoenga. Criança e Adolescente. Flexibilização.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial nº 686.709 PI**. - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/8989201>. Acesso em 19 de set. 2024.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça (4. Turma)**. REsp 1.587.477/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10.03.2020, DJe 27.08.2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/919833238/inteiro-teor-919833248>. Acesso em 19 de set. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 38º ed. São Paulo, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 6. ed. São Paulo: RT, 2010.

DONATO. Elton. **Revista Síntese: Direito de Família**. São Paulo: Editora Síntese, 2015.

FERNANDES, Wander. **Adoção avoenga: da adoção dos netos pelos avós**. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adocao-avoenga-da-adocao-dos-netos-pelos-avos/1544475789>. Acesso em 19 de set. 2024.

MADALENO, Rolf. **Novas perspectivas no Direito de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

STRENGER, Guilherme Gonçalves. **Guarda de filhos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito de família**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do Adolescente**. São Paulo. SaraivaJur, 2019.

# A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SOCIOJURÍDICO: DESAFIOS ÉTICOS, TÉCNICOS E POLÍTICOS NA GARANTIA DE DIREITOS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Valéria Lustosa de Alencar  
Vanessa Maria Lima Sales Ferreira

A assistência técnica no campo sociojurídico constitui uma atribuição prevista para assistentes sociais e psicólogas(os), especialmente quando inseridos em equipes multidisciplinares nas Defensorias Públicas, na elaboração de pareceres técnicos. Este estudo teve como objetivo refletir sobre os limites e possibilidades dessa forma de atuação, na perspectiva do cuidado e da proteção integral de adolescentes, frente às avaliações produzidas pelas equipes interdisciplinares do judiciário no contexto de apuração de atos infracionais. A pesquisa foi desenvolvida por meio de estudo de caso, com base em quatro processos judiciais oriundos da Vara da Infância e Juventude de Palmas – TO, articulado a levantamento bibliográfico e análise documental. O trabalho dialogou com os marcos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), bem como com os Códigos de Ética do Serviço Social e da Psicologia. Verificou-se, na análise, que há situações em que os relatórios elaborados pelas equipes interdisciplinares do judiciário extrapolam as competências técnicas dos profissionais, atuando na apuração de materialidade do ato infracional e reforçando uma lógica punitiva da medida socioeducativa. Considera-se que, para romper com práticas de cunho punitivista, é essencial que a atuação profissional esteja ancorada nos projetos éticos-políticos das categorias, promovendo abordagens comprometidas com a garantia de direitos, a interdisciplinaridade e a doutrina da proteção integral. Assim, reafirma-se a importância da assistência técnica como instrumento estratégico na defesa do cuidado e dos direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a lei.

**Palavras-chave:** Assistência Técnica. Medida Socioeducativa. Cuidado. Projeto Ético-Político.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei no 12.594, de 18 janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Brasília, 2005.

. **Resolução no 06/2019.** Institui regras

para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP no 15/1996, a Resolução no 07/2003 e a Resolução CFP no 04/2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução no 008/2010.** Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: 2010.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** Brasília, 1993.

# A NECESSÁRIA PROIBIÇÃO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS – ARGUMENTOS JURÍDICOS

Marcelo Dayrell Vivas  
Rodrigo Azambuja Martins

A previsão legal das comunidades terapêuticas com característica de acolhimento e não de tratamento e a vedação expressa da realização de internações ensejou dúvidas se é possível sua utilização para o público infantojuvenil. Essas comunidades têm crescido numericamente e se apresentam como opção imediata disponível nos diversos Municípios, com incentivo financeiro federal. Este trabalho tem como objetivo realizar análise jurídica sobre atendimento a crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas, a partir da Lei de Drogas e da Resolução CONAD no 03/2020, apresentando uma reflexão acerca da sua impossibilidade com base no direito sanitário e no direito da criança e do adolescente. Em visitas e inspeções a comunidades terapêuticas, verificam-se diversas violações de direitos às pessoas acolhidas, atingindo mais gravemente o público infanto-juvenil. Foi aprovada tese no Congresso Nacional de Defensores Públicos da Infância e da Juventude sobre impossibilidade de acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. A aprovação pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) de Resolução para acolhimento e financiamento federal exigiu a reunião de argumentos jurídicos para o enfrentamento dessa política ilegal pelas Defensorias federal e estaduais. É clara a ilegalidade de acolhimento a crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas, mas não se ignora a dificuldade do tema. Situações críticas e dramáticas ocorrem todos os dias e as comunidades terapêuticas podem representar a “saída” fácil ou a única opção, uma verdadeira tábua de salvação. No entanto, é inconcebível que, num momento pandêmico mundial, o governo federal engendrou um mecanismo de exclusão e violação de direitos. A grande movimentação dos conselhos e movimentos sociais, articulados com as Defensorias Públicas, atuou, politicamente e baseado em argumentos jurídicos, defendeu o modelo já desenhado como política pública, a ser seguido e financiado, auxiliando os adolescentes a escreverem um projeto de vida baseado no cuidado em liberdade.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Infância e Juventude. Saúde Mental. Atenção Psicossocial. Comunidade Terapêutica.

## REFERÊNCIAS

VIVAS, M. D.; MARTINS, R. A. A necessária proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas: a inovadora atuação judicial e extrajudicial das Defensorias Públicas em conjunto com a sociedade civil organizada. In: VIEIRA, M. M.; BARCELOS, P. T. R. (Org.). **Direito da criança e do adolescente à saúde**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2024, v. 2, p. 110-133.

VIVAS, M. D. **Direito à saúde mental no Brasil: ficção ou realidade?** Histórico, Normativas,

Políticas Públicas e Judicialização. 1. ed. São Paulo: Dialética, 2021.

VIVAS, M. D. **Por que não acolher crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas?** O que fazer? Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 5, p. 210, 2020.

VIVAS, M.D. **Primeiras reflexões sobre saúde mental e o (neo)menorismo:** como o cuidado e as políticas públicas podem gerar violações de direitos de crianças e adolescentes.. Revista Liberdades, v. 19, p. 86-99, 2015.

# ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR AO ATENDIMENTO À JUVENTUDE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: ESTUDO DE CASO NA DEFENSORIA PÚBLICA

Nathalia Francisca da Silva Rodrigues

O presente trabalho relata a experiência de atendimento, enquanto estagiária de psicologia, realizado junto a uma mulher negra, de baixa renda, 36 anos, que procurou a Defensoria Pública para buscar apoio diante da situação conflituosa vivida com seu filho adolescente, de 15 anos. A assistida relatou o envolvimento do adolescente com jogos de apostas online, furtos no ambiente familiar e ameaças direcionadas à própria mãe, com o objetivo de obter bens materiais. O histórico familiar apontou vínculos afetivos fragilizados, medida protetiva vigente contra o genitor do adolescente e suspeita de que este influenciava o jovem a coagir a mãe visando interesses financeiros. O objetivo deste relato é refletir sobre a importância da atuação em rede e da articulação entre a Defensoria Pública e os serviços psicossociais para a garantia de direitos e proteção integral. O caso foi encaminhado ao CREAS e ao Conselho Tutelar; entretanto, observou-se baixa adesão da família aos serviços da rede, evidenciando fragilidades associadas ao medo vivido por essa mãe. Como destacam Miron e Guareschi (2017), é essencial a construção de ações intersetoriais e contínuas que envolvam família, comunidade e instituições. Nesse sentido, como abordado por Silva e Alberto (2019), a rede de proteção precisa apresentar lacunas que facilitem o acesso e a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. A análise aponta a necessidade de escuta qualificada e intervenção ampliada, considerando as múltiplas dimensões que atravessam a vivência do adolescente em conflito. Conclui-se que o fortalecimento das redes de apoio, a criação de estratégias de aproximação e a oferta efetiva de políticas públicas são caminhos fundamentais para enfrentar situações semelhantes, promovendo o cuidado e a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade.

**Palavras-chave:** Adolescência. Vulnerabilidade Social. Atuação em Rede. Defensoria Pública. Políticas Públicas.

## REFERÊNCIAS

MIRON, A. X; GUARESCHI, N. M. F. **Compromisso Social da Psicologia e Sistema Único de Assistência Social:** Possíveis Articulações. *Psicologia: Ciência e Profissão*, abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000952014>. Acesso em: 17 jun. 2025.

SILVA, A. C. S; ALBERTO, M.F. P. **Fios Soltos da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003185358>. Acesso em: 17 jun. 2025.

# A PARTICIPAÇÃO E ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU FAMILIAR

Marlene Myszka

A doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), traz uma nova forma de olhar para a infância e adolescência, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, detentores de prioridade absoluta, bem como com direito a participar das decisões que os afetem. Aborda que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir essa proteção e estabelece uma série de medidas a serem aplicadas em caso de violação de direitos, sendo que uma delas, é a do encaminhamento para acolhimento institucional e/ou familiar.

Nesse sentido, a pesquisa analisou como se dá a aplicação dessa medida, em Guarapuava/Paraná, bem como se foi propiciada a participação da criança, do adolescente e de sua família neste processo. Para isso, foi realizada entrevista com os familiares atendidos na Defensoria Pública, no primeiro semestre de 2024, residentes no município e que tiveram seus filhos, sobrinhos, netos, irmãos, afastados de seu convívio.

Foi identificado que das famílias participantes, todas apresentam situações de desproteção social, resultantes de baixa renda, pouca escolaridade, desemprego e/ou trabalho precarizado, sem garantias trabalhistas, dificuldades de acesso às políticas públicas, entre outras, que são fatores que podem ter influenciado a intervenção do Estado. E ainda é um desafio aos atores do Sistema de Garantia de Direitos propiciar essa participação e escuta durante a aplicação da medida, uma vez que, na maioria das vezes, ela é aplicada à revelia da criança, do adolescente e de suas famílias.

**Palavras-chave:** Criança. Adolescente. Acolhimento Institucional. Escuta. Participação.

## REFERÊNCIAS

**As modalidades de família reguladas pelo direito brasileiro.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.10.n.04.abr. 2024. ISSN - 2675 – 3375.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Editora S.A. 2ª edição. Rio de Janeiro, 1981.

CLETO, Mirna; COVOLAN, Nadia; SIGNORELLI, Marcos Claudio. **Mulheres-mães em situação de violência doméstica e familiar no contexto do acolhimento institucional de seus (as) filhos (as): o paradoxo da proteção integral.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ctwxpY7prmbzZZzGrT5rHsC/#>. Acesso em: 06 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/conEstudosquantitativoemeducaçãovencao-sobre-osdireitos-da-crianca>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente e normas correlatas**. – 2. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

FÁVERO, Eunice Terezinha (org.). **Famílias de Crianças e Adolescentes Abridados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

FREITAS, Marcos Cezar de. **História Social da Infância no Brasil**. Editora Cortez, 7ª edição. São Paulo, 2009.

MENDES, Juliana Thimóteo Nazareno; CONCEIÇÃO, Cristiane Angélica Justino da. **Pobreza e acolhimento institucional de crianças e adolescentes**. *Vértices* (Campos dos Goitacazes), vol. 20, núm. 3, 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf). Acesso em: 19 ago. 2024.

BRASIL. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/>. Acesso em: 19 ago. 2024.

## EDUCAÇÃO EM DIREITOS NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CURITIBA/PR

Lethicia Gaidarji Silva  
Tamíres Caroline De Oliveira

O presente resumo descreve os resultados parciais do Projeto “Vínculos: Educação em Direitos nas Unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes”, iniciativa em andamento desde janeiro de 2024 em Curitiba/PR. Coordenado e executado pela equipe técnica (Assistente Social e Psicóloga) do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Paraná, com apoio de suas estagiárias de graduação em Psicologia e Serviço Social, o projeto visa primordialmente estimular a valorização do trabalho com as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento, fomentando uma leitura crítica de suas realidades. Dentre os objetivos específicos, busca-se conhecer os espaços de atuação das equipes técnicas das Unidades de Acolhimento Institucional (UAIs), estabelecer uma articulação interinstitucional robusta entre as equipes da Defensoria Pública do Estado e das UAIs, discutir a legislação e as diretrizes de atuação (especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e os Guias de Orientação Técnica para Serviços de Acolhimento e para Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA), além de mapear as principais fragilidades identificadas nos PIAs. Como piloto, o projeto mapeou 22 UAIs para a realização das visitas, sendo que até a data de submissão deste resumo foram visitadas 16. Observou-se uma participação consistente das equipes das UAIs nos encontros, indicando engajamento e interesse nas discussões propostas. No geral, foram alcançadas diretamente 74 profissionais até o momento e 184 crianças e adolescentes indiretamente. As atividades desenvolvidas até o presente ressaltam a importância da articulação presencial e direta com as equipes das UAIs. Essa interação tem se mostrado fundamental para o enriquecimento do trabalho conjunto em casos comuns, contribuindo para a melhoria da qualidade das intervenções e promovendo uma compreensão mais aprofundada sobre a atuação específica da Defensoria Pública e suas possibilidades de intervenção.

**Palavras-chave:** Direitos da Criança e do/da Adolescente. Acolhimento Institucional. Articulação Interinstitucional. Defensoria Pública. Famílias.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: CONANDA; Conselho Nacional de Assistência Social; Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

\_\_\_\_\_. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília, DF: [Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente] CONANDA; [Conselho

Nacional de Assistência Social] CNAS, 2009. Disponível em: <Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes>.

\_\_\_\_\_. **Orientações técnicas para elaboração do plano individual de atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Disponível em: <Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento>.

## ACÇÕES COLETIVAS COMO POTÊNCIAS PARA A GARANTIA DO CUIDADO E DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Roberta Gomes Thomé  
Luciana Janeiro Silva  
Eufrásia Maria Souza Das Virgens

A experiência em questão evidencia a importância do debate interseccional para a garantia de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias. A Coordenadoria de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CDEDICA), da DPGERJ, além do atendimento individualizado, também integra projetos, comissões e grupos de trabalho afetos à área correlata. O objetivo deste resumo é apresentar a participação da equipe CDEDICA (assistente social, psicóloga e defensora pública) no Fórum Maternidade, Drogas e Convivência Familiar, que reúne, mensalmente, atores governamentais e não governamentais para construção de fluxo de atendimento a fim de evitar o afastamento compulsório, direto das maternidades, de bebês de mães usuárias de substâncias psicoativas e/ou em situação de rua. Participam profissionais das políticas de saúde, assistência social, conselhos tutelares, do sistema de justiça, do poder legislativo, pesquisadoras(es), estudantes e movimentos sociais. O Fórum existe desde 2013 e, em 2024, a equipe técnica passa a integrar a coordenação colegiada do Fórum, para contribuir na programação de suas atividades. Deste modo, essa atuação tem estreita relação com a Política Nacional de Cuidados, que tem como uma de suas diretrizes a atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida. A experiência revela como é efetivo investir no diálogo e articulação intersetorial do território, município/estado e sociedade civil, a fim de proporcionar um cuidado integral às famílias, visando a garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Assim, busca-se o enfrentamento coletivo às formas de criminalização da pobreza e de estigmatização das famílias negras e pobres no Brasil.

**Palavras-chave:** Criança e adolescente. Cuidado. Convivência Familiar e Comunitária.

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei no 15.069, de 23 de dezembro de 2024.** Institui a Política Nacional de Cuidados.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nota Técnica Conjunta nº 001** – Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) e Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP). Diretrizes e fluxograma para a atenção integral à saúde das mulheres e das adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. 16/09/2015.

## ADOÇÃO EM MATO GROSSO: DESIGUALDADES RACIAIS E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Ana Clara Zampieri

Denise Campos

A adoção em Mato Grosso é marcada por injustiça social que reproduz o preconceito velado, opondo-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação. Este estudo analisa como o perfil dos candidatos à adoção no estado reforça essas disparidades raciais, identificando obstáculos para o direito do convívio familiar. Na qual os dados foram levantados a partir da análise de planilhas de perfis de candidatos cadastrados entre 2010 a 2019, compiladas pela Ampara, que constatou-se que aproximadamente 84% das famílias habilitadas possuem ensino superior completo, e cerca de 92% são casais heterossexuais sem filhos adotivos prévios, que reflete um recorte social de classe média alta, o qual se associa a uma preferência estabelecida por crianças brancas ou pardas, geralmente com até três anos de idade e sem deficiências, trazendo como retrato disso o perfil da criança ideal, viabilizada pela dimensão cultural sobre a adoção. Sendo assim, evidência a situação em que crianças fora desse padrão permanecem por mais tempo nas instituições de acolhimento gerando contradições por ferir diretamente a base da “prioridade absoluta” e o direito à “convivência familiar e comunitária”, pilares da legislação. A análise demonstra a permanência de critérios tendenciosos e discriminatórios que, mesmo de forma não declarada, reforçam a desigualdade racial enraizada. Pois firmar o princípio da proteção integral e assegurar a todas as crianças em Mato Grosso o direito à vida em comum, independentemente de sua cor. Portanto é fundamental investir em políticas como ampliação de campanhas educativas, formação de equipes técnicas e o fortalecimento do acompanhamento pós-adoção.

**Palavras-chave:** Adoção. Desigualdade Racial. ECA.

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

## ASSISTÊNCIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR: LIMITES E POSSIBILIDADES PARA AMPLA DEFESA EM PROCESSOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA DPE/RS

Mariele Aparecida Diotti  
Isadora Garcia de Goes

O acolhimento de crianças e adolescentes é uma das medidas de proteção previstas no ECA (BRASIL, 1990), com aplicação mediante um processo judicial. Sendo assim, os meios necessários para a ampla defesa das famílias devem ser garantidos. Todavia, questiona-se as condições que interferem no exercício dos direitos por esses sujeitos diante do aparato institucional, de seu saber-poder e das relações de classe, gênero, raça/cor, de pessoa com deficiência e outras produzidas e reproduzidas historicamente. No âmbito processual, verificam-se emissões de elementos de prova, avaliações e pareceres técnicos, realizadas por trabalhadores como assistentes sociais, psicólogos, magistrados e membros do Ministério Público. Dessa forma, o objetivo da intervenção das áreas da Psicologia e do Serviço Social como assistentes técnicos na Defensoria Pública é a garantia de maiores possibilidades para ampla defesa frente aos processos judiciais, diante da realização de perícias técnicas por trabalhadores(as) destas profissões. Para tanto, as profissionais são designadas pelos(as) defensores(as) públicos(as) para elaboração de quesitos e análise e manifestação, mediante pareceres, sobre os documentos emitidos a partir das perícias determinadas pela autoridade judicial, com a finalidade de contribuir tecnicamente. A partir disso, existe a possibilidade de pedido de impugnação de laudos e pareceres ou complementações com vistas a suprir a falta de informações necessárias. Identifica-se perícias sociais e psicológicas em desacordo com as normativas das áreas, a utilização de conceitos sem sua explicitação, pareceres que não enunciam as evidências e bases teóricas que permitem a conclusão e análises que extrapolam as competências de cada uma das áreas. Nesse sentido, a assistência técnica corrobora para o trabalho interdisciplinar e para a ampliação do direito ao contraditório, considerando que os aparatos estatais e as profissões devem servir como ferramentas para o enfrentamento aos estereótipos e às desigualdades sociais, para consolidação e ampliação dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Assistente Técnico. Acolhimento de Crianças e Adolescentes. Direito à Ampla Defesa e ao Contraditório.

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 25 nov 2025.

# DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS GARANTIAS LEGAIS À LUZ DO SINASE E DO ARTIGO 124 DO ECA

Isabela Alves de Oliveira  
Reginaldo Monteiro de Oliveira

A presente pesquisa buscou analisar a efetividade das garantias legais asseguradas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, conforme dispõe o artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com base nos dados dos Levantamentos Anuais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) de 2017 e 2024. Assim, a relevância do tema se justifica pela distância entre o que prevê a legislação e a realidade vivenciada nas unidades de internação localizadas no país. O estudo foi de natureza bibliográfica e documental, fundamentado em obras doutrinárias, legislação vigente e dados oficiais, utilizando-se como apoio teórico os autores Alencar (2014), Paiva (2014), Nucci (2018) Zapater (2019) e Silva (2022). A parte documental envolveu a análise dos dados disponíveis nos Levantamentos Anuais Sinase, com foco nos anos de 2017 e 2024, permitindo uma comparação entre os períodos. Inicialmente, foi apresentado um panorama histórico sobre o tratamento da infância e adolescência no Brasil, passando pela evolução legislativa até a consolidação do ECA e do Sinase. Foram abordados princípios fundamentais como proteção integral, prioridade absoluta, convivência familiar e municipalização do atendimento. A pesquisa evidenciou os avanços e retrocessos da política socioeducativa, por meio da análise de indicadores como acesso à educação, profissionalização, visitas familiares, atendimento no município de origem, atividades culturais e tipos de atos infracionais mais comuns. Diante disso, os dados demonstraram que, embora haja avanços legais, persistem deficiências estruturais e operacionais que comprometem a função socioeducativa das medidas. Concluiu-se que há uma lacuna entre a previsão legal e sua aplicação prática, exigindo maior comprometimento do Estado e da sociedade civil. Por fim, o estudo propôs ações como fiscalização efetiva, formação de equipes técnicas, descentralização dos atendimentos e fortalecimento de políticas intersetoriais, visando um sistema mais justo e voltado à reintegração social dos adolescentes, respeitando o caráter pedagógico.

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente. Garantias. Medidas Socioeducativas.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Vitor. Considerações acerca da Lei do SINASE. In: PAIVA, Ilana Lemos; SOUZA, Candida; RODRIGUES, Daniela Bezerra. **Justiça juvenil teoria e prática no sistema socioeducativo**. Editora da UFRN. Natal – RN, 2014.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. 42. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 25 de março de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em 25 de março de 2024.

BRASIL. **Constituição 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 23 de maio de 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 de março de 2024.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em 25 de março de 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual SINASE 2017.** Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Nacional do SINASE - 2024.** Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Universidade de Brasília, 2025.

MEDEIROS, F. C. et al. A vigência do Sinase no RN: uma experiência de extensão com adolescentes e familiares. In: PAIVA, I. L.; SOUZA, C.; RODRIGUES, D. B. (org.). **Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo.** Natal: EDUFRN, 2014. p. 185-204 *apud* SILVA, Eralyne Beatriz Félix de Lima. ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. COSTA, Cibele Soares da Silva Costa. **Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas.** Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/36268>. Acesso em 16 de maio de 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 4º ed. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2018.

PINHEIRO. Ângela de Alencar Araripe. **A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte.** Universidade Federal do Ceará, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-73722004000300003>. Acesso em 24 de maio de 2025.

RAMIDOFF, Mario Luiz. **SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** São Paulo. 2º Ed. SaraivaJur. 2017.

SILVA, Eralyne Beatriz Félix de Lima. ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. COSTA, Cibele Soares da Silva Costa. **Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas.** Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/36268>. Acesso em 16 de maio de 2025.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do Adolescente.** 1º Ed. Saraiva Jur. 2019.

ZAPPE, Jana Gonçalves. **A internação de adolescentes em conflito com a lei: uma reflexão teórica sobre o Sistema Socioeducativo Brasileiro.** Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2011 (5): 112-133, 2011.

## A RELEVÂNCIA DAS REPRESENTAÇÕES DE INFÂNCIA PARA A REALIDADE ATUAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE “CAPITÃES DA AREIA”

Hillary Lohainy Correia De Almeida

Elaine Roberta Carvalho

Roseane Da Rocha Silva

É evidente que o falar sobre infância perpassa por desafios, incluindo a falta da representação social da realidade de várias crianças brasileiras, no quesito da intensa romantização deste sujeito. Nesse sentido, concordamos com Walter Benjamin (1987), ao contextualizar sobre a infância, especialmente sua crítica à perda da experiência no contexto moderno. De acordo com G1 (2025), cerca de 28,8 milhões de crianças e adolescentes permanecem em situação de vulnerabilidade e crianças marginalizadas são frequentemente excluídas dos seus direitos e vistas não como sujeitos em formação, mas como problemas sociais. Jorge Amado em sua obra “Capitães da Areia”, retrata personagens infantis em situação de rua, constrói uma narrativa de denúncia e resistência, reafirmando a potência da literatura como meio de sensibilização social. Apesar dos avanços legais, como o ECA, as crianças retratadas continuam a representar uma infância que permanece invisível e vulnerável. O presente trabalho desenvolve-se de forma qualitativa, bibliográfica e analítico-interpretativo. A análise simbólica e cultural da obra “Capitães da Areia”, a qual identifica situações de exclusão social e violação de direitos na infância. Em seguida, essas representações foram confrontadas com dados legais e sociais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e com aportes teóricos da psicologia e da filosofia. Portanto, refletir sobre as representações sociais das diversas infâncias é um dever da categoria das psicólogas, lutando pela garantia dos direitos das crianças. Dessa forma, percebe-se a relevância da temática aqui abordada para construção de uma sociedade justa perante aos idealizados como seres sem dor.

**Palavras-chave:** Infância Vulnerável. Literatura e Psicologia. Exclusão Social.

### REFERÊNCIAS

FERREIRA, Alex de Lima. **O problema da menoridade em Capitães da Areia:** uma análise sobre as imagens da infância desamparada e os embates de classes presentes na obra literária de Jorge Amado. *Clio*, Curitiba, v. 12, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/clio/article/view/84484>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 1990.

GLOBO.COM. **Dados melhoram, mas Brasil ainda tem 28,8 milhões de crianças e adolescentes na pobreza, diz Unicef.** G1, 16 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/01/16/dados-melhoram-mas-brasil-ainda-tem-288-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza-diz-unicef.ghtml>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BENJAMIN, W. (1987). **Magia e técnica, arte e política.** São Paulo: Brasiliense.

## ENTRE ESCUTAS E AFETOS: UM PROJETO DE APOIO A FAMÍLIAS DE CRIANÇAS AUTISTAS

Andréia de Fatima de Souza Dembiski

Tatiane da Silva Pinheiro

Tiarles Junior Pazze

Cuidar de uma criança autista exige dedicação contínua, apoio emocional, informação qualificada e escuta empática às famílias que compartilham dessa experiência. Pensando nisso, o projeto de extensão Encontros e Saberes – Cuidando de Quem Cuida, desenvolvido pelo Centro Universitário UNIVEST, nasceu com o propósito de oferecer suporte multidisciplinar a familiares de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de criar um espaço de acolhimento e orientação, reunindo profissionais e estudantes de diferentes áreas – psicologia, direito, odontologia, e enfermagem – para dialogar com as famílias sobre os desafios cotidianos, estratégias de cuidado e possibilidades de enfrentamento. A primeira etapa do projeto foi dedicada à formação teórica e reflexiva dos extensionistas, com foco em temas como o autismo sob uma abordagem interdisciplinar, os desafios do cuidado familiar, à escuta sensível e os aspectos éticos da atuação extensionista. A metodologia envolveu estudos dirigidos e debates orientados por professores de áreas multidisciplinares. A análise qualitativa dessa etapa foi realizada a partir de registros escritos, autoavaliações dos participantes e rodas de conversa. Os dados revelaram que os estudantes passaram a compreender com maior profundidade as múltiplas dimensões que envolvem o cuidado de crianças com TEA, reconhecendo a importância do acolhimento familiar e da atuação sensível. A etapa de divulgação do projeto também foi importante para aproximar a proposta da comunidade e criar conexões com possíveis parceiros futuros. Como conclusão, destaca-se que a preparação teórica dos extensionistas é etapa essencial para garantir intervenções éticas, humanas e embasadas, além de valorizar o conhecimento como ferramenta de transformação social. O projeto reafirma a importância da extensão universitária como espaço formativo e sensível às demandas da realidade.

**Palavras-chave:** Autismo. Extensão Universitária. Cuidadores. Interdisciplinaridade. Escuta Sensível.

### REFERÊNCIAS

AMARAL, M. I. R.; BOSA, C. A. **Autismo e parentalidade:** contribuições da teoria do apego. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 35, e35411, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/PCy6t6jGYY9VLwrvTR9x8Ry>. Acesso em: 24 jun. 2025.

OLIVEIRA, D. M.; SCHMIDT, A. A. **Famílias de crianças com autismo:** desafios e estratégias de enfrentamento. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Marília, v. 27, p. 717-732, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/HZsW9x9nQyNRrjNVmFt4rzf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

## “GRUPO DE PAIS” NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UNIDADE SANTANA

Mariangeles Campos Castro Novoa

Yamoni Pereira Do Lago

Luis Gustavo Cordeiro Sturion

No segundo semestre de 2024, foi iniciado o “Grupo de Pais” na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Unidade Santana, com o objetivo de oferecer acolhimento psicológico e orientações jurídicas a genitores com processos de acolhimento institucional em trâmite na Vara da Infância e da Juventude. Muitos chegavam ao serviço em situação de desespero, sem compreender os motivos da perda da guarda de seus filhos. Diante desse cenário, o grupo foi criado como espaço de escuta, acolhimento e informação, visando contribuir para o processo de desacolhimento. O objetivo geral foi oferecer um espaço de acolhimento e suporte aos genitores, contribuindo para a superação das condições que levaram à perda da guarda. Já os objetivos específicos foram: a) Promover reflexões sobre a parentalidade e as vivências familiares; b) Oferecer orientações jurídicas práticas; c) Criar um espaço de escuta e troca, por meio de recursos terapêuticos grupais, que favoreça a expressão emocional dos participantes. Foram realizados encontros mensais entre setembro de 2024 e junho de 2025, com a participação da estagiária de psicologia (idealizadora do projeto), da psicóloga do CAM, de defensores públicos e seus estagiários. Os encontros se basearam na aplicação de técnicas grupais fundamentadas na teoria dos Grupos Operativos de Pichon-Rivière, além da utilização da metodologia da Fotolinguagem©. Além disso, foi feita e distribuída uma cartilha ao final do último encontro que abordava a temática: cuidado integral de crianças e adolescentes. A interpretação dos conteúdos latentes foi conduzida com base no referencial psicanalítico. As atividades permitiram reflexões sobre maternidade, paternidade, vínculos familiares e a influência das trajetórias pessoais na forma de exercer a parentalidade. Tais reflexões foram essenciais para o fortalecimento emocional dos participantes e para o avanço nos respectivos processos judiciais. O grupo promoveu importantes reflexões sobre o acolhimento institucional, os modos de educar e as vivências parentais. Também favoreceu a educação em direitos da criança e do adolescente, oferecendo um espaço seguro para trocas e fortalecimento dos vínculos entre pais e filhos.

**Palavras-chave:** Acolhimento Institucional. Parentalidade. Apoio Psicológico. Educação em Direitos. Grupos Operativos.

### REFERÊNCIAS

BASTOS, Alice Beatriz B. Izique. **A técnica de grupos-operativos à luz de Pichon-Rivière e Henri Wallon.** Psicólogo Informação, v. 14, n. 14, p. 160-169, 2010.

BERTI, Marina Cilli. **Quem tem o direito de ser mãe?** Histórias de maternidades não permitidas. 2023. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

Defensoria Pública DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Centro de Atendimento Multidisciplinar. São Paulo.** Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/centro-de-atendimento-multidisciplinar>.

KAES, 2005. **Os espaços psíquicos comuns e partilhados.** Transmissão e negatividade. São Paulo: Casa do Psicólogo.

LAUXEN, Jéssica; QUADRADO, Raquel Pereira. **Maternidade sem romantismos:** alguns olhares sobre as maternidades e os sujeitos-mãe na contemporaneidade. RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, [S. l.], v. 4, 2018. DOI: 10.23899/relacult.v4i0.775. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/775>. Acesso em: 22 maio. 2025.

PEREIRA, T. T. S. O. **Pichon-Rivière, a dialética e os grupos operativos:** implicações para pesquisa e intervenção. Revista da SPAGESP, v. 14, n. 1, p. 21-29, 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5446919>. Acesso em: 22 maio 2025.

TOLEDO, R. P. de. **O trabalho com fotolinguagem nos grupos de formação de psicoterapeutas e coordenadores de grupos.** Vínculo - Revista do NESME, v. 18, n. 2, p. 1-6, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/1394/139475561008/139475561008.pdf>.

UEDA, Natalino. **Maria, o feminino e a maternidade.** 2014. Disponível em: <https://blog.caenova.com/tododemaria/maria-o-feminino-e-a-maternidade/>. Acesso em: 22 maio. 2025.

Zimmerman, D. E. (1999). Classificação geral dos grupos. In D. E. Zimmerman, & L. C. Osório, **Como trabalhamos com grupos.** Porto Alegre: Artmed.

Zimmerman, D. E. (2007). **A importância dos grupos na saúde, cultura e diversidade.** Vínculo, 4(4), 1-16.

## PAZ NA ADOLESCÊNCIA FISGADA

Lara Caroline Hordones Faria  
Catarina Bullentini Vieira  
Gabriela Morais Miranda  
Gabriela Zanella Leite  
Massumi Kamimura Mashimo  
Yasmin Dawa Miranda De Jesus

O caso da adolescente Paz, de 16 anos, chegou ao Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) pela sua busca espontânea na Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público (DAIEP) da Defensoria Paulista (DPESP) em maio de 2025. A adolescente compareceu dizendo que gostaria de ser emancipada, referindo que veio juntamente com sua mãe e irmão mais novo de um país da América do Sul para o Brasil em 2020 e que seu pai é falecido. Com 13 anos, iniciou um relacionamento com um homem adulto de 25 anos, também migrante, tendo, segundo ela, sua mãe a forçado a ficar nessa relação. Deste relacionamento tiveram um filho, quando Paz estava com apenas 14 anos. Mas o genitor da criança não a desejava e Paz começou a sofrer diversos tipos de violências domésticas. Com o desejo de sair da casa do agressor com a filha, ele acionou o CREAS, que passou a acompanhar a família, segundo ela nos disse. A emancipação, após discutirmos com o setor jurídico, não seria possível, e combinamos com a adolescente o contato com o CREAS, tendo em vista a necessidade de proteção. Tentamos sensibilizar e orientar a respeito do ECA, bem como o direito de se proteger das violências sofridas, e o receio da adolescente em temer perder a guarda de sua filha também foi discutido com ela. No interim do acompanhamento do caso, o acionamento com o Conselho Tutelar foi realizado e foi estarrecedor a falha pelo Estado na não proteção integral da adolescente e da criança. A Defensoria continua acompanhando o caso com a rede no sistema de garantia de direitos na unidade em que está sendo realizado sua defesa em processo de Acolhimento institucional, ela está em um SAICA, com desejo tolhido de maternar e atualmente gestante, novamente.

**Palavras-chave:** Acolhimento Institucional. Negligência. Articulação em Rede.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso: 13/07/2025.

BRASIL. **Lei Complementar no 988, de 09 de janeiro de 2006.** Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>. Acesso: 13/07/2025.

BRASIL. **Deliberação CSDP no 187, de 12 de agosto de 2010:** Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/transparencia/portal-da-transparencia/legislacoes/-/legislacao/643540#:~:text=Delibera%C3%A7%C3%A3o%20CSDP%20n%C2%BA%20187%2C%20de,dos%20Centros%20de%20Atendimento%20Multidisciplinar>. Acesso aos 13/07/2025.

## (DES)CONSTRUINDO UM CIDADÃO: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A SOCIOEDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

Laura de Oliveira Cabral  
Cesar Mario Ril Junior

O presente trabalho propõe realizar uma análise da materialização da Socioeducação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade em Cuiabá, Mato Grosso. Os objetivos se concentram em: a) Compreender o processo socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei; b) Verificar o respeito aos direitos e garantias durante o cumprimento da medida, conforme as normas; c) Identificar os impactos da lógica do capital e do punitivismo no processo socioeducativo. Para tanto, foi realizado um resgate histórico sobre o atendimento socioeducativo deste público antes do marco do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), caracterizado pelo controle social imposto à infância e juventude rotulada como potencialmente perigosa e destituída de seus direitos (Rizzini, 2009). A partir da década de 1990, a Socioeducação emerge como uma alternativa comprometida com a reintegração social desses sujeitos, embora carregada de lacunas que abrem margem para a sua descaracterização. A conceituação do termo, tendo como pressupostos a educação e a cidadania, além da crítica atrelada ao contexto capitalista, contribui à investigação da concretude deste conceito na medida de internação, situada no Complexo Pomeri. A análise final se fundamenta em observações técnicas reunidas no Relatório de Inspeções no Sistema Prisional, Socioeducativo e unidades de saúde mental do estado do Mato Grosso (2023). Os resultados preliminares revelam a permanência da visão tutelar e punitivista por parte do Estado ao conduzir uma medida socioeducativa que opera ao contrário de sua proposta inicial, formando esses adolescentes, não para serem cidadãos críticos, mas sim para serem corpos produtivos e submissos (Foucault, 1987). Diante das contradições identificadas na execução da medida socioeducativa, é imprescindível reafirmar a centralidade das políticas de cuidado como eixo estruturante da Socioeducação. Superar práticas meramente punitivas e tuteladoras, em direção a ações que reconheçam os adolescentes como sujeitos de direitos, demandando do Estado um compromisso efetivo com sua dignidade e reintegração social.

**Palavras-chave:** Socioeducação. Cidadania. Punitivismo.

### REFERÊNCIAS

- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 27 ed. Tradução de Raquel Raimallete. Petrópolis: Vozes, 1987. Disponível em: <http://www.uel.br/projetos/foucaultianos/pages/arquivos/Obras/VIGIAR%20E%20PUNIR.pdf>.
- PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. Ver. São Paulo: Cortez, 2009.
- BRASIL. Lei no 15.069, de 23 de dezembro de 2024. **Política Nacional de Cuidados**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm).

## A ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

Luciana Janeiro Silva  
Roberta Gomes Thomé  
Clara Lucchese

A Ação Civil Pública é um instrumento jurídico que tem o objetivo de resguardar os direitos ameaçados ou violados de uma coletividade. A equipe técnica (assistente social e psicóloga) da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da DPGERJ é demandada a atuar para subsidiar as ACPs, que visam requisitar que instituições públicas e privadas protejam os direitos de crianças e adolescentes conforme as normativas vigentes. A atuação técnica ocorre em conjunto com as/os defensoras/es, mediante análise de documentos contidos nos autos processuais. São elaborados relatórios multiprofissionais que dão suporte, não somente às petições iniciais, como também às manifestações da Defensoria Pública no curso do processo e aos recursos. Assim, este resumo tem como objetivo apresentar a atuação estratégica desse trabalho interdisciplinar, que expande sua intervenção para além da proteção de direitos individuais, ao contribuir para que um grande número de pessoas seja beneficiário de uma ação judicial. Como exemplos deste trabalho temos os seguintes documentos: relatório que apresentou o impactos de operações policiais perto de creches e escolas em territórios periféricos e favelados; revisão de projeto político pedagógico de República de Jovens a ser implementado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, relatórios de análise sobre as propostas de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito do município do Rio de Janeiro, relatório sobre os danos morais do racismo em decorrência de jogos de plataformas digitais. Essas atividades englobam não somente políticas específicas, havendo uma inter-relação com as políticas públicas que promovam a proteção e cuidado de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Palavras chaves:** Ação Civil Pública. Interdisciplinaridade. Crianças e Adolescentes. Proteção.

### REFERÊNCIAS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Deliberação CS/DPGE nº 76, de 31 de agosto de 2011.** Fixa e modifica atribuições da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDEDICA, dos seus órgãos e dos Defensores Públicos e servidores que os compõem, assim como cria, renomeia e reestrutura os órgãos que menciona. Rio de Janeiro, 2011.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei Complementar nº 6, de 12 de maio de 1977.** Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Atualizada pela Lei Complementar nº 203, de 29 jun. 2022.

## PARA ALÉM DO JURÍDICO: O CUIDADO INTERDISCIPLINAR DA DEFENSORIA PÚBLICA COM ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

Taísa da Motta Oliveira  
Mariana Araújo Levoratto

A Defensoria Pública garante acesso à justiça e defesa dos direitos de grupos vulneráveis, com destaque para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Este trabalho reflete sobre as práticas interdisciplinares da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) voltadas a esse público. O objetivo central é apresentar e analisar a Entrevista de Orientação, conduzida pela equipe de Serviço Social, Psicologia e Assessoria Jurídica da DPE-PR no Centro de Internação Provisória (CENSE) de Curitiba. Busca-se: colher a percepção dos adolescentes sobre sua permanência e possíveis violações de direitos; orientá-los sobre o processo jurídico e o papel da Defensoria; analisar criticamente os relatórios técnicos institucionais; escutar a individualidade de cada adolescente; e informar sobre a rede de atendimento. Implementada em 2022 pela equipe multidisciplinar da Infância Infracional de Curitiba, a Entrevista de Orientação ocorre ao final do prazo máximo de internação (45 dias). A atuação conjunta dessas profissões proporciona uma escuta ampliada, abordando desde percepções sobre a estadia e possíveis revelações de violência, até a compreensão do andamento processual. A experiência demonstra o valor da abordagem interdisciplinar para qualificar a defesa dos direitos dos adolescentes. A escuta livre permite identificar não apenas necessidades jurídicas, como também questões psíquicas e sociais, possibilitando intervenções alinhadas às suas realidades. A análise conjunta da infração com os adolescentes fomenta autonomia e compreensão do impacto de seus atos, enquanto a orientação sobre a rede de atendimento em liberdade (SIMASE-CREAS) fortalece a garantia de direitos no retorno à comunidade. A Entrevista de Orientação exemplifica a relevância da atuação interdisciplinar da Defensoria Pública na promoção de um cuidado ampliado e na garantia dos direitos fundamentais. Tal prática instrumentaliza a defesa jurídica, contribuindo para o exercício da cidadania e a construção de projetos de vida pós-internação, reforçando o compromisso da instituição com a proteção integral da infância e juventude.

**Palavras-chave:** Adolescentes em Conflito com a Lei. Medida Socioeducativa. Atuação Interdisciplinar. Revelação Espontânea. Escuta Especializada.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

SILVA, E. R. A. et al. **Cadernos de Socioeducação**. Brasília: MDH, 2018.

## **EIXO IV - Cuidado e Pessoas com Deficiência**

O cuidado das pessoas com deficiência constitui questão central nas políticas públicas, exigindo abordagem intersetorial, territorializada e inclusiva que articule serviços especializados, apoio comunitário e estatal, reconhecendo a complexidade dessas trajetórias de vida. As pessoas com deficiência - física, mental, intelectual ou sensorial, visível ou invisível - enfrentam diversas restrições cotidianas e processos históricos de exclusão social.

As políticas públicas de cuidado à pessoa com deficiência são fundamentais para construir uma sociedade mais inclusiva, garantindo direitos fundamentais, reduzindo desigualdades sociais e promovendo autonomia e participação social. O cuidado deve envolver atenção integral à saúde e escuta ativa para compreender as barreiras sociais como principais fatores de exclusão, superando práticas assistencialistas, segregadoras e capacitistas.

A Defensoria Pública atua na garantia de acesso à justiça, assegurando direitos individuais como benefícios sociais, serviços de saúde, educação inclusiva e transporte acessível, além de promover ações civis públicas para melhoria de serviços e políticas diante da omissão estatal.

A Equipe Interdisciplinar desempenha papel estratégico na efetivação do cuidado, articulando com a rede de serviços, fortalecendo vínculos familiares e produzindo pareceres técnicos que fundamentam a defesa de direitos. Desenvolve também ações educativas, oficinas e intervenções para enfrentamento do capacitismo, promovendo inclusão e fortalecimento do acesso aos direitos.

Os trabalhos inscritos neste eixo abordam o cuidado sob a ótica da acessibilidade, inclusão e autonomia das pessoas com deficiência, apresentando experiências de atuação interdisciplinar da Defensoria Pública, com destaque para processos de desinstitucionalização psiquiátrica, mediação familiar e educação em direitos. As produções ressaltam a importância de políticas públicas que garantam cuidado integral, enfrentamento ao capacitismo estrutural e que promovam a participação social ativa das pessoas com deficiência e de suas famílias em espaços de cultura e lazer.

# ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR E MEDIAÇÃO FAMILIAR NA DESINSTITUCIONALIZAÇÃO PSIQUIÁTRICA: A EXPERIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO

Amanda Fontenelli Costa

Elianeth Glaucia de Oliveira Nazário

Évila Aquino da Silva Ferreira

A desinstitucionalização de pacientes psiquiátricos no Brasil, pilar da Reforma Psiquiátrica, enfrenta desafios na reintegração familiar pós-alta, frequentemente por recusa ou incapacidade das famílias (Silva; Bosi, 2011). A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso implementa prática inovadora para desinstitucionalizar pacientes do CIAPS Adauto Botelho. O trabalho tem como objetivo analisar a importância da atuação conjunta da equipe interdisciplinar e da mediação familiar no processo de desinstitucionalização psiquiátrica, visando superar barreiras familiares e efetivar o direito ao cuidado, em consonância com políticas de saúde mental e a Política Nacional de Cuidados. A prática envolve colaboração entre a equipe interdisciplinar da Defensoria e a mediação familiar. A equipe realiza articulação com a família e com a rede assistência e saúde, identificando necessidades do paciente e condições familiares (Bezerra, 2017). A mediação facilita o diálogo e consensos entre familiares, visando o acolhimento do paciente (Costa; Santos, 2020), superando recusa ou falta de condições. Com essa prática, três pacientes foram desinstitucionalizados. A articulação interdisciplinar e a mediação familiar mostram-se eficazes na desinstitucionalização, com três pacientes reintegrados. Essa sinergia é crucial para o cuidado integral e reinserção social, alinhando-se à Reforma Psiquiátrica e à Política Nacional de Saúde Mental. A iniciativa ressoa com a Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), que estabelece o cuidado como direito fundamental e enfatiza a corresponsabilidade familiar e comunitária. A experiência da Defensoria Pública de Mato Grosso demonstra o potencial da combinação interdisciplinar e mediação familiar na desinstitucionalização psiquiátrica. Essa abordagem facilita o retorno dos pacientes ao convívio social, fortalece laços familiares e promove o direito ao cuidado em liberdade, contribuindo para a efetivação de políticas públicas de saúde mental e bem-estar.

**Palavras-chave:** Desinstitucionalização. Saúde Mental. Mediação Familiar. Equipe Interdisciplinar. Política Nacional de Cuidados.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, Marília et al. **A equipe de saúde mental e o cuidado em liberdade:** desafios e possibilidades. Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, v. 70, n. 4, p. 867-873, ago. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reben/a/36978/>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Lei no 15.069, de 10 de janeiro de 2024. **Institui a Política Nacional de Cuidados.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2024.

COSTA, Livia Ferreira da; SANTOS, Manoel Antônio dos. **Mediação de conflitos e saúde mental: uma revisão integrativa.** Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, v. 40, e220804, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/g8x5m/>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

SILVA, Paula de Souza e; BOSI, Maria Lúcia Magalhães. **A família e a desinstitucionalização psiquiátrica: desafios e possibilidades.** Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 1041-1058, set. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/48953/>>. Acesso em: 23 jun. 2025.

## ATUAÇÃO DA EQUIPE DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NAS OFICINAS DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS

Letícia Souza Mello

Thais Dalla Rosa

Bibiana Veríssimo Bernardes

O presente resumo se insere no Eixo temático “Cuidado e Pessoas com Deficiência” e visa explicar o trabalho realizado pela Equipe de Psicologia e Serviço Social e pelo Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência da DPE/RS nas Oficinas das Famílias Atípicas. As atividades são realizadas on-line, bimestralmente, e têm como objetivo proporcionar a educação em direitos para familiares e pessoas com deficiência, servidores/as da DPE/RS e trabalhadores/as da rede de serviços de variadas políticas públicas. Nas oficinas são abordados temas como direitos das pessoas com deficiência, acesso a terapias e monitoria escolar, aspectos psicológicos e sociais da parentalidade atípica, entre outros. A cada oficina as temáticas são diversificadas para abranger maior quantidade de assuntos. Ao final da explanação dos/as palestrantes, há espaço para perguntas e sugestões. As oficinas contam com a presença em média de cem pessoas e por serem on-line viabilizam a participação de usuários/as de todo o estado. O público que assiste às oficinas se mostra bastante participativo, o que torna um espaço potente para dirimir dúvidas, trocar experiências e potencializar a atuação extrajudicial. A atuação interdisciplinar do Direito, Psicologia e Serviço Social proporciona reflexões críticas e contribui para a construção de uma visão ampliada sobre as pessoas com deficiência e suas famílias, sendo consideradas na sua pluralidade e diversidade. A Equipe de Psicologia e Serviço Social participa em algumas edições enquanto palestrantes, em outras na organização e na indicação de pessoas da área para abordar temas relacionados à temática, enquanto o NUDEPED organiza o evento, as ações de educação em direitos e a divulgação. Os resultados incluem a criação de um espaço educativo que fomenta a reflexão sobre as potencialidades das pessoas com deficiência, visando desconstruir estereótipos e eliminar práticas capacitistas.

**Palavras-chave:** Famílias. Deficiência. Educação. Direitos.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília. DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm). Acesso em: 20 jun. 2025.

MELLO, Leticia Souza; CABISTANI, Luiza Griesang. **Capacitismo e lugar de fala:** repensando barreiras atitudinais. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, n. 23, p. 118-139, 2019.

MELLO, Leticia Souza; DALLA ROSA, Thais. **Além da reserva de vagas:** a inclusão de pessoas com deficiência na DPE-RS. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. – v. 1, n. 1 (2016). – São Paulo: EDEPE, 2016.

## ESTUDO DE CASO: TRABALHO EM REDE E A REINTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA

Marisa Sandra Luccas

O cidadão X aparece na DPESP e solicita um pedido inusitado: preciso encontrar meu pai. O caso foi enviado ao CAM, com a justificativa de que não havia pedido jurídico e que o sujeito parecia “meio esquisito”. Foi feito o devido acolhimento e escuta, sem dar esperança de encontro, mas uma tentativa de busca. O objetivo era cuidar do sujeito em vulnerabilidade pelo sofrimento psíquico do luto: sua mãe acabara de falecer e ele estava vivendo com sua única irmã, casada e com filhos. Foram feitos contatos de rede local e pelo CAD Único foi localizado registro de atendimento a um sujeito com o mesmo nome, na região de Campinas. Feitos contatos, apurou-se que X, esquizofrênico, fazia tratamento. Embora o transtorno não seja deficiência, ocorre que havia nitidamente sido constatada deficiência psicossocial em seu comportamento. X retorna à DPESP e é feito contato telefônico, inicialmente pela psicóloga que, constatando que se tratava realmente de seu genitor, proporciona o diálogo entre pai e filho. X, aliviado, sorri, emocionado, e chora, tal qual seu pai, do outro lado da linha, depois de vinte anos sem comunicação. Seu pai, idoso, sai de Minas Gerais e busca seu filho consigo. Hoje vivem juntos e ambos cuidam um ao outro! Em análise do caso, o Estagiário poderia ter dispensado o rapaz, mas seu olhar cuidadoso, sensível e intuitivo, entendeu que a demanda fugia ao seu alcance, mas que algo poderia ser realizado, ao menos uma escuta especializada. Para a psicóloga do CAM era um caso inédito, sem expectativa de resolução, mas na firmeza de que tentativas seriam realizadas. Conclui-se que o cuidado, o respeito à dignidade humana e o comprometimento com o serviço da equipe da DPESP pôde proporcionar a união familiar.

**Palavras-chave:** Cuidado. Deficiência. Interdisciplinaridade. Vulnerabilidade.

### REFERÊNCIAS

AMARAL, Lígia Assumpção. **Conhecendo a Deficiência (em companhia de Hércules)**. Editora Blucher: São Paulo, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e garante a atuação do poder público em favor desse grupo.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro Planalto, Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 junho. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CONSELHO ESTADUAL DE PSICOLOGIA. 6ª região (org.). **Psicólogo judiciário nas questões de família**. BERNARDI, Dayse Cesar Franco. A ética própria da psicologia: mudanças na relação assistente técnico e perito. Os desafios do Judiciário e a interdisciplinaridade. CRP, São Paulo, 2010.

SÃO PAULO. **Lei Complementarº 988, de 09 de janeiro de 2006**. Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime de carreira de Defensor Público do Estado Seção IV. Dos Órgãos Auxiliares. Artigo 56, VI.

# CUIDADO INTERSETORIAL E PROMOÇÃO DE DIREITOS: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO ‘PERCORRENDO CAMINHOS E GARANTINDO DIREITOS’ NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO

Maelle Medeiros Garreto  
Naryane Costa Ferreira Santos  
Davi Rafael Silva Veras

A Defensoria Pública é fundamental na promoção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, especialmente para grupos vulneráveis. Sua atuação se apresenta para além da judicialização, valorizando a escuta qualificada, a intersectorialidade e a educação em direitos fundamentais do cuidado. Nesse contexto, o trabalho tem como objetivo apresentar a experiência do Projeto “Percorrendo Caminhos e Garantindo Direitos”, desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, voltado à promoção de direitos de crianças e adolescentes com deficiência, a partir de uma atuação multiprofissional. A iniciativa, executada por meio do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NDCA) e do Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (CIAPD), articula atendimentos jurídicos, sociais e psicológicos, oficinas educativas e rodas de diálogo com familiares e profissionais da rede. Com início em julho de 2024 e término previsto para novembro de 2025, o projeto alcançou 128 crianças e adolescentes com deficiência em situação de vulnerabilidade na cidade de São Luís/MA. Os dados demonstram que a ação tem ampliado o acesso à informação, aos direitos e à rede de proteção, promovendo a autonomia, a participação social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Fundamentado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), na Lei Brasileira de Inclusão (2015) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o projeto reafirma a centralidade da pessoa com deficiência como sujeito de direitos, destacando sua autonomia e protagonismo. Conclui-se que a experiência fortalece o papel da Defensoria Pública como agente de cuidado e transformação social, demonstrando a importância de práticas inclusivas, educativas e intersectoriais no enfrentamento das desigualdades e na superação do capacitismo.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos. Pessoa com Deficiência. Políticas Públicas Inclusivas. Defensoria Pública. Cuidado Intersetorial.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

## DESAFIOS DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO MERCADO

João Gabriel Coelho Salgado

O resumo foi elaborado visando especificar uma visão psicossocial, como objetivo descrever a trajetória do referido pelo nome fictício A.L, jovem de 22 anos do sexo masculino que possui uma deficiência intelectual, a partir de sua experiência como trabalhador na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e suas dificuldades em adaptação social e trabalhista. Pretende falar sobre os desafios da inclusão de pessoas com deficiência intelectual no mundo do trabalho e os impactos das vulnerabilidades sociais na saúde mental. A.L iniciou seu trabalho na Defensoria Pública em 2023, logo, passou a apresentar comportamentos de adaptação no ambiente de trabalho, como mendicância e dificuldades de convivência, sendo desligado em 2024. A.L possuía um histórico de acolhimentos e vivência em situação de rua. Durante sua estadia em uma Unidade de Acolhimento, foi identificado que não seguia o tratamento no CAPS AD. Também foram observadas dificuldades em lidar com dinheiro e riscos relacionados à posse de valores. A história de A.L. evidencia limitações cognitivas associadas à descontinuidade nos cuidados e à fragilidade das redes de apoio. Segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), fatores ambientais e contextuais influenciam diretamente na funcionalidade e participação social dos sujeitos (OMS, 2003). A ausência de suporte adequado compromete não apenas o desempenho profissional, mas também o exercício da cidadania e a segurança do indivíduo. A inclusão verdadeira requer um olhar atento às especificidades e às barreiras enfrentadas diariamente (SANTOS, 2018). A experiência de A.L reforça a importância de uma rede articulada e permanente de apoio psicossocial e educacional. A construção de autonomia para pessoas com deficiência intelectual, depende do investimento em políticas públicas e estratégias que respeitem os limites e potencialidades de cada sujeito (BRASIL, 2015).

**Palavras-chave:** Deficiência Intelectual. Inclusão. Saúde Mental.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015.** Estatuto da Pessoa com Deficiência.

OMS. **Organização Mundial da Saúde.** Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), 2003.

SANTOS, B. S. A inclusão da diferença: **uma abordagem multidisciplinar.** São Paulo: Cortez, 2018.

# CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA: DESAFIOS ATUAIS, POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR E INTERSETORIAL VOLTADAS AO CUIDADO E GARANTIA DE DIREITOS

Paula Rosana Cavalcante

Neste trabalho abordaremos a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), levantando alguns de seus avanços e desafios na efetivação de direitos, com base na experiência de atuação na Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Apresentaremos o conceito de deficiência que serve de base para esta normativa, assim como o conceito de vulnerabilidade em saúde. No tocante às alterações provocadas em relação às interdições judiciais, apresentaremos os modelos alternativos de curatela e tomada de decisão apoiada, analisando, ainda, modelo de quesitos que tem sido utilizado em processos judiciais, com destaque para os quesitos psicológicos. Nosso objetivo é levantar aspectos a serem observados no acompanhamento desses casos, visando práticas que possam efetivamente favorecer a qualidade de vida das pessoas com deficiência e que estas possam exercer sua cidadania de maneira plena. A LBI parece ter avançado em relação a diminuir as restrições e consequentes prejuízos à vida das pessoas com deficiência (inclusive com transtorno mental), no tocante à participação e à possibilidade de fazerem escolhas, de desejarem e de serem, na medida do possível, mais autônomas. Mas há vários desafios para que isso se concretize. Um deles refere-se à expectativa de que as curatelas, nos moldes atuais, não repitam o que ocorria com a interdição, ou seja, a tendência à banalização. Também esperamos que este modelo de curatela e o modelo da tomada de decisão apoiada diminuam os estigmas relacionados à condição, o que a interdição carregava. Além disso, esperamos que a avaliação sobre a necessidade – ou não – da curatela, diferente do que ocorria nas avaliações para interdição, seja, de fato, multidisciplinar, possibilitando leituras e análises mais completas das complexas situações existentes.

**Palavras-chave:** Curatela. Tomada de Decisão Apoiada. Lei Brasileira de Inclusão. Defensoria Pública. Interdisciplinaridade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **A banalização da interdição judicial no Brasil** : relatórios. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

CAVALCANTE, P. R. **Lei Brasileira de Inclusão, curatela e tomada de decisão apoiada: buscando novos caminhos para as pessoas com deficiência**. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Direitos das pessoas com deficiência e direitos das pessoas idosas: temas atuais, v. 3 n.18, p. 20-37, 2018. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume18.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume18.aspx). Acesso em: 04/01/2020.

MEDEIROS, Maria Bernadette de Moraes. **Interdição Civil: proteção ou exclusão**. São Paulo: Cortez, 2007. 245 p.

## DAS MEMÓRIAS DE RUTH E DE RAQUEL NAS AMARGURAS DE UMA CURATELA

Lara Caroline Hordones Faria  
Catarina Bullentini Vieira  
Isabela Rodrigues Batista Silva  
Massumi Kamimura Mashimo  
Vitória Karoline De Almeida

O caso de curatela que chegou ao Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) foi pela busca espontânea da Sra. Selina no Atendimento à População em Situação de Rua na Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público (DAIEP/PopRua) da Defensoria Paulista (DPESP) em janeiro de 2024. Ela nos relatou sofrer violências física, psicológica e patrimonial de sua irmã que era sua curadora e, ao longo do caso, foi possível descobrir que o processo de curatela era de 1990, quando ela tinha apenas 22 anos de idade. Seu desejo era voltar a receber seu direito da pensão por morte de seu genitor, que a curadora gastava todo consigo, e não mais voltar para casa dela que ficava a 60 quilômetros da Praça da Sé para onde ela fugia, como dizia, muitas vezes pelas violências sofridas. No cuidado com o caso, amparo nas vulnerabilidades sociais e de saúde de Selina, foi possível a realização de reunião de discussão do caso somente em outubro de 2024 com a Promotoria de Justiça do município, Defensor Público Plantonista no PopRua e equipe do Consultório na Rua. A pedido da promotoria, confeccionamos relatório multidisciplinar, para subsidiar o pedido de substituição de curatela para a garantia dos direitos da Usuária, compondo novo processo em novembro de 2024. Em fevereiro de 2025, mais de um ano após pedido de ajuda da Usuária, o juiz determinou a suspensão do exercício de curadora da irmã e nomeou um Curador Provisório Interino Dativo que o CAM realizou contato para prosseguimento e acompanhamento do caso. Sensível notar no caso que o desejo de Selina era ter sua casa com um cachorro para defendê-la, cadernos e lápis de colorir desenhos que ela nos mostrou no atendimento e permitiu que aqui o colocássemos, dizendo o quanto gosta de desenhar.

**Palavra-chave:** Curatela. Articulação em Rede. Memória e Desejo. Pessoa em situação de Rua.

### REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro: Genocídio: 60 mil mortos no maior hospício do Brasil.** Intrínseca: 2019.

BARISON, Mônica Santos; GONÇALVES, Rafael Soares. **Judicialização da questão social e a banalização da interdição de pessoas com transtornos mentais.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 125, p. 41-63, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/rYHmRfCbBXpNpHPBp4VkknR/?format=pdf&lang=pt> Acesso aos 17 out 2024

BRASIL. **Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015:** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Acesso aos 13/07/2025.

BRASIL. **Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001:** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Acesso aos: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm) Acesso aos 13/07/2025.

BRASIL. **Lei Complementar no 988, de 09 de janeiro de 2006:** Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html> Acesso aos 13/07/2025.

BRASIL. **Deliberação CSDP no 187, de 12 de agosto de 2010:** Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/transparencia/portal-da-transparencia/legislacoes/-/legislacao/643540#:~:text=Delibera%C3%A7%C3%A3o%20CSDP%20n%C2%BA%20187%2C%20de,dos%20Centros%20de%20Atendimento%20Multidisciplinar.> Acesso aos 13/07/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Retrato das Ruas:** dossiê da rede de acolhimento à população de rua em São Paulo. Comissão Extraordinária de Direitos Humanos e Cidadania: março de 2024. Disponível em: [https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/2024/03/Retrato-das-Ruas\\_digital-3.pdf](https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/2024/03/Retrato-das-Ruas_digital-3.pdf) Acesso aos 17 out. 2024.

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS E PROMOÇÃO DO CUIDADO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO: EXPERIÊNCIA DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Maelle Medeiros Garreto

O cuidado como direito coletivo exige políticas públicas que assegurem acessibilidade, inclusão social e promoção da autonomia das pessoas com deficiência, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, Decreto nº 6.949/2009) e na Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, Lei nº 13.146/2015). Nesse sentido, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão tem desempenhado papel relevante ao atuar de forma interdisciplinar, articulando serviços jurídicos, sociais e psicossociais voltados à defesa e à garantia de direitos desse público. A atuação se concretiza, especialmente, por meio do Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (CIAPD), que opera na sede institucional e em territórios vulnerabilizados, promovendo acesso à justiça, educação em direitos e mediação comunitária. Este trabalho tem como objetivo apresentar a experiência do CIAPD como prática institucional comprometida com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, a partir de uma abordagem ética, intersetorial e territorializada. Destaca-se que as ações Centro são realizadas por equipe multidisciplinar composta por defensor público, assistente social e psicóloga, assegurando um atendimento humanizado e integral. Entre janeiro e junho de 2025, o núcleo realizou 1.309 atendimentos individuais, além de promover eventos comunitários, visitas institucionais, oficinas formativas e rodas de conversa. A análise da prática evidencia avanços na prevenção de violações, fortalecimento da autonomia dos usuários e enfrentamento ao capacitismo estrutural, em consonância com o Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (BRASIL, 2023). A atuação articula-se com a Rede de Atenção Psicossocial, a rede socioassistencial e a rede educacional. Considera-se que a experiência reafirma o papel da Defensoria Pública como agente de transformação social e promotora de políticas inclusivas e sustentáveis.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública. Pessoa com Deficiência. Educação em Direitos. Cuidado Interdisciplinar. Inclusão Social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 26 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 03 jul. 2025.

BRASIL. Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Marco conceitual da Política Nacional de Cuidados**. Brasília: MDS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consulta-publica/pnc/marco-conceitual-politica-nacional-cuidados.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2025.

## INCLUSÃO E CUIDADO: DESAFIOS NO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE PESSOA COM TEA E DEFICIÊNCIA VISUAL NA DEFENSORIA PÚBLICA

Ana Carolina Fanini Douradinho

A atuação da equipe interdisciplinar da Defensoria Pública é apresentada no acompanhamento das demandas de um assistido homem, de 54 anos, portador do Transtorno do Espectro Autismo e pessoa com deficiência visual. O objetivo deste trabalho é evidenciar o papel do serviço psicológico no acolhimento, orientação e articulação interinstitucional, assegurando o acesso a direitos fundamentais como saúde, transporte e inclusão social. O assistido, beneficiário do Auxílio Acidente, enfrentou dificuldades na obtenção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) e na renovação do passe livre interestadual. O passe livre se encontra em progresso, teve várias consultas médicas e uma cirurgia aprovada, mas a consulta pneumológica sofreu falha no agendamento devido à deficiência visual do assistido e falha na transmissão de informações. A limitação visual intensifica sua vulnerabilidade frente a falhas nos sistemas públicos e desinformação. No contexto da atuação interdisciplinar da Defensoria Pública, a assistência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência visual revela desafios significativos relacionados à acessibilidade, comunicação e burocracia, que comprometem a efetivação dos direitos fundamentais, como saúde, transporte e inclusão social. Conforme destacado por Oliveira et al. (2017), as políticas para o autismo no Brasil oscilam entre a atenção psicossocial e a reabilitação, sendo imprescindível um olhar que contemple as singularidades e vulnerabilidades dos assistidos para garantir sua cidadania plena. A Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, reforça a necessidade de um sistema capacitado e articulado para atender às demandas específicas dessas pessoas, promovendo o acolhimento e a orientação adequados, bem como a articulação interinstitucional necessária para assegurar seus direitos (BRASIL, 2024a). A mesma legislação destaca o papel estratégico da Defensoria Pública na efetivação desses direitos, sobretudo diante das barreiras de comunicação e acessibilidade que ainda persistem (BRASIL, 2024b).

**Palavras-chave:** Psicologia. Inclusão Social. Direitos. Saúde Pública. Acessibilidade.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 15.069, de 23 de dezembro de 2024.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 2024. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2025.

OLIVEIRA, B. D. C. de et al. **Políticas para o autismo no Brasil:** entre a atenção psicossocial e a reabilitação. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 27, n. 3, jul. 2017.

## **EIXO V - Cuidado e Pessoas Idosas**

O processo de envelhecimento populacional no país cresce aceleradamente devido à diminuição das taxas de natalidade e mortalidade e ao aumento da expectativa de vida. Esse fenômeno demográfico exige respostas estruturadas nas políticas públicas e ampliação de redes de serviços especializados para atender as demandas crescentes da população idosa.

O cuidado com pessoas idosas constitui direito social fundamental de responsabilidade compartilhada entre família, Estado e sociedade, ultrapassando o caráter assistencialista. Esse cuidado envolve a garantia de autonomia, dignidade e proteção integral, especialmente diante de contextos de negligência, abandono, violências e violações de direitos, considerando as transformações físicas, mentais e emocionais do processo de envelhecimento.

A materialização do cuidado ocorre através de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida. Contudo, a efetivação fragmentada dessas políticas aponta para a necessidade de elaboração de políticas intersetoriais mais integradas que enfrentem a vulnerabilidade, isolamento e discriminação da população idosa, considerando as múltiplas vulnerabilidades associadas a essa etapa da vida.

A Defensoria Pública exerce papel estratégico na defesa dos direitos das pessoas idosas, especialmente diante da insuficiência de políticas públicas, garantindo acesso à saúde, assistência social, moradia e convivência familiar e comunitária. Sua atuação é fortalecida pela equipe interdisciplinar, permitindo intervenções que consideram aspectos jurídicos, familiares e sociais na construção de respostas para demandas complexas no contexto da precarização das políticas públicas e da resistência estatal ao cumprimento de deveres constitucionais na garantia de serviços para pessoas idosas.

Este eixo aponta para uma reflexão sobre a consolidação das políticas e da atuação dos serviços públicos diante dessas demandas. Sendo assim, os trabalhos apresentados aqui discutem o cuidado com pessoas idosas como direito social e responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade. As reflexões apontam para a necessidade de políticas públicas que assegurem envelhecimento digno, acesso a serviços de saúde, proteção contra violências e fortalecimento das redes de apoio comunitário, destacando o papel das instituições públicas na garantia da autonomia e da qualidade de vida na velhice.

## **A ESCUTA CLÍNICA À PESSOA IDOSA NO AMBIENTE PSI-JURÍDICO: DEMANDAS DE RECONHECIMENTO E REPARAÇÃO NA HISTÓRIA DE VIDA**

Natasha Maués Botelho da Costa

Este trabalho visa discutir sobre a identificação da demanda psicológica da pessoa idosa, diante do seu pleito jurídico, a partir da escuta clínica em ambiente psi-jurídico. O lugar ocupado pelo sujeito diante de suas demandas de reconhecimento e reparação de vínculos ou não-vínculos construídos em sua história de vida e seus desdobramentos. Esse trabalho pretende contribuir para que os profissionais atuantes nas equipes interdisciplinares do âmbito jurídico possam ter a partir da escuta clínica e humanizada, recursos para analisar e intervir sobre a demanda, por vezes ainda latente diante do pleito jurídico manifestado, da pessoa idosa que requer o processo jurídico como via para uma solução de conflitos. Contudo, considerando a prática de judicialização da vida, é importante compreender o papel do espaço psi-jurídico para encontrar outros caminhos possíveis, não de solução, mas de transformação, a partir das demandas de reconhecimento e reparação sobre os conflitos em questão. Muito se discute sobre a responsabilidade dos familiares sobre a pessoa idosa em certas circunstâncias da vida, mas pouco se dialoga a respeito da autonomia e responsabilidade desta perante sua própria história e laços sociais. A escuta clínica também pode contribuir para a promoção do envelhecimento com qualidade de vida, considerando a compreensão e as possíveis articulações de suporte social à pessoa idosa, com rede formal ou informal (ASSIS e AMARAL, 2010) que dialogue com os desejos e necessidades das demandas apresentadas por ela. O tema será abordado a partir do uso de vinhetas de casos atendidos no âmbito psi-jurídico pela pesquisadora, em perspectiva do método narrativo e psicanalítico.

**Palavras-chave:** Escuta. Demanda. Conflito. Psicologia. Idoso.

### **REFERÊNCIAS**

- ALTOÉ, S. (org.). **Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise**. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Revinter, 2010.
- ARAÚJO, C.K.; CARDOSO, C. M. C.; Et al. **Vínculos familiares e sociais nas relações dos Idosos**. Revista Jovens Pesquisadores, Santa Cruz do Sul, n. 1, p. 97–107, 2012.
- ASSIS, L. P. P.; AMARAL, M. L. N. Envelhecimento e suporte social. In: COSTA, Geni de Araújo (org.). **Atividade física, envelhecimento e a manutenção da saúde**. Uberlândia: EDUFU, 2010.
- BECHARA, L. C. **Atendimento psicanalítico do ressentimento**. Coordenação Isabel Cristina Gomes. 1. ed. São Paulo: Zagodoni, 2022.
- BRUM, S. **A função do reconhecimento na clínica psicanalítica**. São Paulo: INM Editora, 2024.

CADERNOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Questões institucionais e atuação interdisciplinar:** o trabalho interdisciplinar nas Defensorias Públicas do Brasil: possibilidades de atuação, reflexões e desafios. São Paulo: EDEPE, 2024. v. 9, n. 42. ISSN 2526-5199.

CAVALCANTE, P. R. **Contribuições da psicologia no acesso à justiça:** (des)construções no campo sociojurídico, desafios e possibilidades de atuação na Defensoria Pública. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FERENCZI, S. Reflexões sobre o trauma. In: \_\_\_\_\_. **Obras completas:** Psicanálise IV. São Paulo: Martins Fontes, 2011. (Original Publicado em 1934).

JUNQUEIRA, L. A. P.; CORÁ, M. A. J. (orgs.). **Redes sociais e intersectorialidade.** São Paulo: Tiki Books, 2016.

LEDERACH, J. P. **Transformação de conflitos** / Howard Zehr; tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

MIGUEL, J. A. **Psicanálise e Direito nos bastidores das demandas jurídicas.** 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de São João del Rei, São João del Rei, MG, 2013.

ROSA, M. D. **A clínica psicanalítica em face da dimensão sociopolítica do sofrimento.** 3. ed. São Paulo: Escuta, 2023.

SUANNES, C. A. M. **A escuta analítica onde não há demanda de análise:** considerações sobre a função simbolizante do processo judicial. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte (org.). **Psicologia e Direito: subversões do sujeito no campo jurídico.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2019. p. 95.

## A IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR LEGALMENTE O COMPARTILHAMENTO DO CUIDADO

Helino Silvio de França

Nesses anos trabalhando com atendimento ao público na Defensoria, já me deparei diversas vezes com situações em que apenas um familiar é encarregado dos cuidados com o idoso. Essas pessoas, na maioria das vezes mulheres, nos procuram com a intenção de obrigar outros familiares a compartilhar esse cuidado. Esse assistido(a) será orientado de que não é possível obrigar outro familiar a dividir o cuidado. A única forma de tentar aliviar a carga imposta por essa função seria entrar com uma ação de alimentos contra os familiares que estão na mesma linha sucessória. No entanto, para que essa ação seja iniciada, é necessário que a pessoa seja a curadora do receptor do cuidado. Isso ocorre porque a ação de alimentos é um direito personalíssimo, ou seja, somente o alimentado ou seu representante legal podem iniciá-la. Dessa forma, o único que teria o direito de postular seria o próprio idoso ou seu curador. Essa exigência pode impedir que a pessoa consiga os alimentos, pois nem todos os idosos são considerados incapazes de exercer os atos da vida civil, conforme a legislação. Se for esse o caso, a única forma de proceder seria convencer o próprio idoso a iniciar a ação, o que frequentemente é complicado, seja por ele não querer processar seus próprios filhos, seja por questões culturais, já que muitos idosos consideram uma humilhação pedir dinheiro aos outros. Outra questão que deve ser considerada é que o cuidador, ao se tornar curador judicial, assumirá ainda mais responsabilidades. O assistido(a) que nos procurou sai do atendimento com essas informações e, geralmente, afirma que será difícil resolver dessa maneira, e dificilmente retorna para iniciar o processo.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 229 – do dever dos filhos de amparar os pais na velhice.

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Arts. 1.694 a 1.710 – do direito de alimentos.

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Arts. 1.767 a 1.783 A – da ação de curatela.

BRASIL. **Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003**. Estatuto da Pessoa Idosa.

# IDOSOS VULNERÁVEIS E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS: O PAPEL DA INTERDISCIPLINARIDADE E MEDIAÇÃO

Elianeth Glaucia de Oliveira Nazário  
Évila Aquino da Silva Ferreira

O envelhecimento populacional no Brasil impõe desafios ao cuidado de idosos vulneráveis sem suporte familiar. Abordagens inovadoras, como a mediação familiar e a atuação interdisciplinar, são cruciais para a resolução de conflitos e promoção do bem-estar, alinhadas à Política Nacional de Cuidados. Objetivos: Analisar a importância da atuação interdisciplinar e da mediação familiar no atendimento a idosos vulneráveis sem suporte familiar, destacando sua contribuição para o direito ao cuidado e resolução de conflitos. Desenvolvimento do Trabalho: A Política Nacional de Cuidados (Lei no 15.069/2024) estabelece o cuidado como direito fundamental. Para idosos vulneráveis, a equipe interdisciplinar, frequentemente acionada pelas equipes e multi e pela Secretaria de Assistência Social do município de Cuiabá-MT, identificam riscos como negligência, deficiência e ambientes insalubres. A mediação familiar, conforme Martins (2016), oferece espaço para soluções consensuais em conflitos de abandono ou negligência. A sobrecarga do cuidador muitas vezes é a causa de violência (Lino, 2019), e a mediação pode mitigar isso ao dividir responsabilidades e facilitar acesso a apoio. Análise: A articulação entre interdisciplinaridade e mediação familiar se mostra relevante na prática da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. A equipe interdisciplinar provê suporte técnico e psicossocial, especialmente em casos complexos de negligência e deficiência; a mediação atua na esfera relacional, restaurando laços e promovendo corresponsabilidade. A Política Nacional de Cuidados (Brasil, 2024) reforça essa visão, e a mediação transforma conflitos em oportunidades para construir redes de apoio. Considerações finais: A combinação de prática interdisciplinar e mediação familiar é promissora para o cuidado de idosos vulneráveis sem suporte familiar. Promovendo corresponsabilidade e diálogo, contribuem para a proteção e bem-estar, alinhadas à Política Nacional de Cuidados. Sua efetividade requer investimento em formação, ampliação de equipes e disseminação da cultura da mediação.

**Palavras-chave:** Cuidado. Idoso. Negligência. Mediação. Interdisciplinar.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 15.069, de 23 de dezembro de 2024.** Institui a Política Nacional de Cuidados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2024.

LINO, Valeria T. S. et al. **Prevalência e fatores associados ao abuso de cuidadores contra idosos dependentes:** a face oculta da violência familiar. *Ciência & Saúde Coletiva*, 24(1), jan 2019. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1413-81232018241.34872016>. Acesso em 23 jun 2025.

MARTINS, A. N. E. **Mediação familiar para idosos em situação de risco:** mapeamento de uma prática da promotoria de justiça cível do Foro Regional de Santo Amaro São Paulo (SP). 2016. 139 f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/12468>>. Acesso em: 18 jun. 2025.

## IDOSOS: O COMEÇO OU O FIM?

Karina Gonçalves de Almeida  
Bruna Carolina Valverde Torres  
Lara Caroline Hordones Faria

Essa pergunta carrega em si o significado da falta de cuidado, respeito e proteção que existe atualmente em nossa sociedade no que tange à senescência. Nos atendimentos da Defensoria Pública, é evidente a dificuldade que os idosos enfrentam para acessar sistemas digitais, compreender informações e, muitas vezes, receber o respeito que merecem. Muitos estagiários, ainda no início da vida adulta, atendem com urgência, parecendo doloroso escutar e explicar quantas vezes forem necessárias. Fica claro que a juventude, por vezes, tem dificuldade em lidar com questões simples, como conversar, ter paciência e compreender as limitações impostas pela idade. Assim, os idosos acabam prejudicados pela modernidade, como nos frequentes casos de empréstimos consignados contratados sem seu pleno conhecimento. Além disso, há situações em que pessoas de confiança – familiares ou amigos – se aproveitam da vulnerabilidade e das limitações, valendo-se até mesmo da legislação para reduzir os direitos fundamentais dos idosos, como em alguns casos de ações de curatela que, por muitas vezes, limitam, mesmo sem ser essa sua finalidade, o direito de ir e vir, sua autonomia e a própria dignidade, deixando-os limitados aos desejos de seus curadores e tendo suas vozes caladas. Cabe a nós, representantes do Estado na defesa dos vulneráveis, agir com paciência, cuidado, proteção e, por que não, carinho. O atendimento deve ser respeitoso e contar com o apoio do Centro de Apoio Multidisciplinar (CAM), integrando psicologia e serviço social ao trabalho jurídico. Não basta resolver apenas a demanda pontual: é fundamental ouvir o relato do idoso e buscar soluções que promovam uma vida mais calma, confortável e segura. Isso pode envolver encaminhamento para acolhimentos, judicialização de demandas de saúde ou contato com a família, sempre visando garantir o bem-estar e a dignidade da pessoa idosa em todas as etapas do envelhecimento.

**Palavras chaves:** Idosos. Cuidados. Proteção.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003.** Estatuto da Pessoa Idosa.

## INTERDISCIPLINARIDADE NA GARANTIA DE DIREITOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA: PROJETO RENOVAÇÃO FAMILIARES DE PESSOAS IDOSAS

Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes

O projeto “Renovação Familiares e Cuidadores de Pessoas Idosas”, desenvolvido no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), integra ações psicossociais com enfoque na responsabilização e no cuidado, tendo como público-alvo familiares e cuidadores de pessoas idosas envolvidos em situações de violência, negligência ou conflitos. A iniciativa se fundamenta na atuação interdisciplinar como estratégia essencial de enfrentamento às violências contra esse segmento populacional, promovendo a articulação entre a Defensoria Pública, o Judiciário e demais instituições da rede de proteção. O grupo é formado por familiares encaminhados prioritariamente pela Central Judicial do Idoso (CJI), Delegacia Especializada (DECRIN), Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Distrito Federal e serviços especializados de atendimento e proteção à pessoa idosa, com adesão voluntária após acolhimento individual. Os encontros são semanais, realizados em ciclos com temáticas que abordam direitos fundamentais, envelhecimento, idadismo, saúde mental, cuidado, dinâmicas familiares intergeracionais, legislação da pessoa idosa e redes de apoio. As atividades são conduzidas por equipe interdisciplinar com metodologia dialógica e reflexiva, buscando ressignificar práticas violentas, fortalecer vínculos e fomentar corresponsabilidades. A prática reafirma o cuidado como direito e política pública, promovendo espaços educativos, combatendo o idadismo e a violência contra pessoas idosas. Contribui para a transformação das relações familiares e para a proteção de pessoas idosas em contextos de vulnerabilidade, alinhando-se à Política Nacional da Pessoa Idosa e à Política Nacional de Cuidados. O grupo ainda permite à Defensoria expandir seu papel na promoção de direitos para além do litígio, atuando na prevenção de violações e na reconstrução de laços sociais.

**Palavras-chave:** Envelhecimento. Cuidado. Violência Intrafamiliar. Idadismo. Interdisciplinaridade.

### REFERÊNCIAS

NUNES, Roberta de Ávila e Silva Porto. **Violências e desigualdades nas velhices:** proposta de enfrentamento no Distrito Federal. Dissertação (Mestrado) — Universidade de Brasília, 2025.

## **EIXO VI - Cuidado e Pessoas Privadas de Liberdade**

O sistema prisional brasileiro, enquanto parte integrante do sistema penal responsável pela execução das penas privativas de liberdade, enfrenta desafios estruturais históricos, como a superlotação e as condições precárias de encarceramento, que violam princípios fundamentais da dignidade humana e perpetuam a desumanização no ambiente prisional.

O cuidado às pessoas privadas de liberdade deve ser compreendido como um direito fundamental, de natureza ético-política, e não como uma concessão estatal. A Constituição Federal de 1988 assegura a dignidade da pessoa humana, garantindo a integridade física, mental e moral, o que implica a oferta de condições dignas de vida, acesso a serviços essenciais e o fortalecimento de práticas voltadas à ressocialização.

A dimensão do cuidado no sistema prisional abrange tanto os serviços básicos quanto os especializados, considerando a estrutura de atendimento existente nas unidades prisionais. Entretanto, obstáculos como a superlotação, a insuficiência de políticas públicas e as fragilidades nas ações voltadas aos egressos dificultam a efetivação desse direito, transformando o sistema prisional em um espaço de aprofundamento das desigualdades sociais.

Nesse contexto, torna-se imprescindível fortalecer políticas públicas voltadas ao cuidado integral das pessoas privadas de liberdade, compreendendo o sistema prisional não apenas como espaço punitivo, mas como ambiente de garantia de direitos fundamentais, de promoção da saúde e de preservação da integridade física e humana.

A Defensoria Pública, no contexto da execução penal, desempenha papel estratégico ao articular o acesso à justiça com a promoção da dignidade humana, viabilizando o exercício dos direitos previstos na Lei de Execução Penal, como progressão de regime, remição de pena por trabalho ou estudo, bem como a garantia de direitos específicos às mulheres privadas de liberdade, incluindo gestantes, parturientes e lactantes.

Este eixo reúne análises sobre o cuidado no sistema prisional, evidenciando violações de direitos e os desafios para a efetivação do direito à saúde, à dignidade e à reintegração social. Os trabalhos discutem a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, iniciativas de monitoramento institucional e a importância da escuta qualificada no processo de reinserção social de egressos, destacando o papel articulador da Defensoria Pública entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social.

## A EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE EM UM CONTEXTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Giovanna Marielly da Silva Santos

Na última década, o Brasil figurou como uma das maiores populações carcerárias do mundo. Em dezembro de 2014, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), o país estava em quarta posição, atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia (Brasil, 2014 apud Santos, Carvalho e Silva, 2017). Quase 10 anos depois, em junho de 2024, o Sistema Carcerário brasileiro passou a ter a terceira maior população em nível mundial (TV Senado, 2024). Nesse contexto, um dos maiores entraves é garantir condições dignas para as pessoas privadas de liberdade. Pois, o país acumula várias violações, tais como: superlotação, má qualidade das instalações, atendimento deficiente na saúde, falhas nos programas de ressocialização e outras questões (TV Senado, 2024). Desses desafios, destaca-se neste trabalho o atendimento deficiente na saúde. Assim, este nosso estudo busca analisar a efetividade da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em Rondonópolis, Mato Grosso. Mais especificamente, pretende-se analisar a realidade do sistema carcerário mato-grossense e a sua relação com o direito fundamental à saúde no interior da Penitenciária Major PM Eldo Sá Corrêa, mais conhecida como “Mata Grande» e localizada em Rondonópolis, Mato Grosso. Tem-se como problema de pesquisa a seguinte questão: Qual a efetividade das ações da PNAISP em Rondonópolis, Mato Grosso, relacionadas ao cumprimento dos objetivos e verificação dos resultados alcançados dessa política pública? A princípio, imagina-se que apenas os indicadores quantitativos sobre desenvolvimento da PNAISP em Rondonópolis não significam necessariamente efetividade da política pública. Por fim, como resultado acredita-se que um dos fatores que contribuíram para Rondonópolis ser um dos pioneiros na adesão à PNAISP deve-se ao reconhecimento, por parte do poder público, da população privada de liberdade como humanos sujeitos ao direito fundamental à saúde e o conhecimento dos Gestores quanto ao PNAISP.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Direito Social à saúde. Pessoas Privadas de Liberdade. PNAISP.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, 1984.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em 23 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde.** Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen** – dezembro 2014. Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça: Brasília; 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/in/infopen-dez14.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Portaria Interministerial N° 001/2014 de 02 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <https://encurtador.com.br/bFTVb> Acesso em 20 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação de Saúde no Sistema Prisional. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional/** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional – 1. Ed – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 60p.

MATO GROSSO. **Anuário Estatístico**. Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 2023. Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/dados-do-sistema-penitenciario> Acesso em 24 jan. 2025.

MATO GROSSO. **Relatório de Atividades** - Coordenadoria de Saúde Penitenciária. Ano base 2023. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Cuiabá, 2024.

TV SENADO. **Política penitenciária está em debate no Senado: Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo**. YouTube, 27 jun. 2024. Acesso em: 21 jan. 2025.

## DESINSTITUCIONALIZAÇÃO E CUIDADO EM LIBERDADE: UM PROGRAMA PERMANENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)

Nayanne Costa Freire

Brenda Santos Vieira

Tania Moreira

O programa “Desinstitucionalização e Cuidado em Liberdade” é uma iniciativa de caráter continuado da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), com início em junho de 2020. Seu objeto é a inserção social e comunitária de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, internadas no Complexo Médico Penal, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) paranaense. O objetivo central é reorientar as políticas de saúde mental e de justiça criminal no estado, substituindo a lógica da internação pelo acompanhamento territorial e o cuidado em liberdade, assegurando o cumprimento da Lei nº 10.216/2001 e a implementação da Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Iniciado como projeto em 2020 e consolidado como programa institucional em 2024, a atuação se baseia em uma abordagem interdisciplinar, na escuta ativa e na articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça. A metodologia inclui o estudo dos processos, entrevistas às pessoas atendidas, a busca por redes de apoio, o mapeamento de serviços e a atuação judicial ou extrajudicial. Até o momento, 105 pessoas foram desinstitucionalizadas, sendo 25 encaminhadas ao convívio familiar, 59 para acolhimento institucional e 21 para moradias autônomas. Apesar dos avanços, persistem desafios significativos, como a vulnerabilidade, o estigma e as violações de direitos que dificultam a reintegração social. A insuficiência de vagas e recursos na RAPS é uma barreira crítica, por vezes resultando na transinstitucionalização dos sujeitos para casas de apoio. Conclui-se, após cinco anos de experiência, que a sustentabilidade da prática depende do fortalecimento da RAPS e do SUAS, sendo crucial investir em parcerias interinstitucionais e no compromisso dos gestores com os princípios da política antimanicomial para superar os obstáculos existentes.

**Palavras-chave:** Desinstitucionalização. Saúde Mental. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP). Cuidado em Liberdade.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 68, p. 1, 9 abr. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm). Acesso em: [20 de outubro de 2025].

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução no 487, de 29 de maio de 2023.** Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei no 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília, DF: CNJ, 29 maio 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5019>. Acesso em: 20 de outubro de 2025.

# A LINGUAGEM JURÍDICA COMO BARREIRA DE ACESSO À JUSTIÇA: O PAPEL DO JURADO LEIGO E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA PELA GARANTIA DE JULGAMENTOS JUSTOS

Matheus Alberto Rondon e Silva

Evellyn Maria do Espírito Sa

Este trabalho tem como foco o impacto da linguagem jurídica na atuação dos jurados leigos no Tribunal do Júri e sua influência direta na condenação de réus, especialmente os assistidos pela Defensoria Pública. A pesquisa parte da constatação de que o uso de discursos excessivamente técnicos, repletos de jargões e construções formais, pode comprometer a compreensão dos jurados, que são cidadãos sem formação jurídica, o que acaba por violar princípios constitucionais como o contraditório e a ampla defesa. O objetivo é analisar o nível de compreensão desses jurados e investigar em que medida o desconhecimento dos termos jurídicos pode gerar decisões injustas. Por meio de revisão bibliográfica interdisciplinar, análise de julgamentos e entrevistas com operadores do direito, o estudo revela que o “juridiquês” é uma barreira simbólica e estrutural à justiça penal. Diante disso, propõe-se que a Defensoria Pública atue não apenas na defesa processual, mas também na promoção de políticas públicas e projetos de lei voltados à capacitação dos jurados leigos, com noções fundamentais de processo penal, prova e direitos humanos. Essa proposta visa garantir julgamentos mais conscientes, democráticos e equânimes, especialmente para réus em situação de vulnerabilidade social. Conclui-se que tornar a linguagem jurídica acessível e preparar os jurados é uma estratégia concreta de cuidado institucional, fundamental para a construção de uma justiça penal mais inclusiva e efetiva.

**Palavras-chave:** Tribunal do Júri. Linguagem Jurídica. Jurados Leigos. Defensoria Pública. Acesso à Justiça.

## REFERÊNCIAS

EVANGELISTA, Giliane Mireile Ferreira. **A construção da imagem de “culpado” e de “inocente” no Tribunal do Júri:** um processo de representações linguísticas. 2021. 148f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/items/2f9c9323-56f4-41a8-bbb-8-c8ccaf7259be>. Acesso em: 26 jun. 2025.

COSTA, Návia Regina Ribeiro da. **A construção discursiva da realidade jurídica no Tribunal do Júri:** um olhar com as lentes da linguística forense. 2022. 223f. Tese (Doutorado em Letras e Linguística) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFG-2\\_d9200ef6e839ed2123335b474e4caf4b](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFG-2_d9200ef6e839ed2123335b474e4caf4b). Acesso em: 26 jun. 2025.

ROCHA, Thaíse Amaral Dantas. **Linguagem jurídica acessível e o “juridiquês”:** o combate ao rebuscamento excessivo dos textos jurídicos como instrumento de incentivo e democratização do acesso à justiça. Brasília: Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2023. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/16231>. Acesso em: 26 jun. 2025.

## DAR E RECEBER CUIDADO: AS DINÂMICAS DO CUIDADO A PARTIR DAS RELAÇÕES FAMILIARES NAS PRISÕES

João Victor Santos Muruci  
Melina Machado Miranda

O cuidado no sistema prisional constitui instrumento fundamental para garantia dos direitos das pessoas sob custódia estatal, considerando sua condição de vulnerabilidade interseccional. Este trabalho examina as dinâmicas entre dar e receber cuidado nas prisões, analisando como relações familiares e institucionais se articulam para promover dignidade no contexto carcerário. Se o cárcere constitui uma instituição total onde pessoas presas “levam uma vida fechada e formalmente administrada” (Goffman, 2015), o objetivo deste trabalho é contribuir para compreender a articulação das dimensões de dar e receber cuidado nas prisões. Especificamente, busca-se entender como familiares desenvolvem estratégias de cuidado que complementam ações estatais, criando redes de apoio essenciais para manutenção da dignidade das pessoas encarceradas. A análise parte da realidade prisional brasileira, marcada por superlotação, infraestrutura precária e violações sistemáticas de direitos, contrastando com marcos normativos que asseguram saúde integral e condições dignas. Examina-se o protagonismo das famílias que desenvolvem práticas de cuidado. Nesse contexto, assume relevância o papel das familiares de pessoas privadas de liberdade. Grupos que têm seus agenciamentos e regulações principalmente no entorno das unidades prisionais, cuja constituição é quase exclusivamente representada por mulheres - cônjuges, companheiras, namoradas, mães, irmãs, filhas e netas (Lago, 2019). As práticas familiares de cuidado revelam-se fundamentais para a sobrevivência física e emocional das pessoas presas, funcionando como “vasos comunicantes” que atravessam as barreiras institucionais. Estas ações não apenas suprem deficiências do Estado, mas constituem formas de resistência e manutenção de vínculos afetivos, exercendo também papel fiscalizador dos direitos humanos. Entre as formas de cuidado, ocupa central posição o envio ou entrega de correspondências e itens de complementação nas unidades prisionais, os “jumbos”. Padovani (2018) aponta que são: documentos e toques que enredam “amor”, prisão e liberdade em nós tramados em vários sentidos, criados pelas muitas escritas. Igualmente, as visitas presenciais são elementos essenciais para o cuidado. Além disso, são instrumentos de fiscalização da garantia dos direitos e de controle da tortura em um local sem muitas outras formas eficazes de controle público. As dinâmicas de cuidado evidenciam a necessidade de políticas públicas que reconheçam e fortaleçam o papel das famílias, promovendo corresponsabilidade entre Estado, instituições e sociedade. A humanização do cuidado prisional exige abordagens que valorizem reintegração social e superem a lógica meramente punitiva.

**Palavras-chave:** Cuidado Prisional. Família Prisional. Direitos Prisionais.

## REFERÊNCIAS

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 9ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2015.

GOMES, Maria Elisa Rocha Couto; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; MIRANDA, Glória Gabrielle Ribeiro. “**Todo homem precisa de uma mãe**”, **mas nem todo merece uma**: o cuidado em notícias sobre o sistema penitenciário mineiro. *Sexualidade, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, n. 40, p. 1-23, 2024. DOI: <http://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2024.40.e22203.a.pt/en/es>.

LAGO, Natália Bouças do. **Jornadas de visita e de luta**: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Acesso em: 14 abr. 2023.

PADOVANI, N. **Sobre casos e casamentos**: afetos e amores através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona. São Carlos: EduFSCar, 2018.

## DAS ATUAÇÕES INTERDISCIPLINARES NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA CAPITAL PAULISTA

Cristina Pereira de Oliveira  
Lara Caroline Hordones Faria

A atuação interdisciplinar em plantões judiciários na Defensoria Paulista com o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) contava com sua participação apenas nos recessos judiciários forenses, geralmente de 20 de dezembro até 06 de janeiro, desde seu ingresso na instituição, em 2010. Após muitas discussões internas, em 20/09/2024, o setor da Central de Designações publicou o ato nº 1 abrindo inscrições para atuação de profissionais classificados/as em cargos lotados na Capital, interessados/as em participar dos plantões judiciários aos finais de semana e feriados, para atuação por um período de seis meses. Foi considerada a importância da necessidade de atendimento multidisciplinar aos usuários/as da Instituição, acionamento de rede de apoio, serviços de saúde, serviços relacionados à proteção de pessoas, de crianças e adolescentes, entre outros, no atendimento presencial durante o período do plantão judiciário na Capital, sendo as atividades realizadas de forma presencial, contando com 02 (dois/uas) profissionais por dia. As diversas atuações já foram fruto de poder articular, com apoio do CAMCrim e do Grupo de Apoio Interdisciplinar, GAI: encaminhamento das pessoas em situação de rua que foram presas nas audiências de custódia aos finais de semana ao complexo de acolhimento da política municipal de assistência social, próximo territorialmente, bem como encaminhamento da demanda via e-mail para o setor da Coordenadoria de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) referente às demandas de saúde também das pessoas presas nas audiências de custódia aos finais de semana. O trabalho ainda está sendo construído, mas pode-se perceber que a realização de acolhimento aos familiares que vão até o prédio da defensoria, e o atendimento ao/à preso/a no parlatório do fórum, tem sido de grande importância e encontro do objetivo institucional de seguir o cunho interdisciplinar e garantia dos direitos às pessoas privadas de liberdade.

**Palavras-chave:** Plantão Judiciário. Atuação Interdisciplinar. Acolhimento a Familiares e Custodiados/as.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar no 988**, de 09 de janeiro de 2006: Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>. Acesso em 13/07/2025.

BRASIL. **Deliberação CSDP no 187, de 12 de agosto de 2010**: Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/transparencia/portal-da-transparencia/legislacoes/-/legislacao/643540#:~:text=Delibera%C3%A7%C3%A3o%20CSDP%20n%C2%BA%20187%2C%20de,dos%20Centros%20de%20Atendimento%20Multidisciplinar>. Acesso em 13/07/2025.

BRASIL. **Ato da Central de Designações, de 20 de setembro de 2024**: Agentes de Defensoria - Plantão Judiciário Capital (Regular). DPESP, 2024.

## ENTRE O DIREITO E O DESCUIDADO: PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

Jeovanna Santana Espirito Santo

O presente resumo tem como eixo temático o “Cuidado e Pessoas Privadas de Liberdade”, visa refletir sobre os desafios enfrentados na efetivação dos direitos dessa parcela da população, com destaque para a atuação da Defensoria Pública e a urgência de uma maior articulação entre os sistemas de justiça, saúde, assistência social e outros. Em geral, os indivíduos que se encontram privados de liberdade são tratados apenas sob a ótica do crime cometido, sendo esquecidos enquanto sujeitos dotados de direitos e cidadania, observa-se uma realidade marcada pela negligência institucional, pela precariedade das condições de encarceramento brasileiro e pela ausência de cuidado efetivo. Este trabalho tem por objetivo discutir a importância da atuação articulada entre os diferentes sistemas que deveriam garantir o cuidado necessário às pessoas custodiadas. A Defensoria Pública desempenha papel fundamental nesse processo, ao assegurar o acesso à justiça, fiscalizar a legalidade e a dignidade no cumprimento das penas. No entanto, a falta de comunicação entre os sistemas prisional, de saúde, psicossocial e outros, compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à ressocialização e à proteção da integridade física e mental dos custodiados. É essencial que o cuidado com essa fração da população seja pautado por uma abordagem intersetorial e humanizada, especialmente considerando sua vulnerabilidade social sistematicamente pré-existente. A superação das falhas estruturais exige o fortalecimento das redes de apoio e o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana, para que o cárcere não represente o rompimento definitivo de vínculos, direitos e oportunidades.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional. Defensoria Pública. Cuidado. Direitos Humanos. Vulnerabilidade Social.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial no 1, de 2 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Brasília, DF, 3 jan. 2014. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Letalidade prisional: dados sobre mortes no sistema prisional brasileiro.** Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/638>.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Relatório de Atividades e Estudos sobre a População Privada de Liberdade e a Atuação da Defensoria Pública no Sistema Prisional.** Brasília, DF: DPU. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/a-atuacao-da-dpu-perante-o-sistema-prisional-brasileiro/>.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** Tradução, revisão técnica e nota introdutória por Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, Revan, 2004.

## FALTA TUDO, ATÉ ÁGUA: A ASSISTÊNCIA MATERIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL NEGADO ÀS MULHERES PRESAS EM MATO GROSSO

Matheus Alberto Rondon e Silva  
Celuziene Arruda Rondon e Silva

O presente trabalho analisa o impacto da deficiência na assistência material das mulheres em privação de liberdade na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May na perspectiva do autocuidado e da garantia dos direitos fundamentais das mulheres encarceradas, partindo da hipótese de que após o lançamento do Programa Tolerância Zero pelo Governo do Estado de Mato Grosso houve drástica piora na assistência material na Penitenciária Ana Maria do Couto May o que consequentemente privou essas mulheres de ter uma refeição digna, de acesso à água potável, produtos de higiene e à dignidade menstrual. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem exploratória, envolve análise documental de relatórios produzidos pelo Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura, visando compreender o atual estado da assistência material às mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina entre os meses de novembro de 2024 a junho de 2025. Relatórios emitidos por órgãos de controle, atestam a ocorrência de omissões sistemáticas na prestação de itens básicos contemporâneos a instalação do Programa Tolerância Zero, no caso das mulheres, tais violações assumem um contorno ainda mais grave, pois expõem uma política penitenciária insensível às especificidades de gênero, evidenciando a insuficiência de um modelo de cuidado integral, conforme exige as Regras de Bangkok. Neste cenário, o descumprimento dos deveres estatais na assistência material configura violação aos direitos fundamentais das mulheres encarceradas e fragiliza os mecanismos de autocuidado, tão essenciais à preservação da saúde física, psíquica e da autonomia pessoal. A atuação da Defensoria tem se revelado imprescindível no campo da visibilidade institucional da violação, contribuindo por meio de uma perspectiva interseccional e humanizada, para a efetivação do cuidado institucional, já que a assistência material à mulher encarcerada não se reduz a um fornecimento mínimo de insumos, mas constitui expressão concreta da dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Mulheres Privadas de Liberdade. Assistência Material. Defensoria Pública. Dignidade da Pessoa Humana. Sistema Prisional Feminino.

### REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo. Pólen, 2019.

MUNIZ, Cátia Regina; LEUGI, Guilherme Bergo; ALVES, Angela Maria. **Mulheres no sistema prisional: Por que e como compreender suas histórias?**. RP3 - Revista de Pesquisa em Políticas Públicas, [S. l.], v. 11, n. 2, 2018. DOI: 10.18829/rp3.v11i2.26945. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/12449>. Acesso em: 30 jun. 2025.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo. **Relatório de visita de inspeção extraordinária** – Penitenciária Ana Maria do Couto May. Cuiabá, 30 jan. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de inspeções regulares no estado do Mato Grosso**. Brasília: MNPCT, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>. Acesso em: 30 jun. 2025.

PIOVESAN. Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional** Imprensa. São Paulo: Saraiva jur, 2021.

## SISTEMA PRISIONAL E A INVISIBILIDADE DO CUIDADO: ENTRE O ABANDONO ESTRUTURAL E A NEGAÇÃO DE HUMANIDADE

Francislizia Jumara Meloto de Lima

Kelly Cristina da Costa Bezerra de Menezes Mamedes

O presente estudo investiga a negligência estrutural no sistema prisional brasileiro, partindo da hipótese de que a naturalização institucional do descuido constitui forma de abandono e negação da dignidade às pessoas privadas de liberdade. De natureza bibliográfica e documental, a pesquisa justifica-se pela urgência social e científica de compreender como práticas punitivas excludentes violam direitos fundamentais, especialmente à saúde, alimentação, higiene e suporte psicológico. A análise fundamenta-se em revisão doutrinária, na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal, na Lei no 7.210/1984 e em normas internacionais de direitos humanos, com ênfase nos impactos sobre grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com transtornos mentais, mulheres gestantes, indígenas e indivíduos LGBTQIA+. Os resultados apontam que a superlotação, o sucateamento das unidades prisionais e a ausência de assistência mínima refletem um modelo penal centrado no controle e na exclusão, que agrava o sofrimento físico e mental da população carcerária e reproduz desigualdades sociais. Evidencia-se que o sistema penal brasileiro opera a partir de um paradigma que invisibiliza o cuidado e legitima a precarização da vida sob custódia estatal. Conclui-se ser urgente a reformulação das políticas públicas prisionais com base no princípio da dignidade da pessoa humana, por meio da garantia de atendimento médico contínuo, apoio psicológico e ações de reintegração social, rompendo com a lógica puramente punitivista e assegurando condições mínimas de humanidade no cumprimento da pena.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional. Direitos Humanos. Abandono Estrutural. Vulnerabilidades. Cuidado.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 30 jun. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão, medidas cautelares e liberdade.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

## ALERTA 180: MONITORAMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Fernando Lopes  
Bruna Kettle Melo Daher  
Murilo Chimenes Sales Peres

O Alerta 180 é um projeto institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, supervisionado pela Corregedoria-Geral e executado pela Unidade de Inteligência e Segurança Institucional (UI SI), que tem como foco a identificação e o monitoramento de todas as pessoas privadas de liberdade no estado, independentemente de estarem assistidas ou não pela Defensoria. O projeto concentra-se especialmente em indivíduos presos provisoriamente ou por mandado de prisão oriundo de juízo de outro estado, com atenção redobrada aos marcos temporais de 45, 90, 180 ou mais dias de reclusão. A iniciativa utiliza de forma integrada diversas bases de dados institucionais e externas, como SIGEPEN, SOLAR, PJe, SEEU e outros sistemas acessíveis à Defensoria, permitindo cruzamentos complexos para mapear situações de risco e subsidiar decisões estratégicas. Um diferencial fundamental do projeto é o termo de cooperação firmado com a Secretaria de Segurança Pública, que integra a UI SI ao sistema estadual de inteligência de segurança pública, ampliando o alcance, a confiabilidade e a efetividade das ações defensoriais. Além da produção de alertas internos e relatórios técnicos voltados à Administração Superior e aos defensores(as) públicos(as), o Alerta 180 também conta com uma plataforma de Business Intelligence (BI) que disponibiliza dados sintéticos e atualizados ao público no portal institucional da Defensoria. Essa ferramenta garante transparência ativa, controle social e amplia a abrangência do projeto, promovendo uma atuação mais democrática e baseada em evidências. As considerações finais apontam que o Alerta 180 representa um modelo replicável de cuidado institucional por meio da inteligência de dados, reforçando o compromisso da Defensoria Pública com a legalidade, os direitos humanos e a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

**Palavras-chave:** Alerta 180. Pessoas Privadas de Liberdade. Prisão Provisória. Mandado de Prisão Interestadual. Inteligência Defensorial. Transparência Pública.

### REFERÊNCIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Projeto da DPEMT que monitora pessoas encarceradas para evitar prisões ilegais Conquista primeiro lugar em premiação.** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, 2025. Disponível em: <https://www.defensoria.mt.def.br>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Projeto Alerta 180 é destaque na Comissão Temática Criminal do Condege,** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, 2025. Disponível em: <https://www.defensoria.mt.def.br>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Processo administrativo nº 2025.0.0000019561-8**: Alerta 180. Cuiabá, 2025.

MATO GROSSO. **Ato nº 06/2019 -CGDP**. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 23 de outubro de 2019, p. 116. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br>. Acesso em: 3 fev. 2026.

MATO GROSSO. **Resolução nº 012/2022/DPG**. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 03 de maio de 2022, p. 80. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br>. Acesso em: 3 fev. 2026.

## ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO PROGRAMA CENTRAL DE LIBERDADES DO NUPEP/DPE-PR

Janaína Alves Teixeira  
Ivonete Pereira Dos Santos Oliveira  
Juscilene Galdino Da Silva  
Katlin Nayara Bianco Monteiro  
Nara Damião Dos Santos  
Tania Moreira

O Programa Central de Liberdades do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), atua na defesa dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade e privadas de liberdade provisoriamente, em unidades prisionais de Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Guaíra. O objetivo do programa é garantir o direito à liberdade de pessoas privadas de liberdade (PPLs) provisoriamente e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Entre 2019 e 2024, o Programa somou 1815 pedidos de liberdade em primeiro e segundo graus e tribunais superiores. Desde o início das atividades do Serviço Social, diversas ações puderam ser incorporadas, como: Contato com os familiares da pessoa presa; Elaboração de relatório social para auxiliar nos pedidos jurídicos de liberdade e acionamento da Rede Socioassistencial. O fortalecimento da assistência aos usuários através da colaboração das equipes de Serviço Social no Programa permite conectar as demandas jurídicas às socioassistenciais atuando na garantia de direitos, na minimização dos impactos da privação de liberdade, promoção de condições para a reintegração social, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, como idosos/as, gestantes, mães e demais casos previstos no art. 318 do CPP, indígenas, pessoas com deficiência, população LGBTQIAP+ e pessoas com sofrimento mental. O Programa Central de Liberdades tem sido essencial para garantir a liberdade de pessoas presas provisoriamente em situação de grave vulnerabilidade ou ilegalidade, assegurando seu acesso à justiça. Adicionalmente, a atuação do Serviço Social tem sido fundamental para oferecer um cuidado integral a esses indivíduos e, assim, reforçar o compromisso da Defensoria Pública.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública. Serviço Social. Pessoas Privadas de Liberdade. Cuidado. Vulnerabilidade Social.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 01 de agosto de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Atuação de assistentes sociais no sistema prisional: subsídios para o debate**. Brasília, DF: CFESS, 2012. 52 p.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Programa Central de Liberdades Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) Balanço de 5 anos Curitiba: DPE-PR, 2024.** Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Central-de-Liberdades>. Acesso em 10 de agosto de 2025.

## **EIXO VII - Financiamento e Políticas Sociais de Cuidado**

Este eixo propõe analisar os desafios financeiros, jurídicos e institucionais que incidem sobre a implementação das políticas públicas de cuidado, com ênfase na compreensão crítica das restrições orçamentárias e da alocação de recursos destinados às políticas públicas. O financiamento público configura-se como elemento estruturante para a consolidação das políticas sociais de cuidado e para a efetivação dos direitos sociais.

A escassez de recursos financeiros constitui um dos principais entraves à qualidade, à ampliação da cobertura e à continuidade dos serviços essenciais, impactando diretamente a capacidade do Estado de responder às demandas sociais. Nesse contexto, a defesa de um financiamento público adequado, estável e suficiente apresenta-se como estratégia central para a garantia da universalidade dos direitos e para o enfrentamento das desigualdades estruturais que atravessam as políticas de cuidado.

Os trabalhos reunidos neste eixo analisam criticamente o financiamento das políticas sociais de cuidado no Brasil, evidenciando as tensões entre o crescimento das demandas sociais e as limitações impostas aos recursos públicos. As pesquisas destacam a necessidade de investimento estatal contínuo e consistente como condição para a sustentabilidade das políticas públicas, ressaltando que o cuidado, enquanto direito fundamental, exige não apenas reconhecimento normativo, mas também prioridade orçamentária e compromisso político efetivo para sua plena implementação e garantia.

## LEI DO TRANSPORTE ZERO: A POLÍTICA DO CUIDADO QUE NÃO CHEGOU ÀS MARGENS NEM AOS MARGINALIZADOS

Fernando Henrique Caetano Peres Dos Santos  
Gislaune Cristina Figueiredo

A Lei no 12.197/2023, denominada “Transporte Zero”, suspendeu integralmente a atividade pesqueira no Estado de Mato Grosso no ano de 2024, sob o argumento da preservação ambiental. No entanto, sua implementação revela conflitos entre políticas ambientais restritivas e os direitos das comunidades tradicionais. Esta pesquisa parte da premissa de que o cuidado deve ser um princípio estruturante das políticas públicas, especialmente na interface entre conservação ambiental e justiça social. O objetivo do trabalho é analisar criticamente os impactos da referida legislação sobre comunidades ribeirinhas, a partir da perspectiva do financiamento e da ausência de políticas sociais voltadas à proteção de populações vulnerabilizadas. Utilizando abordagem qualitativa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com pescadores artesanais dos municípios de Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger, associadas à análise documental e revisão bibliográfica crítica. O desenvolvimento do estudo revelou que a lei desconsidera a centralidade econômica, cultural e indenitária da pesca para essas populações, e foi elaborada sem a devida participação social ou medidas compensatórias. Observou-se, ainda, o predomínio de interesses do agronegócio na condução da agenda pública ambiental. Conclui-se que a ausência de políticas de cuidado e financiamento adequado a alternativas sustentáveis reforça dinâmicas históricas de exclusão. Propõe-se a reformulação das políticas ambientais com base em práticas participativas, reconhecimento dos saberes locais e a inclusão orçamentária de instrumentos que assegurem justiça e equidade social.

**Palavras-chave:** Comunidades tradicionais; pesca artesanal; políticas públicas; agronegócio; cuidado social.

### REFERÊNCIAS

DELGADO, Guilherme M. **A questão agrária no Brasil**. Brasília: IPEA, 2005.

GIRARDI, Eduardo P. **Atlas da questão agrária brasileira**. Presidente Prudente: UNESP/NERA, 2017.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Brasil das desigualdades**. Ser Social, Brasília, n. 33, p. 13–30, 2013.

# TERRITÓRIO DE DIREITOS: INTELIGÊNCIA DEFENSORIAL E SOCIOTERRITORIAL APLICADA À DEFESA DE POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE HABITACIONAL

Fernando Lopes; Fábio Barbosa  
Murilo Chimenes Sales Peres  
Bruna Kettle Melho Daher

O Território de Direitos é uma iniciativa institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que visa qualificar a atuação em situações de vulnerabilidade habitacional, por meio de uma solução tecnológica que sistematiza dados socioterritoriais de famílias afetadas por processos de remoção, ameaça de despejo ou disputas por moradia. Desenvolvido no âmbito do Sistema de Atendimento Fundiário (SAF), o projeto associa inteligência institucional, georreferenciamento, metodologia social e atuação jurídica estratégica, promovendo uma abordagem integrada e orientada por evidências. A ferramenta consiste em uma aplicação web integrada a banco de dados relacional em nuvem segura, com interface para entrevistas dirigidas e coleta padronizada de dados demográficos, socioeconômicos, de infraestrutura e organização social dos territórios. Todo o processo – da coleta ao tratamento e à visualização – é automatizado e estruturado com base em fluxos de dados definidos via Data Canvas e Data Driven, garantindo rigor técnico, ética no tratamento das informações e aplicabilidade jurídica dos resultados. A iniciativa se destaca por permitir a identificação precisa de núcleos familiares em situação de hipervulnerabilidade e subsidiar decisões mais justas por parte do Sistema de Justiça, especialmente no âmbito das Comissões Regionais para Soluções Fundiárias e nos processos que tratam do direito à moradia. Exemplo concreto ocorreu no município de Aripuanã (MT), onde, a partir do uso do sistema, foi possível evitar reintegração de posse e assegurar o direito à permanência de 40 famílias. Trata-se de um modelo replicável de justiça territorial aplicada, que reforça o papel da Defensoria como agente de transformação social, capaz de articular presença institucional qualificada, tecnologia e direitos humanos para a efetivação de garantias fundamentais historicamente negadas às populações periféricas e tradicionais.

**Palavras-chave:** Território de Direitos. Vulnerabilidade Habitacional. Inteligência Defensorial. Direito à Moradia. Justiça Social.

## REFERÊNCIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Processo administrativo nº 2024.0.000001678-4**: É preciso residir em um sonho. Cuiabá, 2024.

MATO GROSSO. **Resolução nº 004/2025/DPG**. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 19 de março de 2025, p. 378. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br>. Acesso em: 3 fev. 2026.

MATO GROSSO. **Portaria nº 085/2025/DPG**. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 27 de março de 2025, p. 167. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br>. Acesso em: 3 fev. 2026.

TERRITÓRIO DE DIREITOS – UM DOCUMENTÁRIO DA DPEMT. YouTube, **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, 01 ago. 2025. Duração: 26 min. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=VOWNese\\_-aE](https://www.youtube.com/watch?v=VOWNese_-aE). Acesso em: 3 fev. 2026.

# VARIAÇÃO LINGUÍSTICA E A DIFICULDADE NO ACESSO À INFORMAÇÃO DO DIREITO: UM ESTUDO CRÍTICO ACERCA DA LINGUAGEM UTILIZADA NO MEIO JURÍDICO E SEUS IMPACTOS NA DEMOCRATIZAÇÃO DE CONTEÚDOS JURÍDICOS

Isabela Alves de Oliveira  
Neusa Inês Philippsen

Trata-se de uma pesquisa que buscou contemplar duas áreas do conhecimento norteadoras para a comunicação em sociedade, a Sociolinguística Variacionista e o Direito. Teve como tema principal a variação linguística e os usos da linguagem jurídica no Direito que impactam no acesso à informação e compreensão de conteúdos jurídicos por pessoas que não atuam na área forense e se encontram em situações de vulnerabilidade. O presente estudo deu-se por uma abordagem qualitativa e interpretativista, de maneira que foram entrevistados 23 informantes, 11 sujeitos assistidos pela Defensoria Pública do município de Sinop e 12 estudantes da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), sediada em Sinop, de diferentes classes sociais, idades, escolaridades e ocupações profissionais. O principal objetivo da presente pesquisa foi demonstrar de que forma uma linguagem rebuscada e formal do Direito pode fazer com que os conteúdos jurídicos se tornem inacessíveis para determinadas pessoas de diferentes esferas sociais, de maneira que os resultados obtidos refletiram a necessidade não apenas de ser a linguagem jurídica simplificada, mas também que os profissionais dessa área sejam instigados à promoção de uma linguagem variável a cada tipo de situação e interação social. Portanto, a realização da presente pesquisa possibilitou compreender que a linguagem jurídica ainda está apegada a termos antigos, como as expressões em latim, que restringem o entendimento apenas aos indivíduos pertencentes ao meio do Direito. Além disso, foi possível perceber que, quanto mais robusta e complicada a linguagem jurídica for, mais os direitos e garantias dos cidadãos lhes serão incompreensíveis, ficando dependentes sempre de um profissional da área para auxiliá-los. Por isso, pesquisas como essas são de notória necessidade para trazer à baila impasses que afetam diretamente a qualidade de vida social e política dos cidadãos, assim como sua dignidade e participação efetiva em uma nação que se denomina democrática.

**Palavras-chave:** Variação Linguística. Direito. Simplificação.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Fabricio da Silva. **Variação diacrônica e ensino.** *Tabuleiro de Letras*, [S. l.], v. 12, p. 51–65, 2019. DOI: 10.35499/tl.v12i0.5566. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/tabuleirodeletras/article/view/5566>. Acesso em: 03 nov. 2024.

BAGNO, Marcos. **Nada na língua é por acaso:** por uma pedagogia de variação linguística. 4. reimpressão. São Paulo: Editora Parábola, 2012.

BAGNO, Marcos. *Preconceito Linguístico*. 56. ed. São Paulo: Editora Parábola, 2015.

BITANTE, Carolina Vieira. **O que é o pacto nacional do Judiciário pela linguagem simples.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-20/voce-sabe-o-que-e-o-pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 14 set. 2024.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito.** 8. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BORTONI-RICARDO, Stella Maris. **Manual de Sociolinguística.** 3. reimpressão. São Paulo: Editora Contexto, 2021.

BORTONI-RICARDO, Stella Maris. **Nós chegemos na escola e agora?** Sociolinguística e Educação. 5. reimpressão. São Paulo: Editora Parábola, 2019.

## **EIXO VIII - Cuidado, Saúde Mental e Uso de Drogas**

A saúde mental compreende um estado de bem-estar emocional, psicológico e social, influenciado por fatores biológicos, psicológicos, sociais e familiares, e que ultrapassa a simples ausência de transtornos mentais. A relação entre saúde mental e uso de drogas é complexa e interdependente, uma vez que o uso de substâncias pode agravar sofrimentos psíquicos, gerar transtornos e intensificar vulnerabilidades sociais.

Historicamente, o cuidado em saúde mental no Brasil esteve ancorado em um modelo hospitalocêntrico e excludente, marcado pela internação em instituições manicomiais, pela segregação social e por práticas violadoras de direitos. As críticas a esse modelo impulsionaram movimentos sociais de usuários, familiares e trabalhadores da saúde, que reivindicaram um cuidado humanizado, territorializado e voltado à reinserção social.

Nesse contexto, a Reforma Psiquiátrica brasileira consolidou novos paradigmas de cuidado, materializados na Portaria nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde. A RAPS organiza-se a partir de diferentes pontos de atenção, com o objetivo de garantir acesso, cuidado integral, articulação territorial e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promovendo práticas que vão além da medicalização.

A Defensoria Pública insere-se nesse cenário como instituição fundamental na garantia de direitos das pessoas em sofrimento mental e em uso prejudicial de álcool e outras drogas, oferecendo orientação jurídica, acompanhamento psicossocial e articulação com as redes de saúde e assistência social, por meio de equipes interdisciplinares.

Os trabalhos reunidos neste eixo refletem sobre o cuidado em saúde mental a partir dos princípios da Reforma Psiquiátrica e da política antimanicomial, evidenciando a centralidade da desinstitucionalização, da escuta qualificada e do trabalho em rede. Destacam-se os desafios impostos pelo estigma, pelas fragilidades da Rede de Atenção Psicossocial e pela insuficiência de recursos públicos, reafirmando o cuidado como ação contínua que exige articulação entre saúde, assistência social e sistema de justiça.

# ATUAÇÃO DO NÚCLEO PSICOSSOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE/MA) NA PROMOÇÃO DO CUIDADO INTEGRAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Maria de Guadalupe Furtado Barros

Este trabalho analisa a atuação do Núcleo Psicossocial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) na promoção do cuidado integral à população em situação de rua, considerando as interseções entre saúde mental, uso de substâncias psicoativas e garantia de direitos. O objetivo é compreender como as estratégias adotadas por esse núcleo contribuem para a efetivação de direitos humanos e sociais, por meio de uma abordagem interdisciplinar e humanizada. A pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica e documental, observação de práticas institucionais e entrevistas com pessoas assistidas pela Defensoria. As ações destacam-se pela escuta qualificada, atendimento individual e articulação com redes de atenção à saúde, assistência social e justiça. Essas práticas possibilitam encaminhamentos eficazes e cuidados alinhados às realidades dessa população. A análise demonstra que o trabalho psicossocial ultrapassa os limites da judicialização, promovendo vínculos, autonomia e cuidado em liberdade. O papel da Defensoria Pública é evidenciado como articulador de políticas públicas inclusivas, sensíveis às desigualdades sociais. Conclui-se que o Núcleo Psicossocial contribui de forma essencial para a promoção de direitos e a construção de respostas integradas e humanizadas.

**Palavras-chave:** Saúde Mental. População de Rua. Uso de Drogas. Defensoria Pública. Cuidado Integral.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001.** Diário Oficial da União: seção 1, 9 abr. 2001.
- BRASIL. **Decreto no 7.053, de 23 de dezembro de 2009.** Diário Oficial da União: seção 1, 24 dez. 2009.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Caderno PopRuaJud – População em Situação de Rua e o Sistema de Justiça.** Brasília: MDH, 2022.
- HERINGER, R.; MARQUES, P. A. **População em situação de rua: desafios para a garantia de direitos no Brasil.** Revista Katálysis, v. 22, n. 3, 2019.
- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

# TUMULTOS, DESGASTES E TENSÕES NO ATENDIMENTO DE CASOS COMPLEXOS NA DEFENSORIA PÚBLICA: QUALIFICANDO A ESCUTA, CONSTRUINDO FLUXOS E ESPAÇOS COLETIVOS DE CUIDADO

Paula Rosana Cavalcante

A Defensoria Pública tem como missão promover a assistência jurídica integral, sendo que o acesso aos direitos não se dá apenas pelos meios judiciais, mas perpassa o atendimento de qualidade nos serviços públicos, inclusive o da própria Defensoria. A população vulnerabilizada, público prioritário da Defensoria, vive situações que geram sofrimento intenso, desorganização e até adoecimento, sejam elas pessoas que já tenham ou não um comprometimento em saúde mental. Tais condições imprimem grande complexidade aos casos atendidos e exigem técnica e aperfeiçoamento constante das/os profissionais que atuam na instituição. Nessa linha, nos últimos anos, as equipes multidisciplinares da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) vêm construindo espaços de reflexão sobre estes casos, além da construção de fluxos de atendimento – interdisciplinares e intersetoriais – visando a qualificação do atendimento, a redução de situações de conflito entre usuárias/os e profissionais, a diminuição do estresse no atendimento e, conseqüentemente, auxiliando na garantia de direitos das pessoas atendidas. O objetivo deste trabalho é apresentar as ações que vêm sendo desenvolvidas na Regional Central da Capital, visando a qualificação do atendimento e manejo desses casos complexos, envolvendo profissionais de diferentes setores e funções. Assim, apresentaremos, experiências práticas que facilitaram a organização de fluxos de atendimento, com estratégias para o manejo e acompanhamento dos casos, técnicas de condução para os atendimentos, incluindo a construção de espaço contínuo para a análise, discussão dos casos, construção de fluxos de atendimento/acolhimento específicos para cada caso, com a participação de Defensoras/es, equipe técnica (psicólogas/os, assistentes sociais), oficiais de atendimento, estagiárias/os, etc e a elaboração de Cartilha com a sistematização destas propostas. Neste sentido, este trabalho pretende levantar algumas das situações desafiadoras que costumam ocorrer durante o atendimento na Defensoria Pública e oferecer sugestões de intervenções que auxiliem as/os trabalhadoras/es a lidar com a complexidade dos atendimentos realizados.

**Palavras-Chave:** Saúde Mental. Defensoria Pública. Interdisciplinaridade. Intersectorialidade. Vulnerabilidade Social.

## REFERÊNCIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Deliberação CSDP no 219, de 11 de março de 2011:** Regulamenta as hipóteses de atendimento pela Defensoria Pública ao usuário em sofrimento ou com transtorno mental. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/group/guest/legislacoes/-/legislacao/643181>.

\_\_\_\_\_. **Cartilha “Saúde Mental”.** 2014. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/ed658f29-461e-37d3-5621-45d8cf7ba63>.

ENDO, T. C. **Sofrimento Psíquico à Margem do SUS: Vastidão e confinamento na clínica.** 1ed. São Paulo: Zagodoni, 2017.

## **EIXO IX - Cuidado e Direitos Fundamentais**

O debate sobre o cuidado tem ganhado centralidade nas políticas sociais e nos serviços socioassistenciais, especialmente no âmbito familiar, da sociedade civil e das ações estatais. O cuidado configura-se como elemento estruturante dos regimes de bem-estar social, articulando-se diretamente ao reconhecimento da cidadania e à efetivação dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, o direito ao cuidado constitui uma dimensão ligada à efetivação dos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988, como o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à saúde, à assistência social, à educação, à previdência social e à moradia.

Os direitos fundamentais constituem a base orientadora das políticas públicas e se afirmam como dever indeclinável do Estado, devendo ser operacionalizados por meio de políticas sociais capazes de assegurar proteção, igualdade, liberdade e promoção da autonomia dos sujeitos. Esses direitos visam garantir que todas as pessoas sejam tratadas com dignidade, tenham acesso aos sistemas de justiça e usufruam de condições mínimas para uma vida digna, superando práticas meramente assistencialistas.

Nesse contexto, a Defensoria Pública assume papel estratégico na promoção da justiça social, na ampliação da cidadania e no enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, ao atender prioritariamente as populações em situação de vulnerabilidade. Sua atuação materializa a garantia do acesso integral e gratuito à justiça, articulando-se de forma interdisciplinar com a rede de proteção social, elemento essencial para a efetivação ampla e irrestrita dos direitos fundamentais.

Os trabalhos reunidos neste eixo abordam o cuidado como dimensão indissociável dos direitos fundamentais, especialmente no âmbito da atuação das Defensorias Públicas. As produções compreendem o cuidado como direito coletivo e responsabilidade estatal, demandando políticas públicas estruturadas e ações intersetoriais, e reafirmam a centralidade da dignidade humana, do acesso à justiça e da proteção integral como fundamentos para práticas institucionais que reconheçam sujeitos vulnerabilizados como titulares de direitos, e não apenas como destinatários de ações assistenciais.

## COMO A DEFENSORIA PÚBLICA PODE CONTRIBUIR COM A POLÍTICA DE CUIDADOS PARA OS DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS?

Tânia Regina de Matos  
Eleonora Maria de Queiroz

Mato Grosso foi cenário da abertura de novas fronteiras agrícolas, traduzida numa dinâmica de ocupação das terras por brasileiros do Sul e Sudeste e pela implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento de uma economia, hegemonicamente, voltada aos mercados internacionais (Borgne, 1996). Esta comunicação tem como objetivo apontar uma diretriz para que a Defensoria Pública possa contribuir com a política de cuidados, seja a)- articulando uma rede de proteção local nas comarcas em que tenham núcleos da instituição, priorizando 5 eixos: 1)- Monitoramento da política de proteção; 2)- Levantamento de informações sobre a realidade dos defensores de direitos humanos; 3)- Incidência política; 4)- Ações diretas de proteção; e 5)- Ações de comunicação e visibilidade (Santos, 2020); ou b)- estimulando a estruturação de uma adequada rede de saúde que atenda a população que participa dos movimentos de direitos à terra, dos povos indígenas, dos quilombolas, ao meio ambiente e da pessoa LGBTQuia + à luz do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas em Mato Grosso, instituído através do Decreto no 183 de 23 de julho de 2019. Sustentadas pelos ensinamentos de Amartya Sen, as pesquisadoras utilizaram como método de pesquisa, a observação participante e análise dos dados coletados ao longo de quatro anos de implementação, através de entrevistas com as pessoas que pleitearam a inclusão no programa. Fortalecer a saúde física, mental e emocional de defensores de direitos humanos; auxiliar na identificação de situações de riscos; contribuir no estreitamento dos vínculos entre as pessoas que formam uma coletividade sedenta por direitos são os resultados esperados. A incorporação do autocuidado e o cuidado coletivo às estratégias e ações da instituição, reforça a importância da solidariedade entre a comunidade e as redes de apoio para que a população local responda às necessidades de proteção.

**Palavras-chave:** Programa. Rede. Proteção. Autocuidado.

### REFERÊNCIAS

LE BORGNE, D. **A nova lógica de migração de camponeses do sudoeste do Paraná** - Brasil: o trabalho assalariado, em vez de malária. 1996. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) - Universidade de Toulouse, Toulouse, 1996.

SANTOS, L. Q. (Org). [et al.]. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil : volume III / Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos ; -- 3. ed. -- Curitiba : Terra de Direitos, 2020.**

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

## E AGORA, A GAB.IA VAI NOS SUBSTITUIR?

Sirlene Guimarães Ribeiro

Este trabalho propõe uma reflexão sobre a implementação da inteligência artificial (IA) no âmbito da Defensoria Pública, com foco na importância da escuta especializada realizada pelas equipes multiprofissionais. Parte-se da compreensão de que a escuta constitui uma potente estratégia de cuidado e promoção de direitos, especialmente no atendimento a populações vulnerabilizadas, para as quais o acolhimento e o reconhecimento subjetivo são essenciais. O objetivo é tensionar o entusiasmo em torno do uso da IA no acesso à Justiça, contrapondo suas funcionalidades aos elementos singulares da experiência humana. A partir de fragmentos de atendimentos realizados na instituição, analisa-se como a IA pode ser uma ferramenta auxiliar em tarefas operacionais, mas revela-se limitada diante da complexidade desses casos, nos quais emergem conteúdos inconscientes e sentidos subjetivos que só podem ser acolhidos quando há tempo e espaço para uma escuta ética e sensível. Evidencia-se, ao longo dos exemplos analisados, que, embora algoritmos possam processar grandes volumes de dados, automatizar rotinas e simular interações, são incapazes de captar a singularidade da fala, os silêncios e os efeitos transferenciais presentes no encontro entre o profissional e o público atendido. Além disso, o cuidado com pessoas em situação de vulnerabilidade exige implicação subjetiva, responsabilização e presença – dimensões intransponíveis pela lógica técnica. Conclui-se que a escuta especializada, enquanto prática clínica, política e ética, constitui também um modo de garantir direitos e promover dignidade, sendo, portanto, insubstituível por tecnologias.

**Palavras-chave:** Escuta Especializada. Inteligência Artificial. Cuidado. Populações Vulneráveis. Acesso à Justiça.

### REFERÊNCIAS

Foucault, M. (2008). **O nascimento da clínica.**

Freud, S. (1912). **A dinâmica da transferência.**

Safatle, V. (2015). **O circuito dos afetos.**

## ENTRE A NORMA E A REALIDADE: A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NA COMUNIDADE LAJEADO (DIANÓPOLIS-TO)

Jurimar Mendes Lima Junior

Este artigo apresenta relato de experiência de assistente social vinculado à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, analisando especificamente os desafios educacionais enfrentados pela Comunidade Quilombola Lajeado, localizada em Dianópolis-TO. O estudo objetivou identificar demandas educacionais da comunidade e discutir essas questões com base na literatura acadêmica, focalizando o acesso à educação escolar quilombola. Utilizaram-se métodos qualitativos, incluindo visita in loco e grupo focal, conduzidos pelo assistente social no exercício institucional. A investigação centrou-se na análise da Escola Municipal Descoberto, que atende a comunidade quilombola. Observaram-se vulnerabilidades significativas na estrutura educacional, destacando-se a precariedade das instalações físicas, ausência de recursos pedagógicos adequados, falta de capacitação docente específica para a educação quilombola e alta taxa de evasão escolar entre os estudantes. Constatou-se que a escola não atende às especificidades culturais e pedagógicas necessárias para a educação escolar quilombola, descumprindo as diretrizes estabelecidas nacionalmente. A análise evidenciou que a ausência de políticas educacionais específicas e a falta de implementação adequada das Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola perpetuam desigualdades educacionais históricas. A literatura especializada indica que essas falhas refletem a marginalização sistemática das comunidades quilombolas no sistema educacional brasileiro, configurando violações do direito à educação diferenciada. Conclui-se que a educação oferecida à Comunidade Quilombola Lajeado não contempla as especificidades étnico-culturais necessárias, perpetuando processos de exclusão e desigualdade educacional.

**Palavras-chave:** Comunidade Quilombola. Educação Escolar Quilombola. Evasão Escolar. Políticas Educacionais. Práticas Pedagógicas.

### REFERÊNCIAS

BERNIERI, C. G. P.; FÔLHA, J. G. P. **Comunidade Quilombola de Lajeado (Dianópolis - Estado do Tocantins - Brasil):** construção histórica e saberes ancestrais. In: MORAES, Nelson Russo de et al. (Orgs.). Povos originários e comunidades tradicionais. Vol. 1. Porto Alegre: Editora Fi; Boa Vista: EduPRR, 2018. p. 175-190.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB no 8, de 20 de novembro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2012.

## MUTIRÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME E SEXO DE PESSOAS TRANSSEXUAIS

Nathalia Tinôco Sousa  
Marcia Regina Mendes Serra

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) tem o compromisso de acolher e atender demandas, além de fortalecer ações que visem a garantia de direitos à população e a articulação com as diferentes políticas públicas. A DPE/MA também tem atuação extrajudicial atendendo um grande número de demandas, que podem ser resolvidas sem a intervenção do Poder Judiciário. Dentre esses atendimentos destaca-se a realização de mutirões de Retificação de Nome e Marcador de Sexo em São Luís e nas cidades do interior do Maranhão, realizados a partir de 2021 pelo Núcleo de Defesa da Mulher e População LGBTQ+ e a partir de janeiro de 2025 o atendimento foi designado ao Núcleo de Direitos Humanos da DPE/MA. Através dos mutirões de retificação de nome e sexo houve a ampliação do atendimento às pessoas trans, travestis e não-binárias em todo o estado, que asseguraram a alteração do prenome e marcador de sexo no registro civil de modo administrativo e gratuito<sup>1</sup>, pois não há regulamentação de gratuidade a nível nacional<sup>2</sup>. Além disso, é ofertado às pessoas trans orientações pertinentes à retificação em geral, tratamento hormonal especializado, encaminhamentos para a rede de saúde mental, dentre outros. Durante a execução dos mutirões também são realizadas formações e palestras, realização de audiência pública voltada à garantia de direitos ao público LGBTQIAPN+, orientações sobre políticas públicas oferecidas pelo governo, estado e municípios, dentre outras ações. As pessoas transexuais em sua maioria vivem em vulnerabilidade e lutam por mais visibilidade e direitos básicos, como saúde, educação, dignidade, por isso a realização dos mutirões garantem o acolhimento destas pessoas, possibilitando que elas tenham o direito legal ao nome que escolherem, garantindo o resgate da dignidade, da cidadania e do respeito de serem reconhecidas como elas desejarem.

**Palavras-chave:** Retificação de Nome e Sexo. Cidadania. Pessoas Transexuais.

### REFERÊNCIAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Provimento nº 30/2021**. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/hotsites\\_tjma/provimento\\_30\\_2021\\_cgjma\\_20\\_07\\_2021\\_20\\_56\\_28.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/hotsites_tjma/provimento_30_2021_cgjma_20_07_2021_20_56_28.pdf). Acesso em: 30 de jun de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 149/2023**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1806222023111665565a1e0fc83.pdf>. Acesso em: 30 de junho de 2025.

## O CUIDADO NEGADO NAS MARGENS: VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS A PARTIR DA LEI Nº 12.197/2023 EM MATO GROSSO

Fernando Henrique Caetano Peres dos Santos  
Gislayne Cristina Figueiredo

A promulgação da Lei no 12.197/2023, que proíbe a pesca no Estado de Mato Grosso entre 2024 e 2028, evidencia o uso estratégico da linguagem jurídica para legitimar políticas públicas que aprofundam desigualdades sociais historicamente constituídas. Este estudo investiga como a estrutura normativa da referida lei atua não apenas como omissão, mas como mecanismo ativo de negação do cuidado enquanto direito fundamental, especialmente frente às comunidades ribeirinhas. Partindo da compreensão crítica de que o direito é também um instrumento de dominação e reprodução das formas de exploração (Martins, 2010; Yamamoto, 2013), o trabalho analisa o processo legislativo e seus efeitos a partir de abordagem qualitativa, combinando entrevistas com pescadores tradicionais dos municípios de Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger, análise documental e revisão bibliográfica. Os resultados demonstram que a Lei no 12.197/2023, ao ser formulada sem escuta pública, sem medidas de proteção ou compensação, e em consonância com os interesses do agronegócio, revela-se expressão concreta da seletividade estatal na distribuição dos direitos. Conclui-se que a política ambiental mato-grossense não apenas ignora os sujeitos do cuidado, mas os redefine juridicamente como obstáculos à gestão econômica de território, esvaziando os princípios constitucionais da dignidade humana, da justiça social e da equidade. Reivindica-se, portanto, uma nova gramática jurídica, centrada no cuidado como categoria política.

**Palavras-chave:** Direito e exclusão; cuidado como princípio; comunidades ribeirinhas; seletividade estatal; política ambiental.

### REFERÊNCIAS

DELGADO, Guilherme M. **A questão agrária no Brasil**. Brasília: IPEA, 2005.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Brasil das desigualdades**. *Ser Social*, Brasília, n. 33, p. 13– 30, 2013.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Contexto, 2010.

NEUMANN, Franz. **Teoria do Estado Democrático**. São Paulo: UNESP, 2019.

## **O PAPEL DA EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Eleonora Maria de Queiroz Bondespacho

Laurita de Queiroz Bomdespacho

Rosangela Rodrigues da Silva

Esta comunicação tem por objetivo apresentar as contribuições das equipes interdisciplinares dos Programas de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Brasil (PPDDH), tendo como experiência a equipe técnica de Mato Grosso compostas por profissionais das áreas de psicologia, serviço social e direito, áreas do conhecimento essenciais para materializar a política conforme os dispositivos apontados na Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH) e legislações correlatas. Em 2007 o Brasil aprova a PNPDDH por meio do Decreto no 6.044, de 12/02/2007 com o objetivo de apontar compromissos das instituições brasileiras na proteção e na superação das causas estruturantes que originam tais violências. Em 2019 cria-se o PPDDH em Mato Grosso instituído por meio do Decreto no 183 de 23/07/2019, na prática, o PPDDH tem como atribuição articular medidas protetivas a pessoa física, grupos ou movimento social que promovem Direitos Humanos e em razão desta atividade são ameaçadas. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC (2025), há no Centro-Oeste, há 106 casos e destes, 35 estão em Mato Grosso, sendo 12 mulheres e 23 homens. Como metodologia foram utilizadas a análise documental das visitas in loco realizadas em 18 municípios visitados no período de 2021 a 2024. A partir dos achados, foi possível constatar que há um fosso colossal e dificuldades no acesso de políticas públicas, tais como: reforma agrária, segurança pública, saúde, saúde mental, assistência social. A partir de um contexto de impunidade estrutural os (as) defensores(as) são sujeitos em permanente estado de hipervigilância, advindos de um ambiente permeado de insegurança e ausência do Estado. Nesse contexto, a psicologia exerce um papel primordial na realização do acolhimento e apoio emocional; as intervenções são adaptadas aos contextos, considerando a cultura e modos de vida de cada sujeito e grupo, na articulação e acesso à rede de saúde pública, aliada às ações e estratégias populares de saúde e cuidado coletivo, considerado ativos importantes na autoproteção e proteção coletiva, fortalecendo assim ambientes mais acolhedores e solidários. Na perspectiva jurídica, as orientações e articulações com os órgãos de justiça representam um pilar fundamental na garantia de direitos, uma vez que parte significativa dos acompanhados ao ingressar no programa, desconhecem os procedimentos necessários para acessar seus direitos. Em que pese todas as áreas possuam suas especificidades de atuação, o trabalho interdisciplinar, Iamamoto (2002, p. 41), não leva à diluição das identidades e competências de cada profissão; ao contrário, exige maior explicitação das áreas disciplinares no sentido de convergirem para a consecução de projetos a serem assumidos coletivamente.

**Palavras Chave:** Direitos Humanos. Psicologia. Cuidado. Serviço Social. Direito. Interdisciplinaridade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Portaria no 892 de 9 de junho de 2025.** Regulamenta procedimentos do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/junho/mdhc-publica-portaria-que-regulamenta-procedimentos-do-programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas/portaria-no-892-de-9-de-junho-de-2025-ppddh.pdf>. Acesso em 12 de julho de 2025. 140 p.

BRASIL. Organização dos Estados Interamericanos-OEA, Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania. **Manual Orientador de Procedimentos do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos 2016.** Brasília: PPDDH,2016.

BRASIL. Decreto no 6.044, de 12 de fev. de 2007. **Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH.** Brasília: DF, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm). Acesso em 12 de julho de 2025.

CBDDH. **Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.** Quem defende os direitos humanos. 2021. Disponível em: <https://comiteddh.org.br/quem-defende-os-direitos-humanos/>. Acesso em 11 de julho de 2025.

## VULNERABILIDADE E DIGNIDADE: UMA NOVA DIMENSÃO PARA O CUIDADO NA MEDICINA PALIATIVA

Haysha Leandra Andreoni Cechinel

A concepção tradicional de dignidade, baseada na autonomia racional kantiana, revela-se insuficiente diante dos desafios éticos da terminalidade. A medicina paliativa impõe revisão crítica do modelo liberal-iluminista, exigindo a transição da centralidade da autonomia para o reconhecimento da vulnerabilidade como categoria normativa fundamental. Investigar a vulnerabilidade como fundamento de um novo paradigma ético-jurídico na medicina paliativa, em articulação com a dignidade relacional, a justiça sensível ao sofrimento e a responsabilidade solidária. Analisar a ética do cuidado como contraponto à autonomia liberal, com foco nos direitos dos pacientes paliativos e nos deveres profissionais em contextos de finitude. Baseou-se em revisão sistemática qualitativa da literatura, abrangendo produções literárias, como Elisabeth Kübler-Ross, Corine Pelluchon, Fabienne Brugère e Eva Feder Kittay, bem como textos normativos sobre a Política Nacional de Cuidados Paliativos. Os resultados revelam lacuna normativa na Lei no 15.069/2024, que, ao instituir a Política Nacional de Cuidados, omite expressamente os pacientes em cuidados paliativos. Evidenciam-se as limitações do modelo biomédico tradicional, centrado na cura e na intervenção técnica, e a ausência de normatização específica que assegure direitos. Propõe-se, como alternativa, a ética do cuidado, paradigma que rompe com o individualismo liberal e reconceitua a dignidade como valor relacional. A institucionalização dos cuidados paliativos traduz o reconhecimento do cuidado como direito fundamental. A vulnerabilidade emerge como paradigma capaz de fundamentar nova compreensão da dignidade humana, não condicionada à autonomia racional, mas reconhecida como valor ontológico em contextos de fragilidade existencial.

**Palavras-chave:** Cuidados paliativos. Vulnerabilidade. Dignidade Relacional. Ética do Cuidado. Direitos Humanos.

### REFERÊNCIAS

ARANTES, Ana Claudia Quintana. **A morte é um dia que vale a pena ser vivido**. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

BARROSO, Luís Roberto; Martel, Leticia de Campos Velho. **A morte como ela é: Dignidade e autonomia individual no final da vida**. Revista da EMERJ, v. 13, n. 50, 2010. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista50/Revista50\\_19.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista50/Revista50_19.pdf). Acesso em: 09/09/2024.

BRUGERÈ, Fabienne. **A ética do cuidado**. Tradução de Ericilene Vita. 1a ed. São Paulo: Contracorrente, 2023.

CARVALHO, Felipe Rodolfo de. **Vidas vulneráveis: Ensaios de ética e filosofia dos direitos humanos**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

## **CUIDADO INSTITUCIONAL E FORMAÇÃO CONTÍNUA: UMA EXPERIÊNCIA COM SERVIDORES E MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO**

Claudenilde Lopes dos Santos  
Karolline Rodrigues de Oliveira  
Maria Angélica Rodrigues do Nascimento  
Danielly Caroline Mendes Alves

O Projeto Farol, desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE-MT) por meio da Coordenadoria de Assuntos Interdisciplinares (CTAI), configura-se como uma prática institucional de cuidado, voltada à capacitação de servidores, servidoras e membros para o atendimento humanizado a grupos em situação de vulnerabilidade. Com foco em atendimentos que envolvem pessoas LGBTQIAPN+, população em situação de rua, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, entre outros. O projeto promove formações com base em escuta qualificada, trocas de experiências e simulações práticas. Este trabalho tem como objetivo apresentar a proposta e os impactos do Projeto Farol como uma ação de cuidado institucional dentro da estrutura da Defensoria Pública, visando fortalecer a qualidade do atendimento prestado e garantir os direitos fundamentais das pessoas assistidas. Em junho de 2025, o projeto chegou ao interior do estado, com sua primeira edição no Núcleo da DPE-MT em Tangará da Serra. A partir da metodologia participativa e interdisciplinar, foram promovidos diálogos e reflexões sobre a realidade cotidiana do serviço, o acolhimento de demandas complexas e o enfrentamento de práticas institucionais discriminatórias. O cuidado, neste contexto, se expressa tanto na escuta e valorização dos trabalhadores quanto na transformação do atendimento prestado à população vulnerabilizada. A proposta fortaleceu os princípios da dignidade humana, da não discriminação e do acesso à justiça, tendo se mostrado como uma ação institucional que orienta, forma e sustenta práticas comprometidas com os direitos humanos. O Projeto Farol constitui-se como importante para a promoção de uma cultura institucional ética, inclusiva e sensível às diferenças, demonstrando que o cuidado, para além do atendimento direto, também se realiza na forma como a instituição se prepara, acolhe e se responsabiliza por sua atuação pública.

**Palavras-chave:** Cuidado. Servidores. Formação Contínua.

### **REFERÊNCIAS**

MATO GROSSO. **Lei Complementar no 146, de 29 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Cuiabá, MT, 29 dez. 2003. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2777564616/lei-complementar-146-03-mt>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Projeto Farol:** Projeto de Formação e Capacitação da DPE MT. Cuiabá: DPMT, 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**Política Nacional de Cuidados:** pelo direito de cuidar e ser cuidado ao longo da vida. Brasília: MDS, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias/2024/lancada-politica-nacional-de-cuidados>.

## **EIXO X - Cuidado e Políticas de Promoção ao Bem-estar**

As políticas de promoção ao bem-estar compreendem um conjunto de ações e estratégias voltadas à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, promovendo o bem-estar físico, psicológico e social dos trabalhadores. Este eixo propõe refletir sobre como novas formas de cuidado e atenção no contexto laboral podem transformar as relações de trabalho, contribuindo para a saúde integral e para a construção de ambientes institucionais mais humanizados e sustentáveis.

Nesse contexto, destaca-se a importância da implementação de ambientes de trabalho saudáveis, que valorizem a saúde mental e física, por meio de práticas que reduzam o estresse ocupacional, promovam a inclusão, enfrentam desigualdades e assegurem condições laborais dignas. As políticas de cuidado no trabalho devem contemplar ações institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio, oferta de suporte à saúde mental e estabelecimento de fluxos internos eficientes de acolhimento, escuta e encaminhamento, especialmente no âmbito dos órgãos públicos.

O eixo também enfatiza o papel das políticas públicas e institucionais na construção de espaços laborais mais justos, acolhedores e equitativos, capazes de reconhecer o cuidado como dimensão central da organização do trabalho. Nesse sentido, torna-se fundamental considerar as demandas específicas de trabalhadores que acumulam funções de cuidado em suas vidas familiares, como pais, mães, filhos ou responsáveis por pessoas dependentes.

A adoção de medidas como horários flexíveis, jornadas diferenciadas, licenças específicas e espaços institucionais de escuta contribui para a redução da sobrecarga desses profissionais, promovendo o equilíbrio entre vida pessoal e trabalho e reconhecendo socialmente o cuidado como um valor coletivo, e não como responsabilidade exclusivamente privada.

O trabalho submetido neste eixo busca estimular debates e a troca de experiências que contribuam para a formulação e implementação de práticas e políticas institucionais comprometidas com a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente de trabalho, fortalecendo relações laborais mais solidárias, democráticas e sustentáveis.

## ESPAÇO DE CUIDADO NO CAMFÉ AFETIVO

Lara Caroline Hordones Faria  
Massumi Kamimura Mashimo

O estágio no Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) na Defensoria Paulista em Psicologia e Serviço Social é de grande contribuição para o desenvolvimento do/a estudante, bem como para as supervisoras que estão cotidianamente nesse processo de aprendizado: que vai ao encontro profissional e ético nos desafios cotidianos. E como o cotidiano no Atendimento à População em Situação de Rua na Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público (DAIEP/PopRua) é atravessado por diversas demandas, muitas vezes não tendo a possibilidade de podermos realizar uma supervisão coletiva para contribuir com todos os horizontes da atuação ética, uma estagiária de Serviço Social, em meados de 06/2022, sugeriu um momento para podermos discutir vários pontos do estágio que não na instituição. A proposta, então, foi marcar um café na casa de um/a da equipe com cada um/a levando algo para comer/beliscar, tomando o horário do estágio e contribuindo de maneira criativa e alternativa no processo de aprendizagem. O cuidado e manejo horizontal no cotidiano é possível de ser seguido, mesmo nesses momentos de melhor integração e conexão com as pessoas da equipe em que contribui para o bem-estar, acolhimento de autocuidado coletivo emocional e mental e ainda espaço para aliviar o estresse do dia-dia. A percepção desse momento de conexão de cuidado foi possível e sendo construído mesmo com os/as estagiários/as que estão seguindo profissionalmente em outros setores das políticas públicas. Outro momento que também tem sido de grande contribuição de cuidado na saúde mental das pessoas que estão no cotidiano na sala do CAM é a possibilidade de construção coletiva de ideias criativas num espaço mais terapêutico com decorações seja de temas folclóricos ou ainda de biblioteca colaborativa e mesmo de atenção na reciprocidade de fazer um café e poder encher garrafa de água uns/umas dos/as outros/as.

**Palavras-chave:** Espaço de Cuidado. Acolhimento Coletivo. Estágio Interdisciplinar.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Acesso aos: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm). Acesso em 13/07/2025.

BRASIL. **Lei Complementar no 988, de 09 de janeiro de 2006.** Organiza a Defensoria Pública do Estado, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html>. Acesso em 13/07/2025.

BRASIL. **Deliberação CSDP no 187, de 12 de agosto de 2010:** Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/transparencia/portal-da-transparencia/legislacoes/-/legislacao/643540#:~:->

text=Delibera%C3%A7%C3%A3o%20CSDP%20n%C2%BA%20187%2C%20de,dos%20Centros%20de%20Atendimento%20Multidisciplinar. Acesso aos 13/07/2025.

**BRASIL. Acolhimento de Situações de Conflito/Crise no Atendimento da Defensoria Pública de São Paulo:** DPESP. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.gov.br/documentos/20122/ee4ad815-0486-5882-fad3-b741670f80cb>. Acesso em 13/07/2025.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas consolidou-se como um espaço estratégico de produção de conhecimento, articulação política e fortalecimento institucional da atuação interdisciplinar no âmbito do sistema de justiça. Ao longo de sua programação, o evento reafirmou o cuidado como direito fundamental e como eixo estruturante das práticas defensoriais, evidenciando que a efetivação de direitos exige abordagens integradas, sensíveis às desigualdades de gênero, raça, classe e território.

As conferências, mesas de debate, apresentações de trabalhos e a plenária final demonstraram a potência da interdisciplinaridade como prática política e institucional, capaz de qualificar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e, simultaneamente, promover o cuidado com os próprios trabalhadores e trabalhadoras das Defensorias Públicas. As reflexões apresentadas apontaram para a necessidade de superar modelos fragmentados de atuação, fortalecendo a escuta qualificada, a articulação intersetorial e a construção coletiva de respostas institucionais.

Foram também evidenciadas a necessidade de fortalecimento das equipes interdisciplinares dentro da Defensoria Pública e na ampliação dos números de profissionais capacitados, o reconhecimento técnico dos colaboradores já existentes, programas de formação continuada e a institucionalização de fluxos organizados que incentivem o trabalho em equipe. Essas ações são essenciais para assegurar uma maior eficácia das políticas institucionais de cuidado, além de melhores condições de trabalho para os profissionais que atuam na linha de frente.

Em relação ao debate sobre políticas públicas, o evento reconheceu o cuidado como um direito humano básico e uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, as famílias e a sociedade, e destacou a instituição da Política Nacional de Cuidados como um avanço nesse aspecto, estabelecendo diretrizes para a organização de serviços, promovendo corresponsabilidade social e enfrentando as desigualdades historicamente ligadas à prestação de cuidados. As discussões realizadas enfatizaram a importância de um financiamento adequado, um planejamento territorial eficaz e a integração entre setores para a realização dessas iniciativas.

Outro aspecto importante abordado durante o congresso se refere ao cuidado institucional direcionado aos servidores das Defensorias Públicas. As demandas complexas atendidas por esses profissionais e sua constante interação com situações de vulnerabilidade social evidenciam a urgência de acolhimento e políticas internas que priorizem a valorização profissional, a promoção da saúde mental e a oferta de apoio. Essas iniciativas são essenciais para assegurar condições de trabalho adequadas e a sustentabilidade das práticas institucionais.

Os encaminhamentos deliberados na plenária final evidenciam um compromisso coletivo com a ampliação da representatividade das equipes técnicas nos espaços decisórios, a valorização do trabalho interdisciplinar e a qualificação contínua do congresso enquanto instância formativa e política. Destacam-se, nesse sentido, a criação da comissão interdisciplinar no âmbito do CONDEGE, as diretrizes voltadas à paridade de gênero e raça, à participação da sociedade

civil, ao aprimoramento dos critérios científicos e à sistematização de referenciais de prática profissional. Essas deliberações representam o compromisso das Defensorias Públicas em manter o congresso como um espaço estratégico para formação, na troca de experiências e construção de diretrizes fundamentadas sobre a interdisciplinaridade.

Ao celebrar quase uma década de existência, a sexta edição do congresso reafirma a maturidade e a relevância do evento no cenário nacional, projetando desafios e responsabilidades para as próximas edições. A escolha do Maranhão como sede do VII Congresso simboliza a continuidade desse processo coletivo, pautado pela diversidade regional, pelo fortalecimento institucional e pela defesa intransigente dos direitos fundamentais.

Por fim, o VI Congresso deixa como legado o fortalecimento da atuação interdisciplinar nas Defensorias Públicas brasileiras, reafirmando o cuidado, a escuta e a dignidade humana como fundamentos ético-políticos indispensáveis à construção de uma justiça social efetivamente democrática. As discussões, experiências e resoluções elaboradas ao longo do evento são fundamentais para o fortalecimento da instituição e para o desenvolvimento de estratégias mais robustas e abrangentes que busquem promover o acesso à justiça, a proteção social e a realização da cidadania no país.

## 8. REGISTROS FOTOGRÁFICOS

### 8.1. Plenária



## 8.2. Grupos de Trabalhos





### 8.3. Fotos Gerais



















## ANEXOS



Protocolo: 1713706

Data: 17/07/2025

Título: PORTARIA Nº238/2025/DPG - Dispõe acerca da alteração da Portaria Nº 2210/2024/DPG e da Portaria Nº 156/2025/DPG

Página(s): 181 a 181

### PORTARIA Nº 238/DPG, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe acerca da alteração da Portaria nº 2210/2024/DPG e da Portaria nº 156/2025/DPG.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11 Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como artigo 100 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a decisão proferida no procedimento 2025.0.000010357-8;

RESOLVE:

**Art. 1º. ALTERAR** o nome da Comissão de “Comissão Científica para o planejamento e organização do VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas”, para “Comissão Organizadora do VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas”.

**Art. 2º. ALTERAR** a Portaria nº 2210/2024/DPG, PUBLICADA no D.O.E. nº 28.863, do dia 4 de novembro de 2024 e a Portaria nº 156/2025/DPG, PUBLICADA no D.O.E. nº 29.006, do dia 9 de junho de 2025, para que a Comissão Organizadora do VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas seja composta pelos seguintes integrantes:

1. Amanda Fontenelli Costa, Analista Assistente Social da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
2. Andrey Arruda Amendola, Psicóloga e Gerente do Psicossocial da Defensoria Pública do Estado do Ceará.
3. Maria Angélica R. do Nascimento, Analista - Assistente Social da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
4. Karine Conceição Sousa dos Santos, Gerente de Serviço Social da Defensoria Pública do Distrito Federal.
5. Paula Rosana Cavalcante, Psicóloga da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
6. Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes, Psicóloga - Subsecretária de Atividade Psicossocial da Defensoria Pública do Distrito Federal.
7. Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
8. Maria de Guadalupe Furtado Barros, Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
9. Maelle Medeiros Garreto, Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
10. Sirlene Guimarães Ribeiro, Analista Psicóloga da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
11. Claudenilde Lopes dos Santos, Analista Psicólogo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
12. Danielly Karoline Mendes Alves, Analista Psicóloga da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
13. Thiago Araújo Bezerra de Sousa, Analista Psicólogo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
14. Janaina Alves Teixeira, Assistente Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
15. Karolline Rodrigues de Oliveira, Assistente Social da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso



Protocolo: 1713720

Data: 17/07/2025

Título: PORTARIA Nº 237/2025/DPG - Dispõe acerca da criação da Comissão Científica Avaliadora

Página(s): 182 a 182

## PORTARIA Nº 237/DPG, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe acerca da criação da Comissão Científica Avaliadora dos trabalhos submetidos para apresentação no VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11 Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como artigo 100 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a decisão proferida no procedimento 2025.0.000010357-8;

### Resolve:

**Art. 1º. INSTITUIR** a Comissão Científica Avaliadora dos trabalhos submetidos para apresentação no VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas, com a seguinte composição:

#### **Presidência da Comissão Científica Avaliadora:**

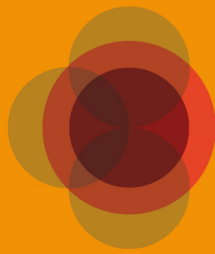
- I. Amanda Fontenelli Costa - DPE-MT
- II. Karolline Rodrigues de Oliveira - DPE-MT
- III. Janaina Alves Teixeira - DPE-PR

#### **Demais integrantes:**

- I. Dayelly Borges do Nascimento - DPE-TO
- II. Valéria Lustosa de Alencar - DPE-TO
- III. Igor José Ferreira dos Santos - DPE-MA
- IV. Andréia Carla Ewerton Lauande - DPE-MA
- V. Taísa da Motta Oliveira - DPE-PR
- VI. Nilva Maria Rufatto Sell - DPE-PR
- VII. Natalia Alves Beto de Sousa - DP-DF
- VIII. Cássia Guimarães - DP-DF
- IX. Lidiane Almeida Dias - DPE-SP
- X. Marina Cilli Berti - DPE-SP

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso



# VI CONGRESSO BRASILEIRO DE ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR NAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Cuidado e Direitos Fundamentais

## PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira: 24/09/2025

17h	Credenciamento
18h - 18h30	"Expresso Pantaneiro" - CORO - Experimental MT (30min)
18h40 - 19h30	Solenidade Abertura
19h30 - 21h	<b>1ª CONFERÊNCIA</b> Tema: O Cuidado como Direito Humano: Desafios e Avanços na Implementação da Política Nacional de Cuidados <b>Mediadora: Andreyra Amendola</b> Coordenadora das equipes psicossociais DPE-CE <b>Rodrigo Ávila</b> Economista da Auditoria Cidadã <b>Ana Carolina Andrada</b> Doutora em Sociologia pela USP-SP e pesquisadora <b>Tania Regina de Matos</b> Defensora Pública - DPE-MT

Quinta-feira: 25/09/2025

8h30 - 10h	<b>2ª CONFERÊNCIA</b> Tema: Panorama das equipes interdisciplinares nas Defensorias Públicas <b>Amanda Fontenelli</b> Assistente Social DPE-MT <b>Emilia E. Broide</b> Pós doutora em Psicologia Clínica <b>Camila C. dos Santos</b> Assistente Social DPE-SP <b>Dellyane S. Torres</b> Psicóloga DPE-RR <b>Jane Simone Moraes de Melo Zaze</b> Gerente do Psicossocial DPE-PA
10h - 10h30	<b>APRESENTAÇÃO CORO - Experimental MT</b> Intervalo: Café e interação
10h30 - 12h	<b>3ª CONFERÊNCIA</b> Tema: Perspectivas do direito ao Cuidado: Políticas Públicas, Proteção Social e Justiça <b>Mediadora: Paula R. Cavalcante</b> Psicóloga - DPE-SP <b>Mariela Reis Buenos</b> Defensora Pública DPE-PR <b>Nilva Maria Ruffato</b> Assistente Social DPE-PR <b>Thamires Ribeiro</b> Pesquisadora do IPEA

Os Anais do VI Congresso Brasileiro de Atuação Interdisciplinar nas Defensorias Públicas reúnem trabalhos que expressam a diversidade de práticas, pesquisas e reflexões produzidas na interface entre acesso à justiça, políticas públicas e garantia de direitos fundamentais.

Realizado em Cuiabá – Mato Grosso, em setembro de 2025, sob o tema “Cuidados e Direitos Fundamentais”, o Congresso celebrou uma década de trajetória de um espaço nacional de diálogo entre profissionais, pesquisadoras/es e instituições comprometidas com a atuação interdisciplinar no sistema de justiça.

Esta publicação registra e compartilha experiências que contribuem para o fortalecimento das equipes técnicas das Defensorias Públicas e para a construção de respostas institucionais mais integradas, sensíveis às desigualdades sociais e orientadas pela promoção do cuidado como direito.

